



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD**

**O SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE AGRESSORES:  
A Implementação da Política Pública de Combate à Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher**

Eliane Vieira Lacerda Almeida

Rio de Janeiro  
2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD**

**ELIANE VIEIRA LACERDA ALMEIDA**

**O SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE AGRESSORES:  
A Implementação da Política Pública de Combate à Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, Constituição e Políticas Públicas

**Orientador: Prof. Dr. Felipe de Moraes Borba**

Rio de Janeiro  
2020

**ELIANE VIEIRA LACERDA ALMEIDA**

**O SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE AGRESSORES:  
A Implementação da Política Pública de Combate à Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do grau de Mestra em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Banca examinadora:**

---

**Orientador: Prof. Dr. Felipe de Moraes Borba**

---

**Profa. Dra. Ana Paula de Oliveira Sciammarella**

---

**Profa. Dra. Adriana Ribeiro Rice Geisler**

*À Elis e ao Claudemir,  
que ressignificaram tudo o que eu achava que sabia sobre amor e luta.*

## AGRADECIMENTOS

No primeiro dia de aula no mestrado nos foi dito que o mestrado era incompatível com gravidez. Aos que nos desafiam, muito obrigada.

Às mulheres que vieram antes: a minha avó Ivanildes foi quem me criou. Eu cresci ouvindo sobre como o pai dela não deixava ela namorar rapazes cujos pais batiam nas esposas e que, mesmo com todo esse cuidado, ela acabou casada com um homem que não batia, mas trancava a comida da casa para ela e os filhos não terem o que comer. Não batia, mas traía. Não batia, mas fazia sexo de uma maneira que a machucava. Ela foi a primeira mulher da família a se desquitar. Por abrir caminhos, muito obrigada.

Uma vez eu perguntei para a minha avó Gedalva porque ela tinha saído de Alagoas para vir para o Rio e ela: “porque o meu marido me jurou de morte, eu tive que vim fugida, não pude nem trazer os meus filhos. Então eu vim e esperei o aniversário de 18 anos de cada um deles e mandava o dinheiro para eles vieram também, através de uma vizinha. Trouxe todos”. Por sobreviver, muito obrigada.

À minha mãe Edileuza, que ainda sobrevive à violência doméstica e que me ensina, à muito contragosto, que cada mulher resiste e luta de maneira pessoal e subjetiva. Foi ela quem me inspirou a fazer a prova de mestrado. Ela, mulher negra, nordestina e moradora de comunidade tinha medo de eu rejeitá-la por ela não saber ler. Eu entrei aqui para motivar e mostrar que não podemos parar. Infelizmente ela não conseguiu levar os estudos à diante, porque as opressões que sofremos não são iguais, mas eu sigo, porque minha mãe, analfabeta, vai ter seu nome em uma dissertação de mestrado em Direito em uma universidade federal: Edileuza Miguel Vieira.

Às mulheres que vieram depois: à minha irmã Beatriz, que, sem eu saber, muito me preparou para a minha jornada como mãe.

Elis, minha filha, sua avó Ivanildes sempre disse que adorava o fato do nome dela termina com “s”, porque ela era mesmo uma mulher plural, que valia por mais de uma. Então, Elis, seja muitas, porque todas essas mulheres lutaram (à sua maneira) para as mulheres da sua geração terem mais liberdade para ser. Seja.

Ao meu principal aliado, meu marido Claudemir por literalmente me arrastar quando eu acho que não vou conseguir. Obrigada por estar sempre ao meu lado e me dar todo o suporte para o meu crescimento. Olhando para trás e vendo que todas as mulheres que me antecederam sofreram violência doméstica, você pode não reparar, mas o seu apoio é revolucionário. Nossa filha tem muita sorte de te ter como pai. Muito obrigada.

Também quero agradecer ao meu pai Alex, que foi pai muito novo para saber muito bem o que isso implica, mas que está tendo a chance de rever a sua masculinidade agora que é avô de menina. E agradeço aos meus familiares Carla, Manu, Noah, Paula e Vitória por me mostrarem que família é muito mais que sangue.

Aos amigos e colegas que há anos seguem comigo me dando suporte ou que, com jeitinho, falavam “posso perguntar sobre o mestrado?” ou “você não postou foto da Elis hoje”: Carolina Calicchio, Charles Hora, Cristiano Brasil, Daniel Torquato, Daniele Ribeiro, Elisa Brasil, Fernanda Robust, Flávia Pereira, Gabriel Quintella, Gerson Moraes, Henrique Crespo, Igor Dias, Julia Valente, Karen Oliveira, Kátia Regina, Laryssa Ribeiro, Letícia Barbosa, Luan Cassal, Lucas Liberato, Marco Rosa, Mayara Veloso, Mirella Cavalcante e Zé Rodrigo França,

Agradeço às minhas amigas do IBMEC por tornarem bem mais leve a trajetória dos estudos: Luiza Lucchini, Mariana Brito, Raisa Machado e Tatiana Ferrari.

Às amigas que a militância me trouxe: Angela Bittencourt, Carolina de Moraes, Joana Galluzzo, Lívia Marques, Maíra de Almeida, Mônica Sirieiro e Thaís Suéllen. E também agradeço à ONG TamoJuntas<sup>1</sup> e ao Movimento da Mulher Advogada por me abrir portas e a tantas outras instituições que fazem um trabalho lindo pelas minorias.

Aos amigos que o mestrado me trouxe e que não pararam de fazer trabalhos comigo por causa da maternidade: Fabi Lanke e Milton Jardim. Às mães mestradas que também foram resistência nessa jornada: Catarina Salles e Michelle Ribeiro.

Ao meu orientador Felipe Borba, por não ter achado que gênero era um assunto sem importância e por aceitar esse desafio que certamente vai abrir muitas portas para outras mulheres.

À Adriana Geisler, por 11 anos depois, está aqui de novo me avaliando, fazendo parte de mais esse ciclo da minha vida. Você foi meu primeiro exemplo de como as mulheres precisam se impor no local de trabalho, porque as coisas não são fáceis. À Ana Paula Sciammarella, por ser um alívio nesse lugar chamado Unirio, a instituição precisa de você trazendo essas pautas tão necessárias. Sou muito grata por essa banca feminina e feminista.

Aos membros das equipes técnicas que muito acolheram a minha pesquisa, admiro muito o trabalho de vocês, porque pude ver que vocês estão fazendo o melhor com o que possuem.

---

<sup>1</sup> ONG que trabalha com mulheres vítimas de violência de gênero em quase todos os Estados do Brasil cujo trabalho pode ser acompanhado nas redes sociais: <https://www.instagram.com/atamojuntas/?hl=pt-br>. Acesso em 15/08/2020.

Por fim, agradeço à CAPES e à UNIRIO por me permitirem realizar essa pesquisa. O ensino público gratuito é um direito, ainda que o seu acesso seja, por vezes um privilégio. Espero estar entregando um trabalho à altura de mostrar a relevância da pesquisa no Brasil.

*O que é mais relevante é saber que às mulheres cabe decidir o seu destino e às mulheres cabe empoderar-se para que possam trilhar o caminho da sua autonomia. (...)*

*A dor da gente não sai no jornal.*

*(Nilcea Freire)*

## RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar o serviço de responsabilização e educação para agressor, entendendo-o como uma fase de implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse serviço está previsto nos artigos 35, inciso V e 45 da Lei nº. 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha). Não há uma unificação nacional acerca do funcionamento do serviço, contudo, majoritariamente é estruturado em grupo, com encontros periódicos ministrados por equipe técnica multidisciplinar. A relevância da pesquisa reside no fato de que há uma lacuna na literatura atual sobre o tema na perspectiva das políticas públicas, bem como não há indicadores oficiais que possibilitem a avaliação da política. O primeiro capítulo trabalha a Lei Maria da Penha dentro do ciclo de políticas públicas e sob a ótica das políticas públicas de gênero. No segundo capítulo é exposto os dados coletados junto às Coordenadorias Estaduais das Mulheres atuantes junto aos Tribunais de Justiça e Juizados Especializados acerca dos seguintes tópicos: hipóteses de encaminhamento do agressor, competência para implementação, metodologia de atendimento e avaliação, tendo como parâmetro de análise as recomendações do SERH. Os resultados colhidos apontam a falta de padronização sobre o entendimento do serviço em âmbito nacional. O terceiro capítulo traz o resultado da pesquisa qualitativa realizada nos Fóruns de Bangu/Campo Grande e Leopoldina, ambos no Município do Rio de Janeiro. Para tanto, foi realizada entrevista com a equipe, observação das sessões dos grupos e aplicação de questionário aos homens participantes. A conclusão foi que a realidade do RJ se mostra longe do recomendado, em que pese os esforços das equipes que não atuam com exclusividade nos grupos, ocasionando a necessidade de diminuição do número de encontros para atendimento da demanda, tendo em torno de 3 a 4 encontros nos Fóruns Regionais analisados. No que toca o questionário aplicado aos homens, o resultado mais relevante para esta dissertação reside na baixa responsabilização dos homens sobre as violências das quais foram denunciados. Tendo em vista tudo isso, a dissertação foi encerrada com recomendações para o poder público aperfeiçoar a implementação da política.

**Palavras-chave:** Política Pública. Lei Maria da Penha. Serviço de Responsabilização e Educação. Grupos Reflexivos. Gênero.

## ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the accountability and education service for perpetrators, understanding it as a stage of the implementation of the public policy to combat domestic and family violence against women. This service is provided for in articles 35 (item V) and 45 of Law no. 11.340/2006 (Maria da Penha Law). There is no national unification about how the service works. However, it is mostly structured in groups, with regular meetings organized by a multidisciplinary technical team. The research is relevant because of a gap in the current literature on the topic from the perspective of public policies, and there are also no official indicators to evaluate the policy. The first chapter addresses the Maria da Penha Law within the public policy cycle and from the perspective of public gender-related policies. The second chapter presents the data collected from the State Women's Affairs Coordination Offices working with the Courts of Justice and Specialized Courts on the following topics: assumptions for referring the perpetrator, jurisdiction for implementation, service and evaluation methodology, using the SERH recommendations as an analysis parameter. The results obtained point to a lack of standardization on the understanding of the service at the national level. The third chapter shows the result of the qualitative research conducted in the Bangu/Campo Grande and Leopoldina Courthouses, both in the Municipality of Rio de Janeiro. To this end, an interview was conducted with the team, with an observation of the group sessions and the application of a questionnaire to the participating men. It can be concluded that the reality of Rio de Janeiro state is far from recommended, despite efforts of teams that do not operate exclusively in groups, triggering the need to reduce the number of meetings to meet the demand, with around 3-4 meetings in the Regional Courthouses analyzed. Concerning the questionnaire applied to men, the most relevant result for this dissertation lies in men's low accountability for the violence for which they were denounced. As a result, the dissertation was ended with recommendations for the public authorities to improve the implementation of the policy.

**Key-words:** Public Policy. Maria da Penha Law. Accountability and Education Service. Reflective Groups. Gender.

## LISTA DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 – Sala do Fórum Regional de Bangu .....      | 90  |
| Figura 2 – Sala do Fórum Regional de Bangu .....      | 91  |
| Figura 3 – Sala do Fórum Regional da Leopoldina ..... | 106 |
| Figura 4 – Sala do Fórum Regional da Leopoldina ..... | 107 |
| Figura 5 – Sala do Fórum Regional da Leopoldina ..... | 107 |

## LISTA DE TABELAS

|  |     |
|--|-----|
| Tabela 1 – Número de unidades judiciárias que oferecem atendimento ao agressor .....                 | 45  |
| Tabela 2 – Síntese do funcionamento do serviço de responsabilização e educação para agressores ..... | 68  |
| Tabela 3 – Perfil social dos homens autores de violência .....                                       | 109 |
| Tabela 4 – Percepção dos homens autores de violência .....   | 110 |

## **LISTA DE SIGLAS**

AL – Alagoas

CEDAW – Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher

CEM – Coordenadoria Estadual da Mulher

CEJIL – Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional

CLADEM – Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COEM – Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

COMSIV – Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CPMA – Centrais de Penas e Medidas Alternativas

CREI – Secretaria Cidadã

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DP – Defensoria Pública

FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

GO – Goiás

JECRIM – Juizados Especiais Criminais

MARCHA – Coordenação da Marcha Mundial de Mulheres

MG – Minas Gerais

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ONG – Organizações não governamental

PB – Paraíba

RO – Rondônia

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres ou Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SERH – Equipe do Serviço Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Contra a Mulher

TCU – Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>1. O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENQUANTO<br/>POLÍTICA</b> .....   | <b>20</b> |
| 1.1. Política pública de gênero e masculinidade .....   | 21        |
| 1.2. Contextualização do surgimento da Lei Maria da Penha .....   | 25        |
| 1.3. A Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres após a Lei<br>Maria da Penha .....   | 30        |
| 1.4. Serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da<br>política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher .....  | 33        |
| 1.5. O judiciário e a equipe técnica multidisciplinar: os implementadores dos grupos<br>reflexivos .....  | 39        |
| Considerações finais do capítulo .....  | 42        |
| <b>2. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE<br/>AGRESSORES NO BRASIL</b> .....  | <b>44</b> |
| 2.1. A aplicação do serviço de responsabilização e educação de agressores .....   | 48        |
| 2.2. Hipóteses de encaminhamento aos grupos reflexivos .....  | 51        |
| 2.3. Competência pela implementação .....   | 55        |
| 2.4. Metodologia de atendimento .....   | 58        |
| 2.5. Ausência de padronização dos critérios de avaliação dos grupos reflexivos .....  | 62        |
| Considerações finais do capítulo .....  | 67        |
| <b>3. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO RIO DE JANEIRO</b> .....   | <b>72</b> |
| 3.1. II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum<br>Regional de Campo Grande e IV Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar<br>contra a Mulher do Fórum Regional de Bangu ..... | 76        |
| 3.1.1. Implementação .....  | 76        |
| 3.1.2. Metodologia de atendimento .....   | 78        |
| 3.1.3. Critérios de aceitação dos homens no grupo .....   | 84        |
| 3.1.4. Avaliação do grupo reflexivo .....   | 85        |
| 3.1.5. Impressões profissionais da equipe técnica multidisciplinar .....  | 87        |
| 3.1.6. Infraestrutura e colaboração com instituições privadas .....   | 90        |

|  |            |
|--|------------|
| 3.2. VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Leopoldina .....   | 92         |
| 3.2.1. Implementação .....   | 92         |
| 3.2.2. Metodologia de atendimento .....  | 93         |
| 3.2.3. Critérios de aceitação dos homens no grupo .....  | 101        |
| 3.2.4. Avaliação do grupo reflexivo .....  | 102        |
| 3.2.5. Impressões profissionais da equipe técnica multidisciplinar .....   | 103        |
| 3.2.6. Infraestrutura e colaboração com instituições privadas .....  | 106        |
| 3.3. Perfil dos homens atendidos .....   | 109        |
| Considerações finais do capítulo .....   | 112        |
| <b>CONCLUSÃO E PROBLEMATIZAÇÕES.....</b>   | <b>115</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>122</b> |
| ANEXO I – Mapa do número absoluto de delitos contra mulheres na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro e distribuição institucional – 2018 ..... | 128        |
| ANEXO II – Ficha de atendimento do Fórum Regional de Bangu .....   | 129        |
| ANEXO III – Termo de compromisso do Fórum Regional de Bangu .....  | 134        |
| ANEXO IV – Questionário avaliativo aplicado no grupo fechado do Fórum Regional da Leopoldina .....   | 136        |
| APÊNDICE I – Questionário para as Coordenadorias do Brasil .....   | 137        |
| APÊNDICE II – Roteiro de entrevista das equipes técnicas do Rio de Janeiro .....   | 138        |
| APÊNDICE III – Questionário aplicado aos homens .....  | 139        |

## INTRODUÇÃO

Quando eu pensei esta pesquisa eu achei que muitos dos assuntos de gênero já tinham sido debatidos de forma tão intensa que eu poderia ter a liberdade de avançar meus estudos para outros rumos. Mas, os entraves que encontrei ao longo do mestrado para colocar o gênero em debate e mesmo a resistência em ver a Lei Maria da Penha enquanto política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher me fizeram ver que os debates, que eu achava que eram muitos, só existiam nessa quantidade dentro da minha bolha. Então dei um passo para trás e me dediquei a, em um primeiro momento, relembrar a luta das mulheres em colocar a igualdade de gênero no campo das políticas públicas, mencionando as Conferências, Políticas e Legislação que antecederam à Lei Maria da Penha. Porque nada nos foi dado e isso tem que constantemente ser lembrado para que as futuras gerações não deixem de valorizar o esforço das mulheres que vieram antes.

Enquanto pesquisa científica, os resultados aqui encontrados foram imparciais, mas os motivos que ensejaram a busca por eles, não. Durante o mestrado, com foco em políticas públicas, pouco ou nada se falou em políticas públicas de gênero. Ouvi, inclusive, reiteradas recusas dos professores em me orientar, sob a alegação de que “gênero não é minha especialidade”. Assim, o meu saber aqui compartilhado vem tanto da militância que da academia. Fui voluntária da ONG TamoJuntas, membra do Movimento da Mulher Advogada e militante ativa na área do direito das mulheres, onde aprendi muito sobre ouvir quem já viveu e que o Direito também pode ser instrumento de opressão. Então essa pesquisa cumpre duas funções: homenagear as mulheres que estão produzindo saberes ainda desprezados pela academia e demarcar na academia que existimos enquanto sujeitas de direito.

Algo muito alarmante atravessou a realização desta pesquisa, que foi a pandemia de coronavírus, que está causando a morte de milhares de pessoas em todo o mundo. Com essa pandemia e o isolamento social que lhe sucedeu eu comecei a ter dúvidas sobre a relevância do meu trabalho. Por vezes achei que o tema poderia se mostrar menor frente a tudo o que estava acontecendo no mundo. Mas, as diversas reportagens sobre o aumento do número de denúncias das mulheres durante esse período, indicando um aumento da violência contra as mulheres nesse momento em que elas estão presas em casa com seus agressores, me voltou à realidade de que a falta de cuidado na esfera pública continua influenciando a vida privada das pessoas em situação de vulnerabilidade. E, pior, as mulheres seguem sendo as mais vulneráveis dentro dos seus lares.

Conforme dados da SPM (2019), coletados através da análise das ligações recebidas pelo Disque 180, demonstraram que, entre os anos de 2017 e 2018, o número de atendimentos pelo telefone que efetivamente tratavam de violência contra a mulher subiram em 24,36%, confirmando uma tendência de aumento já observada entre 2016 e 2017, quando houve 71.586 denúncias e 68.764 relatos de violência, contra 73.668 denúncias e 82.568 relatos de violência em 2017 (SPM, 2018, p. 40). Assim, decorridos mais de 10 (dez) anos de vigência da Lei Maria da Penha, ela não tem mostrado, por si só, capaz de desestruturar a violência doméstica e familiar sistemática e repetidamente sofrida pelas mulheres. Isto porque, além dos dados acima, o Brasil continua sendo o 5º país no ranking global de violência contra a mulher. Razão pela qual se mostra pertinente avaliar como essa política pública está sendo colocada em prática, porque a implementação ainda é um campo pouco explorado dentro dos estudos de políticas públicas e, principalmente, dentro do Direito. A relevância desta dissertação reside justamente no fato de que, mesmo depois de mais de 10 anos de Lei Maria da Penha e, independente do contexto social, as mulheres continuam em estado de grande vulnerabilidade dentro das suas relações íntimas, de modo que essa violência específica se mostra enraizada no seio da sociedade.

As mulheres lutaram para garantir a elaboração de uma política pública, a militância e o poder público criam mecanismos para estimular que as mulheres denunciem seus agressores, Juizados especializados foram criados para melhor atender as demandas específicas... e então? O que acontece após? A justiça para as vítimas não se esgota com um pedaço de papel reconhecendo autoria e materialidade de um crime cometido em contexto doméstico, familiar ou com relação íntima de afeto. É preciso entender o que o poder público está fazendo com esses homens após a sentença para garantir que eles não vão voltar a cometer violência. E é aí que entra o serviço de responsabilidade e educação de agressor.

Especialmente sobre esse serviço, antes de 1980 apenas se conhecia trabalhos terapêuticos realizados com mulheres. Após essa primeira experiência, que aconteceu no Canadá, em 1985, teve início o chamado modelo psicoeducacional. Nele, a intervenção era realizada junto aos homens autores de violência doméstica e familiar contra suas esposas, com o fito de auxiliá-los “(...) a assumirem a responsabilidade pelas suas condutas e poderem se controlar quanto à violência, desenvolvendo a autoconsciência, a fim de modificar os pensamentos que desembocam em uma conduta violenta”. (GROSSI; CASANOVA E STAROSTA, 2004, p. 197). Os autores acrescentaram que o modelo de grupo é produtivo, no sentido de permitir que os participantes coloquem em prática comportamentos e aprendizados,

à medida que reagem às expectativas e interações com outros participantes, além do benefício do sentimento de reconhecimento no outro.

No Brasil alguns serviços foram implementados após a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), antes mesmo da Lei Maria da Penha, porque a masculinidade violenta já era vista como um fator que influenciava o cometimento de crimes e contravenções. Mas foi com a Lei Maria da Penha que houve a padronização do perfil de homens encaminhados, além da criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Muitas são as hipóteses de encaminhamento dos homens ao serviço, tais quais: por sentença condenatória, quando há suspensão da pena, na modalidade de limitação de fim de semana; em casos estipulados nas medidas protetivas (antes era aplicado por liberalidade dos implementadores, mas tal possibilidade foi positivada pela Lei. 13.984/20); havendo a possibilidade de adesão voluntária; dentre outras. Frente à grande possibilidade de encaminhamento de homens, entende-se que o serviço é um mecanismo legal com bastante potencial de aplicação em casos de cometimento de crimes e contravenções.

Cabe esclarecer que no início da pesquisa foi utilizada a nomenclatura “grupo reflexivos”, que era a mais adotada na Capital do Rio de Janeiro – onde a pesquisa foi produzida. Contudo, ao longo do desenvolvimento, foi possível observar que nem todos os Estados adotavam a mesma nomenclatura. Tendo em vista a pluralidade de nomes adotados pelo Brasil, optou-se por mudar o termo para “serviço de responsabilização e educação de agressores”, uma vez que esse é o nome adotado pela SPM (2011a). Isto porque, a Secretaria entendeu que “o termo ‘serviço’ foi utilizado para se referir ao previsto do art. 45 da Lei Maria da Penha que é mais abrangente que o art. 35, que se refere a Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores”. Ressaltando que também é a nomenclatura apontada por Billand e Paiva (2017), como sendo a mais recente e capaz de abarcar as duas previsões da Lei Maria da Penha acerca de centros e programas de recuperação e reeducação. Contudo, em alguns momentos será utilizado ainda o termo grupo reflexivo, em respeito ao modo pelo qual as perguntas e respostas foram elaboradas à época da pesquisa.

Por todo o exposto e considerando que o serviço de responsabilização e educação compõem a fase de implementação de uma política pública, mas não há literatura suficiente robusta sobre a atuação deles, esta pesquisa pretende avaliar como o serviço está sendo implementado no Brasil, de forma mais geral, e no Rio de Janeiro, de forma mais aprofundada. Uma vez que, através da avaliação do serviço será analisada a eficácia da política pública, poder-se-á mensurar se as medidas adotadas estão sendo capazes de trazer proteção à mulher em situação de vítima de violência doméstica e familiar. Para tanto, foram observados

principalmente os seguintes aspectos: competência para a implementação, hipóteses de encaminhamento do agressor, metodologia e avaliação.

O serviço é organizado na forma de encontros, normalmente ministrados por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da psicologia e assistência social. A prática consiste na realização de sessões, individuais ou coletivas, onde são trabalhadas temáticas de gênero, de forma a conscientizar os homens sobre a importância de estabelecer uma relação não violenta com as mulheres.

Como objetivos específicos, em um primeiro momento a temática da violência contra a mulher será contextualizada dentro do ciclo de políticas públicas. Assim, será feito um levantamento teórico e histórico acerca da violência contra a mulher enquanto um problema público no Brasil, de modo a apresentar como o tema entrou na agenda política. Após, será explicitado o que é o serviço e como ele está sendo implementado no Brasil.

Durante o desenvolvimento do trabalho foi possível observar a ausência de padrões em muitos dos aspectos apurados, razão pela qual foi realizada pesquisa de campo junto aos grupos reflexivos que atuam na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, especificamente nos Fóruns Regionais de Bangu e da Leopoldina. O objetivo dessa pesquisa foi aprofundar as informações coletadas para melhor analisar a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para melhor compreensão do trabalho cumpre contextualizar acerca da realidade do Rio de Janeiro, que está muito à frente de outros Estados no que se refere aos mecanismos de proteção às mulheres, tendo em vista que possui rede de apoio que conta com Juizado, Promotoria e Defensoria especializados, Delegacia da Mulher, dentre outros elementos que compõe a rede como Hospitais, Coordenadorias e Casa Abrigo. Mas a realidade carioca é de grande concentração dos mecanismos legais nas áreas que estruturalmente já possuem mais recursos financeiros, de forma que, por vezes, as regiões com mais índice de violência são as com menos recursos para enfrentar a violência, como nos ilustra o mapa produzido por SOUZA (2019, p. 54), que segue no Anexo I.

Assim, pelos dados levantados por SOUZA (2019), o Juizado da Leopoldina está situado em uma região com o número de delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher por delegacia entre 654 e 1045 e o Juizado de Bangu com delitos entre 1679 e 2363. Ressaltando, por oportuno, que o Fórum Regional de Bangu está implementando o serviço que seria de atribuição de Campo Grande, sendo que esta região está no nível máximo de delitos por delegacia, com 3208 a 4019. Ou seja, o Juizado da Leopoldina, que está em uma região menos violenta que Bangu tem apenas a atribuição da sua região e Bangu, que está situado em

um local mais violento para as mulheres, ainda está com mais a sobrecarga que atender a demanda de uma zona com máximo de delitos.

Essa desigualdade na distribuição da rede de proteção às mulheres é um dos fatores que levantam o debate sobre a destinação de recursos públicos para os homens, ao invés de investir em melhor acolher as mulheres. Não é um questionamento fácil e justamente pela finitude dos recursos, o serviço de responsabilização e educação, quando implementado deve ser feito de forma séria e apresentar resultados concretos para não prejudicar duplamente as mulheres em situação de vítima: tirar delas recursos que poderiam ser usados para melhorar o acolhimento e aplicar uma penalidade aos homens que não servem aos princípios ressocializadores do ordenamento penal.

Ainda que esta dissertação tenha como base a Lei Maria da Penha, que visa à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o objetivo é entender como os homens atuam nesse contexto para, então, verificar o que a política pública pode fazer para trazer mudanças substanciais. A dissertação segue organizada em três capítulos, além da introdução e conclusão. No primeiro capítulo discutiremos as questões pertinentes à política pública de gênero e a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, mais precisamente acerca do serviço de responsabilização e educação para agressor, criado pela Lei Maria da Penha. No segundo capítulo será apresentado o levantamento feito do funcionamento do serviço pelo Brasil. Por fim, o último capítulo apresentará o resultado da pesquisa de campo realizada junto aos Fóruns de Bangu e da Leopoldina, que consistiu na entrevista da equipe multidisciplinar, observação das sessões realizadas com os homens agressores e resultado do questionário aplicado aos participantes.

## **1. O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA**

O presente capítulo objetiva contextualizar a Lei nº. 11.340 de 2006, denominada Maria da Penha, no campo das políticas públicas brasileiras. A referida lei visa à criação de mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 5º da Lei Maria da Penha entende como âmbito doméstico o local de convivência permanente, independente do vínculo familiar. Familiar, nos termos da lei, é a “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. Por fim, no inciso III do art. 5º daquele diploma legal, ainda há a previsão do critério de existência de relação íntima de afeto entre vítima e pessoa agressora, independente de orientação sexual – conforme complementação do parágrafo único.

No Estado do Rio de Janeiro a relação íntima de afeto tem sido entendida como um elemento obrigatório para a incidência da Lei Maria da Penha. Isso significa dizer que nem toda mulher que for vítima de violência perpetrada por um homem estará resguardada pela Lei Maria da Penha, uma vez que a intenção da lei é salvaguardar as mulheres que sofrem violência em um contexto de maior intimidade e, conseqüentemente, maior vulnerabilidade e dependência para com o seu algoz. Acrescenta-se, por oportuno, que também não são apenas os homens que podem ser enquadrados como agressores pela Lei Maria da Penha. Quando o texto legal determina que a orientação sexual não é um critério limitante para a aplicação desta lei, ela quer dizer que a mulher em uma relação homoafetiva também está protegida e, em caso da agressão ser perpetrada pela sua companheira/esposa/namorada/amante, a mulher agressora também responderá pela Lei Maria da Penha, se observado que a violência foi cometida em razão de gênero.

Não desprezando essa possibilidade de uma mulher também ser enquadrada como agressora pela Lei nº. 11.340 de 2006, este trabalho parte do pressuposto que a principal origem dos problemas que atingem as mulheres no âmbito doméstico e familiar é a violência pautada no patriarcado (ou dominação masculina, como alguns autores preferem denominar). Isto porque, dados extraídos da SPM (2018), apontam que em 2017, dentre as denúncias recebidas pelo Ligue 180, 124.094 dos agressores eram homens (89%) e 15.558 eram mulheres (11%). Frente a isso, a primeira subseção deste capítulo visa a apresentar a conceituação de gênero como elemento relacional e, a partir disso, apresentar definições de políticas públicas de gênero e como esse olhar pode auxiliar no entendimento acerca da masculinidade violenta, que a Lei Maria da Penha visa a combater.

Em seguida, apresentada a definição de agenda em torno do combate à violência contra a mulher no Brasil. Nesta subseção será apresentado também o contexto histórico em que se deu a aprovação da Lei Maria da Penha, que levou a temática do combate à violência contra a mulher ao nível de política pública nacional. Após, será apresentada a fase da implementação da política pública na modalidade de serviço de responsabilização e educação de agressores (também chamado em alguns locais de grupos reflexivos, conforme nomenclatura esclarecida na introdução), que são encontros ministrados por uma equipe multidisciplinar, previstos nos art. 35 e 45 da Lei Maria da Penha.

Não se pode deixar de destacar a relevância do movimento feminista no impulsionamento dessa pauta política do combate à violência de gênero. Contudo, importante esclarecer, desde já, que esta pesquisa entende que o feminismo não é uno e que cada vertente possui suas próprias concepções de medidas a serem adotadas para alcançar a igualdade de gênero. Assim, optou-se, para o desenvolvimento dessa dissertação, pela não filiação a uma determinada vertente do feminismo, mas sim pela utilização do método de análise interseccional<sup>2</sup> – termo originalmente cunhado por Kimberlé Crenshaw. Crenshaw (2002, p. 175) defende que categorizar determinadas questões como somente de gênero ou só de raça faz com que surja um “(...) um duplo problema de superinclusão e subinclusão”. A superinclusão diz respeito à ausência de recorte no que diz respeito à violência de gênero, ou seja, a pauta de gênero absorveria todas demandas, como se todas as mulheres fossem igualmente vulneráveis. Em contrapartida, a subinclusão se refere às violências sofridas por um determinado grupo de mulheres, mas que não são vistas como pautas de gênero, por não atingir a maioria ou todas as mulheres igualmente. Além da intersecção com a raça, assim como Crenshaw, Davis (2016) também intersecciona a pauta de gênero com as questões de classe, tendo em vista que por diversas vezes a questão racial perpassa a ascensão social das mulheres. Assim, o feminismo que norteia essa dissertação é aquele que visa a dialogar com as questões inerentes ao gênero, raça, classe e outras identidades sociais que transversam a vida de um indivíduo.

Para o desenvolvimento da primeira parte dessa pesquisa foi realizada uma revisão bibliográfica em livros e acervos virtuais com conteúdo técnico na área de psicologia, violência doméstica, jurídica e de políticas públicas, além de uma análise de documentos oficiais que regem temáticas pertinentes para o melhor entendimento do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

---

<sup>2</sup> Certo é que algumas pensadoras entendem o feminismo interseccional como vertente do feminismo, mas aqui a intersecção será utilizada como ferramenta de análise.

### 1.1. Política pública de gênero e masculinidade

Antes de adentrarmos na análise da Lei Maria da Penha, é importante entender a origem da necessidade do Brasil de adotar uma lei que melhor protege mulheres frente a agressores com quem possuem relação íntima de afeto. Isto porque o serviço de responsabilização e educação vai (ou deveria) influenciar na maneira pela qual os agressores se relacionam com as mulheres, indicando, assim, que há um problema social que antecede o cometimento da violência. Para que uma política pública alcance mudanças substanciais na esfera privada da relação afetiva dos envolvidos no cenário violento, ela precisa ter como norte que a violência contra a mulher é um problema de desigualdade de gênero.

Cumprе ressaltar a escolha do legislador do termo gênero, em detrimento de “sexo”, no art. 5º da Lei nº. 11.340 de 2006. Sciammarella e Fragale Filho (2015) apontam a influência dos debates norte-americanos e franceses do final dos anos 80 na academia e que, por sua vez, influenciaram a adoção do termo “gênero” pelo movimento feminista brasileiro. O conceito de gênero é bastante divergente, até mesmo entre os diversos segmentos do feminismo no Brasil. Não é nossa pretensão aqui esgotar a discussão acerca da conceituação, mas sim entender o porquê do uso desse termo, firmando, nosso entendimento no sentir de Crenshaw (2002, p. 173), que o mecanismo de inclusão da noção de “perspectiva de gênero” seria “focalizar a diferença em nome de uma maior inclusão, aplica-se tanto às diferenças entre as mulheres como às diferenças entre mulheres e homens”. Esse entendimento é importante também para que se verifique que, atualmente, a discussão e a luta por direitos estão atreladas à polarização homem e mulher, ainda não sendo pauta a inclusão de outras expressões de gênero como não-binário ou gênero fluído no contexto de incidência da Lei Maria de Penha.

Dessa forma, para fins dessa pesquisa, gênero será entendido como a identidade social que faz com que o indivíduo se reconheça como homem ou mulher nas suas relações consigo e com outrem, através da identificação com os símbolos do que diz respeito ao masculino e ao feminino. E, por não ser utilizado o termo “sexo”, abarca igualmente pessoas transexuais binárias. Nesse sentir, cabe destacar que em 2017 uma decisão judicial proferida por um magistrado do Rio de Janeiro foi amplamente divulgada por reconhecer a uma mulher transexual, que não havia sido submetida à cirurgia transgenitalização de resignação sexual, a proteção prevista na Lei Maria da Penha (CARVALHO, 2018). Ainda que tenha decorrido tanto tempo entre a promulgação da lei e a aplicação a um caso concreto, a escolha do termo gênero em detrimento do sexo tem começado a apresentar efetividade.

Zanello (2018, p. 219) apontou que a masculinidade começou a ser estudada na década de 60/70, em um contexto de reflexão sobre os papéis sexuais desempenhados por homens e mulheres. Para a autora, não deve haver separação epistemológica dos estudos sobre a masculinidade dos estudos feministas, eis que gênero, para Zanello é “uma categoria relacional” (Idem). Hooks (2018, p. 103), no mesmo sentir, destacou que a medida que o movimento feminista avançou, os homens deixaram de ser vistos como o problema da desigualdade de gênero. Ao revés, o que deveria ser combatido era o “patriarcado, o sexismo e a dominação masculina”.

Entendendo a masculinidade e feminismo como duas faces da mesma temática de gênero, Saffioti (1995) define o gênero como sendo um elemento relacional, eis que é através dele que perpassa a relação social entre sujeitos e que se consubstancia na dicotomia entre dominação-exploração. Entender o gênero como sendo algo relacional, permite que o que se entende como masculino (dominação) e feminino (exploração) mude através do avanço da sociedade. Esse posicionamento visa a dificultar o fortalecimento do senso comum de que o feminismo é contra os homens, imagem veiculada até mesmo pela mídia de massa como forma de deslegitimar o movimento feminista (HOOKS, 2018).

O feminismo interseccional de Crenshaw (2002, p. 173) destaca elementos que compõem diferentes identidades sociais que vulnerabilizam de forma diferente as mulheres, tais quais “classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação o sexual”. Davis (2016), também acrescenta que a questão do gênero deve ter uma análise conjunta com as questões inerentes à raça e à classe. Entendimento este que não foge dos pensamentos de Saffioti (1987), que também intersecciona a questão da classe quando indica que o feminino não é oprimido apenas pela relação social de dominação, mas por um sistema ainda maior de opressão, denominado patriarcado e assim definido:

(...) o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeito de análise, ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

Alguns autores como Miguel e Biroli (2014) entendem que instituições patriarcais sofreram transformações ao longo da história, mas essas mudanças na sua estrutura patriarcal não foram suficientes para romper com a desigualdade de gênero. Dessa forma, os autores optam pela nomenclatura “dominação masculina”, em detrimento de patriarcado. Independente de patriarcado ou dominação masculina, o entendimento é que nessa relação dicotômica entre

ser dominante e dominado, não há vencedores. Da mesma forma que mulheres sofrem violências específicas em razão do seu papel de gênero, os homens igualmente ficam estagnados na obrigação de representar papéis relacionados a grande virilidade e sucesso econômico. Hooks (2018) destaca que a lógica patriarcal também é ruim para os homens, razão pela qual as políticas feministas tiveram que reconhecer que os direitos masculinos também estavam sendo prejudicados por esses estereótipos sexistas.

Nós sabemos que a masculinidade patriarcal incentiva homens a serem patologicamente narcisistas, infantis e psicologicamente dependentes dos privilégios (ainda que relativos) que recebem simplesmente por nascerem homens. Muitos homens sentem que a vida será ameaçada se esses privilégios lhes forem tirados, já que não estruturaram qualquer identidade essencial significativa. (HOOKS, 2018, p. 107)

Quanto ao papel de gênero, na nossa sociedade atual, a violência compõe um dos elementos da masculinidade. Zanello denomina esse fenômeno de violência virilista, sendo ela “(...) exercida contra as mulheres sobretudo na esfera privada (íntima e/ou doméstica, mas também na pública, como em casos de estupro individual ou coletivo), contra outros homens (na esfera pública) e contra si mesmo (casos de suicídio)” (2018, p. 231). Miguel e Biroli também destacam que “as relações de gênero atravessam toda a sociedade, e seus sentidos e seus efeitos não estão restritos às mulheres” (2014, não paginado), de forma que as esferas públicas e privadas das relações não devem ser desassociadas, sob pena de prejudicar a construção de uma sociedade pautada pela democracia. Os autores ainda afirmam que “(...) privacidade é parte de um ideário que serve à dominação masculina” (Idem).

Com base nestes entendimentos, é possível afirmar que trazer para o campo das políticas públicas as pautas e perspectivas de gênero significa aproximar o campo político da complexidade social, onde a vida pública influencia a privada e vice-versa. Acrescentando a isso, por necessário, que, ao se considerar o gênero uma construção relacional, a busca pela igualdade não pode excluir a reeducação dos homens. Homens e mulheres compõem, conjuntamente, as duas pontas da violência doméstica e familiar, devendo a política pública pensar em uma metodologia que inclua ambos para melhor implementação dos mecanismos de combate às relações violentas.

Assim, medidas de reeducação da masculinidade violenta no contexto de violência doméstica e familiar devem ser compreendidas no campo das políticas públicas de gênero, sendo estas compreendidas aquelas adotadas pelo poder público com o fito de combater essa produção de subjetividade pautada pela dominação, opressão e desigualdade. Sobre isso Farah:

Ao analisar políticas públicas e programas governamentais a partir da perspectiva de gênero, pretende-se ir além da identificação de políticas e programas que atendam a mulheres, embora a identificação de tais políticas seja um momento necessário da própria pesquisa. Ao adotar o conceito de gênero como referência para a análise, procurou-se chamar a atenção para a construção social e histórica do feminino e do masculino e para as relações sociais entre os sexos, marcadas em nossa sociedade por uma forte assimetria. (FARAH, 2004, p. 47/48)

Precisamente sobre políticas de gênero, elas “(...) partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013, p. 39). Pensar a temática de gênero para o campo das políticas públicas é reconhecer que essa desigualdade extrapola o âmbito interno e individual. Ou seja, não basta que alguns homens, individualmente, abram mão dos seus privilégios e se posicionem de maneira antissexistas, uma vez que a desigualdade já se origina na construção social do imaginário sobre os homens. Em assim sendo, relevante se faz analisar a Lei Maria da Penha, pela perspectiva de gênero, de modo a potencializá-la enquanto instrumento de combate a esse tipo específico de desigualdade.

## **1.2. Contextualização do surgimento da Lei Maria da Penha**

A temática da violência contra a mulher ganhou especial relevância na pauta de políticas brasileiras através do Decreto 89.460 de 20 de março de 1984, ocasião em que o Brasil promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979 pelas Nações Unidas. A partir de demandas fomentadas por movimentos feministas (LOPES; LEITE, 2013, p. 18), no ano seguinte e por força do Decreto n. 23.769 de 06 de agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM) – no Estado de São Paulo –, classificada como “uma inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina” (MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 39).

De forma a viabilizar maior celeridade aos processos judiciais e promover conciliações, em 1995 surgiu a Lei n. 9.099, criando os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). No art. 61 da supracitada lei há a demarcação de que os JECRIMs cuidariam de ações penais que versassem sobre infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, contravenções e crimes cuja pena máxima fixada em lei não superasse um ano, salvo exceções legais. Este limite foi aumentado para dois anos pela Lei n. 11.313/06.

Com os Juizados surgiram dois institutos despenalizadores: a transação penal<sup>3</sup> e a suspensão condicional do processo<sup>4</sup>. Uma vez que os JECRIMs absorveriam os casos de cometimento de crimes como lesão corporal leve e ameaça, já se reconhecia, desde a criação desses Juizados, que estes absorveriam também as demandas relativas aos casos de violência doméstica contra a mulher (LOPES; LEITE, 2013, p. 19). O estímulo à conciliação, inerente aos JECRIMs, criou um cenário de insegurança para as mulheres que recorriam às delegacias e/ou ao poder judiciário em busca de cessação da violência sofrida. Alinhado ao despreparo dos profissionais da área de Direito, o judiciário, à época, não mais estava sendo efetivo em dar uma resposta jurisdicional aos crimes cometidos contra as mulheres por motivações de gênero.

Um caso emblemático da negligência com a qual o Estado brasileiro lidava com a violência doméstica e familiar foi o da Maria da Penha Maia Fernandes – que viria a dar nome à Lei n. 11.340/06, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha. Maria da Penha foi vítima de lesão corporal e tentativa de homicídio, tendo como autor do fato o seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros. Decorridos 15 (quinze) anos da perpetração das agressões, seu agressor ainda pendente de julgamento. Assim, em 1998, Maria da Penha, com o apoio de movimentos sociais feministas organizados, encaminhou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levando ao conhecimento internacional a violência que estava sendo perpetrada pelo Estado brasileiro, por meio da impunidade do seu marido e agressor.

Após esta demanda, o governo brasileiro recebeu uma condenação internacional pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), através do Relatório 54 de 2001 (FERNANDES, 2012). De forma complementar a referida condenação, em 2003, a *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women* recomendou que o governo brasileiro criasse lei adequada para proteger as mulheres. A condenação pela OEA, “(...) acompanhada de recomendação para a elaboração de legislação adequada e reparação à vítima, criou um ambiente propício para o esforço conjunto de movimentos e organizações feministas” (BIROLI, 2018, p. 195). De forma que, à época, a SPM produziu um documento denominado Participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a

---

<sup>3</sup> A transação penal está prevista no art. 76 da Lei 9.099/03 e serve para os casos em que houve representação ou é caso de ação penal incondicionada e não cabendo arquivar o processo, o Ministério Público ao observar que estão preenchidos os requisitos legais, propõe a aplicação de penas restritivas de direito ou multas em detrimento da restritiva de liberdade.

<sup>4</sup> A suspensão condicional do processo está prevista no art. 89 da Lei 9.099/03 e significa, como o próprio nome diz, suspender o processo sem um julgamento do mérito, quando a pena é igual ou inferior a um ano, desde que o autor do fato cumpra as condições determinadas pelo juiz.

Mulher – *CEDAW* – realizada em julho de 2003 –, que no seu art. 2º, alinha “f” os Estados Partes adotariam as medidas cabíveis, também legislativas, para combater a discriminação contra as mulheres (SPM, 2004, p. 108).

Também naquele documento, no item 98 ficou fixada que a SPM realizaria, no ano de 2004, a 1ª Conferência de Políticas para as Mulheres, “tendo como eixo central a Governabilidade em Gênero e o Combate à pobreza, com a participação de órgãos governamentais, movimentos feministas e de mulheres” (SPM, 2004, p. 37).

Em 31 de março de 2004, foi promulgado o Decreto nº 5.030, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para realizar a proposta legislativa para atender à condenação internacional acerca do caso da Maria da Penha. O Decreto fixou que essa composição incluiria os seguintes profissionais:

Art. 2. O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por:

I - Um representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- f) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

II - dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres.

Durante a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres<sup>5</sup>, que se realizou em julho de 2004, foi proposta as diretrizes para a construção do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Idem, p. 76/99). Entre as falas das participantes, no que se refere a políticas públicas para as mulheres, destacaram-se as da Maria Betânia Ávila (Coordenadora Geral do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia e Articulação de Mulheres Brasileiras), que salientou que “políticas públicas para as mulheres devem se constituir em uma política de Estado. Uma política que deve ser um elemento estrutural da configuração de um estado democrático” (Idem, p. 80). Nalu Faria (Coordenação da Marcha Mundial de Mulheres –

---

<sup>5</sup> As Conferências foram convocadas pelo Governo Federal, ocasião em que os estados, municípios e a sociedade civil foram chamados para dialogar sobre a violência de gênero contra as mulheres. Infelizmente muitos documentos foram apagados das páginas oficiais do Governo Federal, em razão disso, eu vou disponibilizar os materiais que tenho no meu Drive pessoal como forma de não perdermos parte do nosso histórico de luta. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1ttvioF-3C9eVA4BI68HVjW5THm1G0009?usp=sharing>. Acesso em 15/08/2020.

MARCHA), quanto à temática de violência, acrescentou que “Uma política de combate à violência passa por assistência às mulheres vítimas, por um trabalho de prevenção e informação e também pela revisão de questões legais” (Idem, p. 93). Por fim, Maria Laura Sales Pinheiro (Secretária Adjunta da SPM) disse que:

A apropriação de uma Política Nacional para Mulheres, em direção à igualdade de gênero, implica em reconhecer que a organização do Estado, especialmente a sua lógica de formulação de políticas, interfere na vida das mulheres reproduzindo ou alterando padrões de relações de gênero. E exige, também, uma nova institucionalização que absorve o diálogo entre distintas esferas de Governo e a presença das mulheres como protagonistas deste processo.

A efetivação da Política Nacional para Mulheres exige a institucionalização de organismos executivos, de articulação e implementação, ao nível dos estados e municípios: secretarias, coordenadorias, o que for possível construir dependendo da correlação de forças (SPM, 2004, p. 97)

A fim de cumprir o disposto acerca das adoções legislativas de combate à violência contra a mulher e consoante a Conferência, o documento saído do Grupo de Trabalho Interministerial deu ensejo ao Projeto de Lei n. 4.559, de 03 de dezembro de 2004. Ele foi criado a partir das perspectivas dos órgãos do grupo, além dos movimentos e organizações feministas que à época estavam engajados com a temática.

Com base na 1ª Conferência de Políticas para as Mulheres foi elaborado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, também em 2004. No que se referiu ao enfrentamento à violência contra as mulheres, o Plano destacou que a violência que acomete homens e mulheres é diferente. Isto porque, enquanto homens sofrem mais violência nos espaços públicos e tendo outro homem como autor do fato, as mulheres são mais agredidas nos espaços privados, especialmente do lar e tendo como agressor alguma figura masculina com quem possui relação íntima (SPM, 2004, p. 73).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres também destacou a articulação das redes de enfrentamento à violência, a capacitação das Academias de Polícia para a temática da violência de gênero e salientou que pela primeira vez o Brasil tinha prestado contas ao *CEDAW* “(...) sobre os avanços alcançados e dificuldades a serem ultrapassadas. Também se comprometeu a apoiar a criação do Mecanismo de Monitoramento e Avaliação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (SPM, 2004, p. 75/76).

No que se refere ao Projeto de Lei n. 4559/2004, o Plano destacou a criação do grupo interministerial já mencionado e a submissão do projeto ao Congresso Nacional naquele ano. Os objetivos do projeto, que visou a responder a demanda do movimento de mulheres, eram a

criação de: “(...) procedimento específico dentro da Lei nº. 9.099/95 para os casos de violência doméstica contra a mulher, ao mesmo tempo que se aponta para a criação de Varas Especializadas no tratamento deste tipo de violência” (SPM, 2004, p. 76). Esse Projeto de lei foi promulgado em 07 de agosto 2006, na forma da Lei n. 11.340, que recebeu o nome de Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha surgiu com o intuito de criar meios de coibir a prática de violência doméstica e familiar contra mulheres. Assumiu, também, especial importância ao reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, trazendo para a esfera pública um problema que antes era entendido como pertencente à esfera privada (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p. 07). A importância da participação do movimento feminista nesse processo reside no fato de que o feminismo busca a “construção de uma crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública. ” (MIGUEL; BIROLI, 2014, não paginado).

Não se pode olvidar que uma importante mudança de perspectiva que a Lei Maria da Penha trouxe para o combate da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar foi elevar o seu status para políticas públicas. Isto porque, entendendo políticas públicas como “(...) uma das formas de interação entre o Estado e a sociedade civil por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações e procedimentos que (re) constroem a realidade da nação” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013, p. 36), a Lei Maria da Penha tornou esse tipo de violência um problema público, obrigando que o Estado interviesse na sociedade civil, de forma a proteger as mulheres. Salienta-se, no entanto, que a responsabilidade do Estado para com o combate da violência familiar já estava previsto no ordenamento jurídico desde a 1988, através do art. 226, § 8º da Constituição Federal<sup>6</sup>.

Entendendo o combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar como pertencente ao campo das políticas públicas, surge a necessidade de melhor delimitar sobre a qual momento esta pesquisa se debruça. Isto porque, as políticas públicas possuem um:

(...) ciclo deliberativo, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado. O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. (SOUZA, 2006, p. 30)

---

<sup>6</sup> “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado: (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A atuação ineficaz do poder público brasileiro frente as demandas levadas ao judiciário pelas mulheres, acerca da violência que sofriam, culminou a condenação pela OEA. Isto ocasionou a entrada na agenda governamental de tal temática, uma vez que esta violência passou a ser entendida como um problema público a ser mudado.

Dessa forma, o governo brasileiro acatou a recomendação da OEA e criou uma legislação que se objetiva a ser adequada no combate à violência que especificamente atinge um segmento populacional em situação de vulnerabilidade. Tal legislação recebeu o nome de Lei Maria da Penha e elevou ao status de política pública as demandas por igualdade de gênero, antes setORIZADAS aos grupos feministas. A ineficácia do poder judiciário aqui salientada foi, inclusive, assinalada na exposição de motivos da Lei Maria da Penha nos itens 34 e 35, que assim dispuseram:

34. Os números mostram que, hoje, 70% dos casos julgados nos Juizados Especiais Criminais são de violência doméstica. A Lei 9.099/95, não tendo sido criada com o objetivo de atender a estes casos, não apresenta solução adequada uma vez que os mecanismos utilizados para averiguação e julgamento dos casos são restritos.

35. A Justiça Comum e a legislação anterior também não apresentaram soluções para as medidas punitivas nem para as preventivas ou de proteção integral às mulheres. Examinando-se o modo pelo qual a violência doméstica era tratada pela Justiça Comum, a pesquisa de Carrara, Vianna e Enne realizada no Rio de Janeiro de 1991/1995, “*mostra que a Justiça condena apenas 6% dos casos de lesão corporal contra as mulheres, enviados pelas Delegacias da Mulher para a Central de Investigações, encarregada da distribuição às Varas Criminais.*”. (BRASIL, EM nº 016 - SPM/PR).

Certo é que após a condenação internacional que o governo brasileiro sofreu, a violência contra a mulher entrou para a agenda política, que é “(...) o conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública” (SECCHI, 2011, p. 46) e é estabelecida com base em três elementos: problema, política e participante visível (KINGDON, 1995, p. 227). Ainda para o autor e em sentido semelhante ao entendido por Secchi, o problema, no contexto de definição de agenda, deve ser entendido como algo sobre o qual deve ser feito algo para obter mudanças. Assim, ainda que houvesse previsão legal sobre a intervenção do poder público na coibição da violência familiar, essa temática em específico não era entendida, até então, como um problema, eis que nenhuma medida pública era efetivamente proposta para alterar o cenário de violência.

A Lei Maria da Penha inovou não apenas na temática, mas também na sua implementação, isto porque a SPM criou um Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência Doméstica em 2007 com o fito de que a Lei Maria da Penha “(...) não surgisse como um ato legislativo isolado” (PASINATO, 2010, p. 221). Com este Pacto, a Lei – que já apresentava

contorno de política pública pela grande articulação de setores e instituições – definitivamente assumiu outro patamar ao estar alinhada às políticas federais específicas, projetos e programas.

### **1.3. A Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres após a Lei Maria da Penha**

A discussão acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher não se esgotou no Brasil após a promulgação da Lei Maria da Penha. Em 2008 foi elaborado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que classificou a Lei Maria da Penha como um avanço “(...) nas políticas para as mulheres, no campo do enfrentamento da violência de gênero e com repercussões para a política educacional” (SPM, 2008, p. 58/59). Nos objetivos anexos ao II Plano Nacional, o capítulo 4, inciso I, previu a consolidação da “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha” (Idem, p. 212), de forma que o entendimento é a direta vinculação da Lei Maria da Penha com a temática da política pública nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Complementando o entendimento da Lei Maria da Penha enquanto política pública, o documento elaborado destacou o art. 8º da Lei, que fala das medidas integradas de prevenção, tendo como *caput*: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (...)”, especialmente para falar sobre as práticas educativas previstas na Lei.

Acerca do objeto específico dessa dissertação, que é a implementação do serviço de responsabilização e educação de agressores, ainda que não mencione especificamente esses serviços, o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres destacou que:

No que se refere ao combate à violência contra as mulheres, as ações desenvolvidas incluem o estabelecimento e o cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência, bem como a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No âmbito preventivo, encontram-se ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos que colaborem para a valorização da paz e para o irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual, entre outras. (SPM, 2008, p. 98).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foi elaborada em 2011 e, no que toca a Lei Maria da Penha, determinou que a Política “(...) propondrá ações que garantam a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (SPM, 2011a, p. 12).

A 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorreu entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2011. O Articulação de Mulheres Brasileira, classificou que a Lei Maria da Penha “(...) representou um grande avanço no campo das políticas públicas e tem sido forte aliada no combate à violência contra mulheres” (2011b, p. 19). Sem, no entanto, ressaltar que há uma carência dos serviços que possibilitem a melhor implementação de tal política, de forma a diminuir a sua eficácia. Tal documento apontou, ainda, como proposta de política pública a implementação dos serviços de atendimento previstos na Lei Maria da Penha, mas com o foco no atendimento às mulheres (Idem, p. 32)

A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres foi convocada pelo Decreto Presidencial de 30 de março de 2015, com previsão para realização no período de 10 a 13 de maio de 2016, conforme art. 1.º do referido diploma legal. No documento expedido pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres após esta 4ª Conferência, dentro da temática aqui abordada, cabe destacar que no eixo II, intitulado, “Estruturas Institucionais e Políticas Públicas Desenvolvidas para Mulheres nos Âmbitos Municipal, Estadual e Federal: Avanços e Desafios”, estabelece como um dos objetivos:

12. Ampliar as políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades, enfatizando: o enfrentamento à violência contra as mulheres com base no gênero e diversidade entre as mulheres, através de redes articuladas por município, região (consórcios) e estados, resgatando e implantando os serviços especializados e setoriais previstos na Lei Maria da Penha e outras legislações (Violência Sexual, Notificação Obrigatória da Violência, Feminicídio, Portarias do SUS). (Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, 2017, P. 18)

Dentro do tema de políticas públicas temáticas o primeiro tópico trabalho foi o de enfrentamento à violência contra a mulher, ocasião em que foi destacada a necessidade de “Aprimorar a proteção às mulheres em situação de violência e os mecanismos de rede que garantam e efetivem a aplicação da lei Maria da Penha (Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, 2017, p. 27).

De forma que, ainda que a Lei Maria da Penha não seja vista como única frente de combate à violência contra a mulher, até mesmo pelo fato dela ser restrita à violência doméstica e familiar, é notório que esta Conferência a incluiu no campo de políticas públicas de

enfrentamento. Ressaltando, especialmente, a previsão de prestação de “serviços especializados e setoriais” (Idem, p. 18), previstos naquela legislação. A importância disso reside no fato da Lei Maria da Penha articular outras instâncias de poder e prestadores de serviço, sendo, assim, mais que uma mera legislação penal. Isto porque, quando foi proposta a Lei Maria da Penha, era um consenso dentro dos movimentos feministas que ela “(...) não deveria não apenas superar a situação de violência, mas, também, representar uma política de redistribuição e reconhecimento, através de uma «política judicial de gênero»” (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015)

#### **1.4. Serviço de responsabilização e educação de agressores: a implementação da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**

Apesar da discussão acerca de ser, ou não, a Lei Maria da Penha uma política pública por si só ou se a compreensão sobre ela é de uma legislação específica derivada de uma política pública nacional de enfrentamento à violência doméstica, isso não prejudica o entendimento do serviço de responsabilização e educação de agressores enquanto parte da implementação de uma política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isto porque, em qualquer das hipóteses, o serviço compõe a fase de implementação da política pública, tendo em vista a grande articulação nacional em prol do combate à violência contra a mulher. A necessidade de entender o serviço como tendo caráter de política pública e ressaltando, inclusive, a dificuldade desse mecanismo ser assim entendido e, conseqüentemente, empecilho para a constituição de estruturação apta (englobando a equipe, a abordagem metodológica, espaço físico e avaliação) foi destacada na obra de Lopes e Leite (2013).

Importante frisar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação meramente punitivista e muito menos uma lei de caráter meramente penal. PASINATO (2010) divide a Lei Maria da Penha em três eixos, sendo o aspecto penal apenas um deles. Os outros dois se dividem em: medidas de proteção, englobando as medidas protetivas e de assistência às mulheres em situação de vítima e “(...) no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero” (PASINATO, 2010, p. 220).

É precisamente nesse terceiro eixo de abordagem da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher que será aprofundada a análise acerca da implementação do serviço público. Ainda que o serviço de responsabilização e educação não seja o único instrumento de efetivação dos dispositivos legais na busca pela prevenção e

educação, houve a necessidade de delimitar o objetivo, notadamente pelo fato de existir uma lacuna na literatura nacional sobre a fase da implementação das políticas públicas (LOTTA, 2018, p. 146). Tal lacuna, por vezes, dificulta ou mesmo impede a melhor obtenção dos dados oficiais e informações sobre o que o poder público realmente efetiva.

Para o entendimento da fase de implementação dentro do ciclo das políticas públicas, preliminarmente é importante salientar que as políticas públicas se ocupam de responder questão, tais quais, “por que” e “como” (SOUZA, 2007, p. 71). O motivo pelo qual o poder público se ocupou das demandas das mulheres foi esclarecida na subseção acerca da definição da agenda. Tendo em vista a necessidade de analisar o “como”, esse tópico se ocupou de explicitar parte da implementação da Lei Maria da Penha, mais especificamente sobre o serviço de responsabilização e educação de agressores. Secchi assim define implementação:

A fase de implementação é aquela em que a administração pública reveste-se de sua função precípua: executar as políticas públicas. Para tanto, o *policymaker* necessita de instrumentos de política pública, ou seja, meios disponíveis para transformar as intenções em ações políticas. Se compararmos a atividade do *policymaker* com a atividade do médico, o problema público é a doença, a política pública é a prescrição médica, e o instrumento de política pública é o tratamento escolhido para tentar solucionar/amenizar o problema. (SECCHI, 2011, p. 57/58).

Souza (2017) descreve a fase da implementação como a ação pela qual a política pública é posta em prática e destaca a ascensão de grupos minoritários na coordenação de políticas públicas como um elemento de maior demanda pela implementação, uma vez que esses grupos são os beneficiários das políticas. Desta forma, assim como em Secchi (2011), o papel desempenhado pelo *policymaker* também foi destacado por Lotta (2017, p. 146), que observou na fase da implementação um “processo de interação entre os implementadores e os diversos atores envolvidos, como usuários, outros profissionais da política, políticos etc.”. Sendo, dessa forma, relevante a análise da influência desses atores e as tomadas de decisões que levam à implementação da política pública.

Originalmente o serviço de responsabilização e educação de agressores não foi pensado enquanto instrumento de uma política pública. Isto porque, o serviço surgiu antes mesmo da aprovação da Lei Maria da Penha, juntamente com os JECRIMs, em 1995, e não era voltado apenas para pessoas agressoras de mulheres. A Lei nº. 9.099/95, de criação dos Juizados Especiais, trouxe dois institutos despenalizadores: a transação penal e a suspensão condicional do processo. Nesse contexto, alguns juizados criaram os chamados grupos reflexivos (aqui trabalhados como serviço de responsabilização e educação). Lopes e Leite (2013, p. 69) destacam que alguns grupos aceitavam, por exemplo, homens que se envolviam em outros

contextos de violência com “brigas de trânsito, de vizinhos ou de torcida”, enriquecendo o espaço de troca de experiência.

Objetivando obter transformações profundas no estabelecimento de relação entre homens e mulheres, a Lei Maria da Penha trouxe a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos voltados para os homens, nos artigos 35, inciso V<sup>7</sup> e 45<sup>8</sup>. Assim, os grupos reflexivos passaram a ser uma das implementações da política pública de combate à violência de gênero. A principal mudança foi com relação ao perfil do condenado encaminhado para o serviço. Isto porque, o serviço não mais passou a comportar todo aspecto violento da masculinidade, mas, sim, passou a assumir um perfil homogêneo dos motivos pelos quais os homens eram encaminhados: a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Importante destacar que o art. 41 da Lei Maria da Penha prevê, expressamente, que para os crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não será, em nenhuma hipótese, aplicada a Lei dos Juizados Especiais. Porém, o serviço de responsabilização e educação (que não é uma pena restritiva de liberdade) é um instrumento que foi reutilizado para alcançar a finalidade da Lei Maria da Penha, notadamente no que se refere à recuperação do agressor através da desconstrução da violência culturalmente desenvolvida. O serviço não descumpra o art. 41 supracitado, porque normalmente é determinado na modalidade de suspensão condicional da pena (e não do processo) ou como parte das medidas protetivas (acrescentado pela Lei n. 13.984/2020).

O aproveitamento dessa prática que já funcionava não apenas é um indicativo que o poder público não se debruçou sobre a criação de elementos específicos para recuperar o agressor de mulheres – como seria a criação de centros próprios, fora do judiciário e sem precisar de uma condenação –, como também intensificou a lacuna no que toca a implementação da política pública ao não especificar as diretrizes dos programas. Além disso, a lei não tangenciou aspectos estruturais e organizacionais, “(...) tão pouco diferencia ou conceitua as ações propostas, ali apresentadas como “educação”, “reabilitação”, “recuperação” ou “reeducação” (COSTA; LEITE, 2013, p. 23), problemática ainda não solucionada administrativamente até o presente momento. Zorzella e Celmer também destacaram que:

---

<sup>7</sup> Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (...) V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

<sup>8</sup> Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 152. ....Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Há uma significativa ausência de diretrizes básicas para articulação e criação desses serviços, tendo como única diretriz governamental o documento elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil/SPM, 2011), no qual, embora conste a recomendação de que o serviço esteja inserido na rede de serviços de atenção à violência, tenha um caráter pedagógico e compulsório, vinculado ao sistema de justiça, não faz alusão aos critérios de seleção e inserção dos participantes, enquadramento jurídico destes homens nos grupos, metodologia, avaliação e monitoramento da intervenção, o que pode ser observado a partir das diferentes nomenclaturas que vem sendo adotadas: educação, reeducação, reabilitação, responsabilização, tratamento, etc.1 (ZORZELLA; CELMER, 2016, p. 106)

Dessa forma, atualmente no Brasil não há critério ortodoxo sobre a definição do serviço de responsabilização e educação de agressores ou modelo padronizado em âmbito nacional de forma a direcionar a sua implementação. De forma que cada Estado, ou, por vezes, cada Comarca, o implemente de uma maneira diferente. O documento que chegou mais próximo de uma definição foi o Relatório de Auditoria – TC 012.099/2011-2 – elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O referido relatório consistia em demonstrar o resultado de uma auditoria de fiscalização para avaliar as ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como avaliar a rede de atendimento. No que versa os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor, o TCU assim os definiu:

Constituem espaços de atendimento e acompanhamento de homens autores de violência, encaminhados pelos Juizados Especiais de Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher e demais juizados/varas. Visam à reeducação dos homens autores de violência e à construção de novas masculinidades, a partir do conceito de gênero e de uma abordagem responsabilizante. (TCU, 2011, p. 67).

A auditoria realizada pelo TCU constatou que, no que se refere aos centros de que trata a Lei Maria da Penha, até o ano de 2011, a rede criada a partir daquela Lei não possui estrutura compatível com o adequado atendimento e acompanhamento periódico. O relatório deu especial enfoque à ausência de profissionais com foco no “(...) atendimento assistencial e educativo, visando à mudança de comportamento, ao entendimento das diferenças de gênero (...)” (TCU, 2011, p. 88), classificando como “tímidas” as iniciativas para prestar apoio ao agressor de forma a evitar reincidência.

Ressalta-se, por relevante, que o TCU diferenciou os serviços de responsabilização e educação do agressor dos Centros de Educação e Reabilitação do Agressor, uma vez que o primeiro está “(...) vinculado ao sistema de justiça, é de caráter obrigatório, mas não é destinado ao tratamento jurídico, assistencial ou psicológico dos agressores” (TCU, 2011, p. 88). Uma vez que, para o TCU, o serviço de responsabilização é um sistema de acompanhamento de pena e decisão judicial, não é o instrumento apto a despertar a consciência e responsabilização do

agressor de mulheres para a violência. De forma que, na análise do TCU, até o ano de 2011, “Apenas 4 dos 11 organismos estaduais visitados possuíam equipamentos exclusivos para atendimento aos agressores (AC, MS, PE e SP)” (Idem), acrescentando que no Acre e no Distrito Federal o serviço era para a família como um todo ou para mulheres e dependentes, ou seja, não focado nos homens especificamente. Se os serviços são aptos, ou não, para gerar essa responsabilização capaz de reduzir a reincidência da agressão a mulheres, será objeto de análise dos próximos capítulos.

Esse entendimento de que o serviço de responsabilização e educação tem por vinculação a uma decisão ou sentença judicial, ou seja, uma prática obrigatória e pedagógica, diferentemente de uma atuação assistencial ou terapêutica também apareceu no documento da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2011, p. 66/67). Ainda de acordo com a SNPM, os serviços de responsabilização e educação, por estarem atrelados a um processo judicial, devem “(...) ser vinculados aos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal ou ao executivo estadual e municipal (Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária)” (Idem, p. 67). Tendo em vista essas duas possibilidades de implementação, ou pelo poder executivo, ou pelo judiciário, esse ponto também será analisado ao longo dos demais capítulos.

Além de definir a competência, quanto ao serviço, a SPM (2011) aludiu que, juntamente com práticas preventivas, o trabalho desenvolvido, para contribuir para a conscientização de quem recebe o serviço, deve se basear na perspectiva feminista quanto à temática de gênero, com o fito de despertar o senso de responsabilização acerca da violência que foi praticada. Acrescentando, ainda, que:

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promotorias especializadas, Casas-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde, etc), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. (SPM, 2011, p. 66).

Conclui-se, dessa maneira, que o serviço de responsabilização e educação para agressores em teoria não é uma prática isolada, mas, sim, articulada e multisetorial, como deve ser uma política pública. No entanto, ao longo dessa dissertação será possível verificar que, na prática, a implementação do serviço se dá majoritariamente pelo Tribunal de Justiça Estadual. Em se tratando de políticas públicas, cabe questionar se a implementação por apenas um órgão

seria um obstáculo à solução apontada por Lima e Ascenzi (2013, p. 102) para os problemas dessa fase, que seria justamente a construção de “(...) instituições ou mecanismos que criem um contexto de cooperação para os participantes”. Isto porque, ao possuir a função precípua de julgar os homens agressores e, concomitantemente, também assumir para si o papel de aplicador da pena, o poder judiciário não está dialogando com outros órgãos. É ele quem julga, quem define os moldes do cumprimento da pena e quem avalia se esse sistema funciona, através do CNJ.

A Política Nacional de combate à violência contra as mulheres determinou que enfrentamento “diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões” (SPM, 2011, p. 25). Assim, pela própria disposição da Política, os grupos são parte da implementação da política pública. O que acontece na realidade fática é que em alguns Estados não há outros órgãos cooperando para a implementação da política e tal lacuna tem sido suprimida pelo poder judiciário, que possui equipe técnica especializada em questões de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse modelo de implementação da política pública, no que versa o serviço para agressores, representa o que Secchi (2011, p 61) denominada “modelo *bolloom-up*”. Neste modelo, o texto da lei não é tão limitante para implementadores, permitindo a eles maior capacidade de auto-gestão, participação e modificação na implementação das políticas públicas. Segue o autor afirmando que “(...) modelo *bottom-up* é o mais fértil para identificar falhas na dinâmica de elaboração de soluções e de tomada de decisão” (Idem, p. 62).

A maior discricionariedade dos implementadores não se restringe à ausência do texto legal acerca dos conceitos de “educação”, “reabilitação”, “recuperação” ou “reeducação”. Ao revés, a Lei Maria da Penha também não traz diretrizes sobre a metodologia a ser aplicada nos grupos e qual seria o critério de avaliação deles. Especificamente sobre este ponto, ao longo dos levantamentos prévios para a elaboração desse trabalho, foi possível verificar que não há no Brasil a adoção de um critério unificado sobre ressocialização e se ela se confunde com o critério de reincidência. Ainda que a ressocialização seja de difícil definição, eis que permeada do campo da subjetividade individual, aqui ela é entendida no sentido do art. 1º da Lei de Execução Penal de que uma pena deve objetivar “(...) proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. A reincidência, por sua vez, está descrita nos arts. 63 e 64 do Código Penal Brasileiro. O art.63 estabelece que reincidente é quem comete novo crime, após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória. Tal dispositivo legal é complementado pelo art. 64, inciso I, que estipula que, para efeito de reincidência, não são consideradas condenações cujas penas já tenham sido cumpridas a mais de 5 anos.

Não é incomum o critério de reincidência ser adotado como sinônimo de ressocialização. Contudo, a reincidência não nos parece ser a melhor unidade de medida, tendo em vista que elementos como a morosidade do judiciário, ausência de sistema estadual unificado de informação criminal e subnotificação de ocorrências podem influenciar para que o agressor não seja novamente condenado em um prazo inferior a 5 anos, o que não significa dizer que ele não tenha cometido novos crimes. Porém, ao longo desse trabalho será demonstrado que nem ao menos esse acompanhamento da reincidência tem sido verificado na implementação do serviço de responsabilização e educação.

Especificamente sobre o Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2018b, p. 18) informou que o “(...) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não forneceu dados sobre execução penal em violência doméstica contra as mulheres, informando haver necessidade de adaptação de parâmetros para gerar essas estatísticas com maior precisão”. Havendo, assim, uma falha importante na produção de indicadores oficiais capazes de apontar a efetividade, ou não, da política pública. Esse problema na produção de parâmetros torna necessária a elaboração de critérios de avaliação do serviço de responsabilização e educação implementado no Rio de Janeiro, o que será realizado ao longo da produção dessa dissertação.

### **1.5. O judiciário e a equipe técnica multidisciplinar: os implementadores do serviço de responsabilização e educação para agressores**

A luta pelo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil em muita se relaciona com o poder judiciário e, principalmente, com a manutenção da opressão social contra a mulher perpetrada por aquela instância de poder. Beiras (2014, p. 05) apontou a problemática que reside acerca do lugar de criação dos serviços, que o autor chama de “atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro”. Nos capítulos seguintes essa questão será melhor aprofundada, contudo, cabe a reflexão sobre o judiciário ser o poder que julga, aplica a pena e se auto-avalia para verificar se a pena por ele mesmo aplicada está adequada. A partir disso, ainda que a Lei Maria da Penha aqui esteja sendo como parte da política pública de combate à violência de gênero e, por essa razão, não ignorando que ela articula diversos setores da sociedade, a centralidade se dará no judiciário.

Ainda nesse sentir, Pasinato (2010) indica que, ainda que a Lei Maria da Penha possua três eixos de atuação (inerente à esfera penal, medidas de proteção e medidas de prevenção e de educação), a articulação entre os três perpassa a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Isto porque, caberia ao poder judiciário articular as três dimensões. Ressalta-se que

a implementação da Lei Maria da Penha não é de exclusividade do Judiciário, notadamente pelo fato de haver outros órgãos, instituições e poderes cujas competências também são previstas na Lei. No entanto, os Juizados Especializados possuem uma centralidade cuja relevância na implementação não pode ser ignorada.

Mister frisar, ainda, que no dia 08 de março de 2017 o CNJ emitiu a Portaria n. 15/2017 instituindo uma Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário. Tal Portaria demonstra que o combate a essa violência específica tem adquirido cada vez mais relevância dentro do judiciário, de forma que se torna imprescindível a avaliação do trabalho que vem sendo desempenhado no âmbito da política.

No Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça possui seu próprio observatório de monitoramento dos casos e programas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Observatório Judicial de Violência Contra a Mulher<sup>9</sup>. Em que pese o objetivo do observatório seja produzir dados estatísticos para o monitoramento desse tipo de violência, no que toca a implementação da política pública ainda há poucas informações.

O panorama do Estado do Rio de Janeiro é de uma realidade em que o mesmo juiz que julga os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é também o que acompanha o cumprimento das penas não privativas de liberdade, por força do art. 61, inciso I da Lei Estadual n. 6.956 de 2015. Tanto na modalidade de sursis, quanto na de medida de segurança, a execução dos grupos reflexivos no Rio de Janeiro é do próprio juizado especial. Assim, para além do juiz que sentencia o agressor e acompanha o cumprimento da pena, a estrutura do poder judiciário e suas atribuições são mais complexas.

Dentro da temática de gênero, Coimbra *et al* (2018) frisou a importância da análise sistêmica e articulada dos elementos que integram o combate à violência doméstica e familiar. Contudo, assim como o estudo supracitado, aqui o foco também será a atuação da equipe de atendimento multidisciplinar atuante no poder judiciário, contudo, não sobre as medidas protetivas, mas sim o trabalho desempenhado no serviço de responsabilização e educação.

Em que pese o art. 29 da Lei Maria da Penha determinar que os Juizados Especializados poderão contar com uma equipe multidisciplinar, que deve integrar profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, Coimbra *et al* (2018) salientou que normalmente a composição da equipe é feita apenas com assistentes sociais e psicólogos – dado este que se confirmou ao

---

<sup>9</sup> <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher> Acesso em 09/01/2020. Quando da elaboração dessa pesquisa, no campo de “dados estatísticos” não havia nenhum dado acerca do cumprimento de sentença, implementação de política pública ou serviço aos agressores, bem como todos os demais campos estavam em branco, tendo apenas a informação de “em análise”.

longo dos questionários aplicados tanto no Brasil, quanto na pesquisa específica do Rio de Janeiro. De forma complementar, o art. 2º, inciso I, da Portaria n. 15/2017, do CNJ, estipula como objetivo da Política Judiciária equipar os Juizados Especializados com equipe, porém, nem sempre a realidade brasileira consegue abarcar essas previsões. A exemplo disso, o Rio Grande do Norte, em resposta ao formulário encaminhado à Coordenadoria, respondeu que no Estado não tem serviço de responsabilização e educação para agressores por não disponibilizar da referida equipe.

A ausência de uma equipe multidisciplinar em um juizado de violência doméstica e familiar é um grande prejuízo, não apenas pela impossibilidade de prestar o serviço para agressores, mas também porque significa dizer que as outras competências da equipe, fixadas pela Lei Maria da Penha, igualmente não estão sendo observadas. Inclusive, a ausência de equipe é posta em questionamento, a teor do que dispõe o Enunciado 14 do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid, 2018), que prevê a obrigatoriedade de os Tribunais de Justiça prover, dentre outras coisas, “(...) Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade de profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas e Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ”.

As atribuições da equipe estão previstas no art. 30 da Lei Maria da Penha:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Além da previsão legal e da Portaria do CNJ, a atuação da equipe multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também tem sido objeto do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. De forma complementar à Lei Maria da Penha, o Enunciado 16 do Fonavid acrescenta que à equipe cabe “(...) conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher” (Fonavid, 2018).

Destaca-se, ainda, o Enunciado de n. 13 que dá especial relevância à autonomia da Equipe, tendo em vista que autoriza que ela proceda o encaminhamento de todo o núcleo familiar, incluindo vítima e agressor, à rede de acolhimento, mesmo que não haja determinação

judicial nesse sentido. E é justamente na perspectiva dessa autonomia que os demais capítulos da presente dissertação irão se debruçar. Não apenas no que versa à liberdade de encaminhamento, mas também de como cada equipe tem trabalhado as lacunas de diretrizes norteadoras acerca do serviço de responsabilização e educação para agressores no âmbito do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **Considerações finais do capítulo**

O presente capítulo contextualizou o combate à violência contra a mulher no âmbito das políticas públicas, ressaltando principalmente dois pontos do ciclo das políticas públicas: definição da agenda pública e implementação de política pública. De forma a demonstrar que a violência contra a mulher possui origem na desigualdade de gênero, foram abordadas questões teóricas de políticas públicas de gênero.

O objetivo dessa escolha foi adentrar na definição da agenda política, de forma a contextualizar como a temática da violência contra a mulher avançou no âmbito das políticas públicas, especialmente com a aprovação da Lei Maria da Penha, trazendo para a esfera pública aspectos que, até então, eram entendidos como pertencentes ao campo privado (domiciliar e afetivo). O presente capítulo não teve a pretensão de esgotar as discussões sobre gênero, mas não se pode deixar de sinalizar a importância de maiores estudos sobre a proteção dada às pessoas trans, especialmente àquelas que não correspondem ao binário (homem e mulher). Da mesma forma não se deve perder de vista outras identidades que vulnerabilizam ainda mais mulheres específicas.

A partir do entendimento da vulnerabilidade em razão do gênero, na Lei Maria da Penha há a previsão de criação de centros de reeducação para homens agressores. Esses centros foram implementados no formato de serviço de responsabilização e educação para agressores, estruturados na forma de encontros ministrados por equipe multidisciplinar, normalmente composta por psicólogos e assistentes sociais. Os grupos surgiram antes da Lei Maria da Penha, mas foi a partir dela que o perfil do encaminhado e a temática abordada se limitaram ao contexto de violência contra a mulher.

Adentrando na implementação, foi demonstrada a importância do poder judiciário na colocação da política pública de combate à violência doméstica e familiar em prática. A relevância dessa esfera de poder reside no fato de que é o judiciário quem julga, determina a pena, a executa e avalia seu próprio mecanismo. Dentro dessa centralização de poder, ainda há a questão da ausência de diretrizes positivadas de forma a orientar a implementação do serviço

de responsabilização e educação, dando à equipe técnica multidisciplinar grande discricionariedade sobre o trabalho a ser desempenhado.

O próximo capítulo apresentará um panorama da implementação do serviço de responsabilização e educação para agressores pelo Brasil. Na ausência de dados oficiais acerca de critérios como competência para implementação, hipóteses de encaminhamento dos homens, metodologia e avaliação, foram enviados questionários às Coordenadorias vinculadas aos Tribunais de Justiça de todos os Estados do Brasil.

## **2. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE AGRESSORES NO BRASIL**

O capítulo a seguir se propõe a apresentar um panorama acerca da implementação do serviço de responsabilização e educação de agressores pelo Brasil atualmente. De forma a não perder o norte das políticas públicas, o serviço foi analisado principalmente nos seus aspectos inerentes à: i) competência para implementar; ii) metodologia de atendimento dos agressores; iii) hipóteses de encaminhamento ou, em outros termos, a quem o serviço atende; e, iv) critérios de avaliação, especialmente acerca da aferição da ressocialização do apenado.

Pesquisa realizada em 2001, no Rio Grande do Sul, apontou que os serviços para homens agressores eram quase que inexistentes, ainda que a implementação fosse uma demanda das mulheres (GROSSI; CASANOVA e STAROSTA, 2004). Na ausência de estudos mais recentes especificamente sobre a implementação e com o foco de tentar unificar as informações sobre o serviço no Brasil, esse capítulo se debruçou sobre o serviço de responsabilização e educação para homens nos Estados brasileiros, sob a perspectiva desse trabalho enquanto instrumento da política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Não houve, no entanto, pretensão de esgotar a questão, especialmente pelo fato da dificuldade de se obter respostas e acesso às informações em algumas regiões. Porém, espera-se que sirva de material de apoio para novas pesquisas e de impulsionador da formulação de uma diretriz nacional que possa melhor auxiliar os profissionais, de forma a aperfeiçoar a política pública de combate à violência doméstica e familiar.

O atendimento destinado ao homem autor de violência foi realizado na Meta 8 de 2017 - Justiça Estadual, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O item 8.5 da Meta 8 foi assim denominado: “Número total de unidades judiciárias informadas em P8.1 que oferecem, diretamente ou por meio de parcerias, atendimento destinado ao agressor. (art. 30 da Lei 11.340/2006; art. 2º, inciso III da Portaria CNJ 15/2017)”. Consolidando os dados levantados pelo CNJ, temos:

Tabela 1 – Número de unidades judiciárias que oferecem atendimento ao agressor

| Período de referência: Processos distribuídos e não julgados em 2017 <sup>10</sup> |  |   |
|--|--|---|
| Tribunal   | Número total de unidades judiciárias com competência para o recebimento e o processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher | Número total de unidades judiciárias informadas que oferecem, diretamente ou por meio de parcerias, atendimento destinado ao agressor |
| TJAC   | 2  | 1   |
| TJAM   | 2  | 2   |
| TJAP   | 12   | 3   |
| TJPA   | 138  | 0   |
| TJRO   | 1  | 1   |
| TJRR   | 2  | 2   |
| TJTO   | 56   | 56  |
| TJAL   | 2  | 1   |
| TJBA   | 7  | 7   |
| TJCE   | 192  | 3   |
| TJMA   | 113  | 3   |
| TJPB   | 101  | 3   |
| TJPE   | 178  | 15  |
| TJPI   | 72   | 3   |
| TJRN   | 66   | 4   |
| TJSE   | 38   | 1   |
| TJDFT  | 19   | 19  |
| TJGO   | 5  | 5   |
| TJMS   | 75   | 9   |
| TJMT   | 83   | 2   |
| TJES   | 73   | 1   |
| TJMG   | 299  | 45  |
| TJRJ   | 88   | 34  |
| TJSP   | 814  | 19  |
| TJPR   | 7  | 7   |
| TJRS   | 165  | 52  |
| TJSC   | 36   | 8   |
| TOTAL  | 2.646  | 306   |

Fonte: Adaptação da lista do CNJ (2017)

<sup>10</sup> Planilha adaptada da disponibilizada no sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/12/c699b5034bd4dbaa4a75546fce77a334.pdf>. Acesso em 13/05/2020.

Ou seja, no último levantamento oficial realizado pelo CNJ, no Brasil havia um total de 2.646 varas ou juizados competentes para receber demandas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e, dessas, apenas 306 oferecem – diretamente ou por parceria – atendimento aos homens autores de violência. Devendo ser ressaltando, por oportuno, que não há maiores esclarecimentos sobre as unidades judiciárias que compartilham o mesmo atendimento. Isto porque, como veremos no próximo capítulo, no Estado do Rio de Janeiro o Fórum Regional de Campo Grande ministra o grupo reflexivo junto ao Fórum Regional de Bangu. Caso semelhante ocorre no Estado de Minas Gerais onde a Polícia Civil (2017) possui um programa chamado Dialogar que contempla quatro Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme será melhor trabalhado ao longo do capítulo.

Além disso, não há também maiores especificações de quais atendimentos seriam esses e se todos são relativos aos serviços de responsabilização e educação. Por exemplo, de acordo com as informações do CNJ, o único Estado que respondeu que não possui atendimento ao homem foi o Pará. Ao passo que as Coordenadorias responderam à pesquisa realizada nesta dissertação informando que os Estados de Roraima, Rio Grande do Norte e Alagoas não praticam grupos reflexivos. Assim, analisando conjuntamente os dados, é possível depreender que das 306 unidades judiciárias que oferecem atendimento, o número de serviço de responsabilização e educação é ainda menor.

Para o desenvolvimento desse capítulo, além da revisão bibliográfica e com o objetivo de produzir um mapeamento da atuação dos grupos reflexivos no Brasil, foram enviados e-mails com nove perguntas estruturadas, no formato de questionário, para as Coordenadorias Estaduais das Mulheres (CEMs) atuantes junto aos Tribunais de Justiça e Juizados Especializados. Essas Coordenadorias foram instituídas pelo art. 4º da Portaria n. 15/2017, do CNJ e esta escolha tem por base o inciso VIII do supracitado artigo, que determina que às CEMs cabe a entrega ao CNJ dos dados referentes aos procedimentos que envolvam violência contra a mulher, bem como a elas cabem as proposições de mudanças e adaptações aos sistemas de controle e informações processuais. Assim sendo, em tese, a Coordenadoria de cada Estado seria o órgão competente para deter as informações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher lá implementadas. Importante salientar, ainda, que não há uma base de dados unificada em nível nacional com as informações solicitadas, bem como também não foram encontrados documentos oficiais que respondessem a todas questões suscitadas.

Os questionários foram enviados em janeiro de 2019, tendo sido reiterados em abril do mesmo ano para aquelas Coordenadorias que não responderam. A escolha por reiterar apenas em abril se deu em razão do Carnaval em 2019 ter sido comemorado em março e é comum os

Tribunais entrarem em recesso nesse período. Assim, o contato foi retomado em um momento de funcionamento regular do poder judiciário. As respostas, por sua vez, foram recebidas em período de semelhante, de janeiro a maio de 2019.

As perguntas que compuseram o questionário se encontram no Apêndice I e foram lidas com o prisma norteador do trabalho elaborado pela Equipe do Serviço Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Contra a Mulher (SERH, 2012), notadamente por ser o trabalho desenvolvimento que mais se aproxima de uma proposta de padronização do serviço de responsabilização e educação.

Recebemos resposta das CEMs dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina (Comarcas de Chapecó e Blumenau), Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas, Roraima, Rio Grande do Norte e Amazonas. Ressalta-se que a Coordenadoria do Rio Grande do Sul solicitou que o questionário fosse encaminhado diretamente para os Juizados Especializados. Conforme informações do sítio eletrônico do Tribunal do Estadual, há Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Porto Alegre, Canoas, Caxias do Sul, Pelotas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Rio Grande e Santa Maria. Em que pese o formulário tenha sido enviado para todas, apenas a de São Leopoldo enviou resposta.

A Coordenadoria do Rio de Janeiro se limitou a indicar o site do Observatório do Tribunal de Justiça daquele Estado. Contudo, as informações aqui buscadas não estavam respondidas naquele sítio eletrônico, o que ensejou a elaboração da pesquisa de campo trabalhada no terceiro capítulo da presente dissertação.

Como não foi localizado o contato da Coordenadoria do Acre, a via elegida foi o contato direto com a Ouvidoria do Tribunal. Esta, por sua vez, abriu o Processo Administrativo SEI 0000706-18.2019.8.01.0000 com a solicitação para a realização da pesquisa. Contudo, até o prazo de conclusão dessa dissertação o requerimento não foi decidido.

A Coordenadoria do Amazonas respondeu que em Manaus há dois grupos em funcionamento, um oferecido pelo executivo, através da Secretaria de Justiça e outro ministrado pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Em que pese os esforços para obtenção de respostas por essas duas instituições, a Secretaria não retornou o contato e a UFAM respondeu indicando os trabalhos produzidos por Natã Souza Lima, pesquisador do núcleo Azulilás UFAM.

Salientando que as CEMs dos Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Roraima responderam ao e-mail informando que não há grupos reflexivos ativos naqueles Estados atualmente, razão pela qual não foram objeto de maiores aprofundamentos.

## **2.1. A aplicação do serviço de responsabilização e educação de agressores**

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa de tratamento diferenciado, porque possui especificidades muito próprias. As agressões cometidas contra as mulheres caracterizam um tipo de violência sistemática. Conforme análise das ligações recebidas pelo Disque 180 feita pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM, 2016), entre os anos de 2014 e 2015, 39,73% das vítimas relataram sofrer violência diariamente, 34,36% sofrem semanalmente e 11,48% sofrem mensalmente. Esse tipo de agressão também pode ser considerado multifacetado, uma vez que o art. 7º da Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo, prevendo cinco tipos de violências abarcadas por aquela lei: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Assim, é multifacetada, porque pode se apresentar de diversas formas. E, justamente, por essas características, o poder público deve criar meios mais efetivos de prevenção. Ressaltando que o encarceramento não gera, necessariamente, um rompimento no vínculo familiar, afetivo e de dependência financeira existente entre a vítima e seu agressor, além de não mudar a cultura patriarcal presente na sociedade brasileira.

Grossi, Casanova e Starosta (2004) salientam que algumas mulheres em situação de vítimas de violência doméstica e familiar não objetivam romper a relação, mas sim fazer cessar a violência. Nesse contexto, o que os autores chamam de “grupos de reabilitação para homens que exercem violência conjugal”, seriam alternativas capazes de promover o ensinamento acerca de novos papéis sociais e intervir nas demais relações que esses homens estabelecem. Esses grupos reflexivos, aqui também chamados de serviço de responsabilização e educação de agressores, são organizados em forma de encontros periódicos, normalmente ministrados por uma equipe multidisciplinar e possuem o objetivo de trazer reflexões sobre gênero aos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, dos arts. 42 a 45 alterou o Código Penal e a Lei de Execução Penal, além disso, o art. 24-A foi incluído pela Lei n. 13.641/2018 criando o tipo penal “Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência”. Essas disposições fazem com que a referida Lei seja apontada como uma lei que enrijece ainda mais a legislação penal (SOBRINHO, 2014). Esse endurecimento do texto da lei pode causar uma sensação de que a Lei Maria da Penha seja uma medida mais encarceradora, no entanto, como apontado por Pasinato (2010), o encarceramento vem perdendo força frente às medidas alternativas.

Em que pese o art. 17 da Lei Maria da Penha vede a substituição da pena por pagamento isolado de multa e a penitencia de pagamento de cesta básica, bem como o art. 41 da Lei impeça a aplicação da Lei dos Juizados Especiais aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, há uma prática judiciária de fixar a condenação na pena mínima e, conseqüentemente, a substituição da pena de privação de liberdade pelo SURSIS (PASINATO, 2010). O SURSIS é a suspensão condicional da pena, prevista nos arts. 156 e s.s. da Lei de Execução Penal. Tal instituto é aplicável aos casos em que a pena privativa de liberdade não ultrapasse dois anos, ocasião em que o Juiz a suspende a sua execução pelo período de 2 a 4 anos, sob determinadas condições.

O art. 158 da Lei de Execução Penal, que trata das condições, especifica no seu § 1º que uma condição possível é a limitação de fim de semana. A limitação de fim de semana, por sua vez, está prevista nos arts. 151 a 153 do mesmo diploma legal. Especificamente sobre os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, há a seguinte previsão:

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

Cabe destacar, ainda, que a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011 do Ministério da Justiça (MJ), no seu art. 3º, inciso III, determinou que o SURSIS está abrangido dentre as alternativas penais, que são entendidas como instrumentos para intervir em “ (...) conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. ” (MJ, 2016, p. 27). Ainda de acordo com o MJ (2016), os princípios das penas alternativas se consubstanciam nos seguintes grupos principiológicos: 1) Princípios para a intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; 2) Princípios para dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais; e, 3) Princípios para a ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o desencarceramento. Dentre os princípios inerentes à dignidade, liberdade e protagonismo, o de n. 26 diz respeito especificamente ao direito às diversidades de gênero:

Princípio Nº 26 – Do respeito às diversidades de gênero

É necessário fazer frente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo, no campo das alternativas penais, com a constituição de serviços de responsabilização do homem autor das violências contra as mulheres (...). É

necessário ainda, garantir o respeito às diversidades de gênero na execução das alternativas penais. (MJ, 2016p. 31)

Além do encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para os grupos na modalidade de suspensão condicional da pena, a Lei n. 13.984/2020 inclui a possibilidade dessa determinação vir também como requisito para a concessão de medida protetiva de urgência, juntamente com as já previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha<sup>11</sup>. Sobre este ponto, o documento do SERH (2012) apenas menciona que o público atendido pelo serviço pode ser por livre demanda ou por encaminhamento dos órgãos públicos.

Ainda que serviço de responsabilização e educação do agressor seja aplicado em decorrência de um processo penal, não é descaracterizado do campo da política pública. Ao revés, o recomendado é que a política de aplicação das penas alternativas respeite e se oriente a partir das “(...) políticas públicas específicas constituídas como violência doméstica” (MJ, 2016, p. 50). De forma que o sistema penal seja interativo com a política pública a ponto dos debates entrem no planejamento e avaliação, tanto da aplicação da política pública de penas alternativas, quanto na de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. E essa é também uma conquista da Lei Maria da Penha, uma vez que tornou a política pública de combate à violência doméstica e familiar transversal a diferentes esferas e programas. Assim, o serviço de responsabilização é do campo da implementação da política pública que se utiliza majoritariamente do sistema penal para tanto. Frisa-se que a opção pelo destaque de que majoritariamente é por essa via, notadamente pelo fato de que em alguns locais é possível ser inserido no serviço de forma voluntária, conforme será abordado mais a diante.

A dificuldade de implementação do serviço não reside apenas na ausência de uma diretriz para padronizar elementos mínimos, como metodologia, critério de avaliação e de encaminhamento. Beiras (2014), enquanto consultor do Instituto Noos-RJ<sup>12</sup> destacou que, em que pese a previsão da criação do serviço de atenção para homens agressores, através da Lei Maria da Penha, tenha aumentado o interesse de intervenção pública, ainda há dificuldades para a implementação do serviço, tais quais:

(...) políticas públicas ainda ineficientes, mudanças de gestão por questões políticas e fim de mandatos que interrompem serviços iniciados, desconhecimento sobre serviços

---

<sup>11</sup> A nova redação do art. 22 da Lei Maria da Penha, com a alteração, ficou:

“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...) VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”.

<sup>12</sup> Atualmente o Noos atua apenas no Estado de São Paulo

similares para troca de experiências, necessidade de capacitação continuada dificultada pela falta de recursos e dificuldades de gestão, e dificuldades ainda presentes de desenvolvimento e captação de recursos. Além do entendimento de que os recursos para estes serviços poderiam “competir” com aqueles destinados ao trabalho com as mulheres vítimas, no lugar de entender que ambos caminham juntos e se interconectam. (BEIRAS, 2014, p. 05)

A questão da capacitação dos profissionais também foi mencionada por Pasinato (2010) ao destacar que a dificuldade na implementação não perpassa aquela o aspecto estrutural do judiciário. Ao revés, as equipes atuantes junto aos juizados especializados devem ter o trabalho norteado pela Lei Maria da Penha e serem dialógicas com entidades e serviços de atendimento à mulher vítima de violência. Por vezes esse diálogo não é possível pela própria apropriação da função de também atender a mulher pela equipe especializada. Nas Comarcas de Bangu e na Leopoldina, no Rio de Janeiro, por exemplo, as mesmas equipes que ministram o grupo reflexivo estavam estruturando grupos também para as mulheres em situação de vítima.

A capacitação dos profissionais assume especial relevância quando se pensa quem é o homem que está sendo indiciado ou condenado pelo cometimento de crime, sob o prisma da Lei Maria da Penha. Lima (2008), em pesquisa sobre a Delegacia da Mulher em Belém, verificou que os profissionais atuantes naquela instituição não viam os homens denunciados como criminosos, e sim como agressores, tendo em vista que se trata de homens que são “pais de família”. Assim, aqueles que cometem violência doméstica, ainda que pratiquem crime, não perdem seu status frente aos profissionais de cidadão do bem, uma vez que “(...) cometem uma infração, que se restringe ‘apenas’ ao âmbito familiar e, por conta disso, parece ser considerada pelos profissionais uma violência mais leve se comparada às outras. Constata-se, então, uma hierarquização dos crimes”. (LIMA, 2008, p. 84/85). A capacitação nesse ponto seria importante, não para desumanizar de alguma forma os agressores, mas para impedir que sentimentos paternos impeça ou atrapalhe o processo de responsabilização dos homens que agredem mulheres em contexto doméstico e familiar.

Assim, apresentada a parte teórica sobre o serviço, passaremos a analisar as respostas das Coordenadorias, de forma a tentar vislumbrar em que pontos a implementação no contexto fático se aproxima ou se afasta da literatura sobre o tema.

## **2.2. Hipóteses de encaminhamento aos grupos reflexivos**

Dentre as alterações trazidas pela Lei Maria da Penha, uma delas foi a descaracterização dos crimes enquanto menor potencial ofensivo, de modo a, em tese, viabilizar a prisão da pessoa

que responde por violência doméstica e familiar contra a mulher, seja em “flagrante, descumprimento de medida protetiva ou como sentença final” (LOPES, LEITE, 2013, p. 21). Isto porque, além de afastar os institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais, o art. 17 da Lei Maria da Penha vedou a aplicação de penas de prestações pecuniárias e substitutivas de pena que impliquem o pagamento isolado de multa. Alinhado a isto, também há a súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “Súmula 588: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos” (STJ, 2017).

Porém, essas previsões legais geram apenas uma primeira impressão de maior punitivismo, isto porque o Código Penal Brasileiro dispõe nos seus arts. 77 e seguintes sobre a suspensão condicional da pena. Esse instituto, cuja aplicação não é vedada pela Lei Maria da Penha, possibilita a suspensão da pena privativa de liberdade que não ultrapasse o limite de 02 anos. Importante destacar que o art. 78, § 1º do Código Penal prevê a possibilidade de suspensão da pena mediante limitação de fim de semana. Já o parágrafo único do art. 48, do mesmo diploma legal, estabelece que, durante a limitação de fim de semana, poderão ser atribuídas ao apenado atividades educativas. O art. 48 do CP combinado com o art. 45 da Lei Maria da Penha, que prevê a determinação do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação é o fundamento pelo qual os grupos reflexivos permanecem sendo aplicados.

Antes de ser sancionada a Lei n. 13.984/2020, que positivou a possibilidade do encaminhamento dos autores de violência ao serviço de responsabilização e educação, havia uma divergência, destacada por Lopes e Leite (2013, p. 29) sobre qual seria o momento processual adequado para encaminhamento dos homens aos grupos. A primeira hipótese é a acima exposta, notadamente após sentença penal condenatória, na modalidade de limitação de fim de semana. O conflito reside justamente no fato da participação no grupo reflexivo ser entendida como uma pena, porque, caso o homem seja encaminhado em momento anterior (como medida protetiva, por exemplo), poderia ser visto como antecipação da condenação antes da existência da sentença penal condenatória. Uma possibilidade de resolução dessa divergência é que a participação dos homens nos programas de responsabilização e educação antes do proferimento da sentença ensejaria a aplicação da atenuante genérica, prevista no art. 66 do Código Penal<sup>13</sup>.

Nas respostas das CEMs e Juizados Especializados, poucas as respostas precisaram o momento processual onde os homens são encaminhados para os grupos. A Comarca de São

---

<sup>13</sup> Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

Leopoldo, no Rio Grande do Sul, informou que os homens são encaminhados por terem “se envolvido em episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher e não ser doente mental”. Esse critério de doença mental também apareceu na resposta de Alagoas, juntamente com a limitação de idade, uma vez que o homem teria que ser maior de 18 e não ter completado 60 anos, porém, o grupo desse Estado não atua mais.

O Estado de Goiás, além do encaminhamento por um juiz ou unidade judiciária, também são aceitos homens que voluntariamente buscam o serviço para agressores. Em que pese tenha sido o único Estado a permitir a adesão voluntária, há dados que apontam que, no Brasil, mais de três quartos dos homens que estão inseridos nos grupos reflexivos foram introduzidos voluntariamente (LOPES; LEITE, 2013, p. 48). Cabe destacar, no entanto, que os mesmos autores salientaram as dificuldades da absorção da demanda voluntária, tendo em vista que não há como projetar o número de homens que serão encaminhados pelo juízo. O número de homens participantes acaba por impactar na questão orçamentária, especialmente no que se refere a contratação de profissionais para ministrar os grupos.

Em que pese o art. 29 da Lei Maria da Penha determine que os Juizados Especializados poderão contar com uma equipe multidisciplinar, que deve integrar profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde e o o art. 2º, inciso I, da Portaria n. 15/2017, do CNJ, estipular como objetivo da Política Judiciária equipar os Juizados Especializados com equipe, nem sempre a realidade brasileira consegue abarcar essas previsões. A exemplo disso, o Rio Grande do Norte, em resposta ao formulário encaminhado à Coordenadoria, respondeu que no Estado não tem grupo reflexivo por não disponibilizar da referida equipe.

No Estado de Santa Catarina, a Comarca de Chapecó delimitou a participação dos homens na modalidade de “cumprimento de alternativa penal determinada” pelo poder judiciário. Os homens são encaminhados pelo Judiciário para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) para o cumprimento das sanções penais. O primeiro passo na CPMA é a entrevista psicossocial, onde é informado os objetivos do serviço de responsabilização e educação e é a ocasião em que a equipe conhece a vida pregressa e as circunstâncias que se deram o cometimento do crime de violência doméstica e familiar. Os homens autores de violência encaminhados para o Projeto Refletir também são beneficiados com:

(...) atendimento psicossocial individual durante o período estabelecido na pena/medida, com o objetivo de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento, a fim de que este possa ressignificar o ocorrido e acessar as demais políticas públicas, com vistas a não reincidência criminal. Durante este processo e conforme as demandas apresentadas, são efetuados encaminhamentos para a saúde,

educação, mercado de trabalho, entre outros. (Coordenadoria Estadual da Mulher - CEM/SC).

De forma que o trabalho desempenhado realmente assume um aspecto de um serviço completo e individualizado. O diferencial em Chapeco é justamente a questão do acompanhamento, monitoramento e fiscalização, eis que isso extrapola a mera determinação judicial e um cumprimento de pena.

Os critérios que Blumenau adota são, para além do encaminhamento judicial, que o homem seja: “atendido no PAEFI, passar por avaliação da equipe de forma individual, ter perfil de grupo, ter disponibilidade quanto ao horário e frequência, estar disposto a buscar alternativas em romper com o ciclo de violência”. Esclarecendo que PAEFI é o Serviço de proteção e atendimento especializado e família e indivíduos, prestado naquele Estado.

Sobre Minas Gerais, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMSIV) informou que não dispunha de informações acerca das hipóteses de encaminhamento dos homens aos grupos reflexivos. O documento sobre o grupo da Polícia Civil informa que o público para o qual o serviço se destina é pessoas envolvidas “(...) em situação de conflito de violência doméstica, familiar, afetiva, de gênero e sexual” (POLÍCIA CIVIL, não datado), mas também aceita a participação voluntária. Inclusive, o documento informa que no período entre 2013 e 2017, o serviço acolheu 22 mulheres encaminhadas pelo Judiciário e 420 que foram voluntariamente. Quantos aos homens, esse número se inverte, tendo sido 580 encaminhados pelo Judiciário, contra 19 que procuraram o serviço voluntariamente.

Ressalta-se, por curiosidade, que a Coordenadoria de Roraima respondeu ao formulário explicando que no Estado não há grupos reflexivos, porque em 2018 o Centro de Atendimento à Mulher em parceria com a Vara de Penas e Medidas Alternativas não conseguiram a adesão dos homens por conta do horário em que os grupos eram ministrados.

Os únicos Estados que apontaram os momentos processuais de encaminhamento foi Rondônia e Paraíba. Em Rondônia, conforme informação da Coordenadoria, os homens podem frequentar os grupos por três motivos: “a) como condição de liberdade (art. 319 do CPP); b) como medida protetiva de urgência (art. 22 da Lei Maria da Penha); ou quando da sentença condenatória, em substituição (art. 17 e 45 da Lei Maria da Penha)”. Ainda houve o apontamento da possibilidade de aplicação da suspensão da pena, que já foi apresentado. Já na Paraíba, as hipóteses de encaminhamento são duas: aceitação do autor do fato da suspensão condicional da pena, ocasião em que o juiz determina como condição para que a pena não seja cumprida com privação de liberdade; e, de forma facultativa, após o oferecimento da denúncia e por captação dos homens pela equipe técnica.

Até a finalização dessa dissertação, não foi possível obter maiores informações sobre as hipóteses de encaminhamento no Estado do Amazonas, contudo, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)<sup>14</sup> informou que em fevereiro de 2019, dos 14 homens atendidos pelo serviço, 4 estavam participando de maneira espontânea.

Por todo o exposto, enquanto implementação da política pública, foi possível verificar que os órgãos implementadores possuem grande discricionariedade sobre como ministrar os grupos, notadamente pela ausência de conceituação legal ortodoxa acerca do entendimento de reeducação. De igual forma, o momento processual de encaminhamento aos grupos também guarda bastante particularidade a depender da Comarca de atuação dos grupos. O principal consenso, pelas respostas recebidas pelas CEMs é a opção pelo não recebimento de homens de forma voluntária, ou seja, dependendo de um encaminhamento do poder judiciário. Com base nos textos legais inerentes ao tema, constatou-se também que o entendimento pacífico é pela possibilidade de encaminhamento dos homens após a sentença condenatória, ainda que algumas comarcas adotem critérios mais abrangentes. Contudo, cabe destacar que as respostas foram obtidas antes da alteração da Lei Maria da Penha, trazida pela Lei 13.984/20, que incluiu os grupos como uma possível condição para as medidas protetivas de urgência.

### **2.3. Competência pela implementação**

Conforme descrito no primeiro capítulo, o entendimento do poder público é que serviço de responsabilização e educação para agressores deve visar o acompanhamento de uma decisão ou sentença judicial. Contudo, a sua implementação pode se dar por tribunais de justiça do Estado ou pelo poder executivo do Estado ou do Município (SPM, 2011, p. 66/67). Essa responsabilidade do poder executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios também foi fixada no que compete à política pública de aplicação de penas alternativas, uma vez que a eles foi atribuída a responsabilidade de criar estruturas aptas para o serviço de responsabilização e educação, enquanto pena alternativa (MJ, 2016, p. 52). O SERH (2012) não estabelece um critério, tendo em vista que dependerá dos critérios determinados pelos implementadores.

Contudo, o momento processual de encaminhamento do agressor ao serviço – que será trabalhado mais adiante – poderá influenciar na escolha pública sobre qual órgão implementar o serviço. Isto porque, a recomendação do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2017, p. 57), em se tratando de pena alternativa à de privação de liberdade, é que o

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www.sejusc.am.gov.br/no-amazonas-cumpridores-da-lei-maria-da-penha-tem-acompanhamento-psicologico-como-forma-de-reeducacao/>. Acesso em 26/02/2020.

acompanhamento se dê por uma Central Integrada de Alternativas Penais. O objetivo de tais Centrais, para além da execução de uma pena, é também buscar acompanhar integralmente “(...) considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais” (Idem).

Em que pese haja essa recomendação, o próprio DEPEN destaca que há pouco investimento na criação e aprimoramento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, eis que há predileção ao investimento no método de privação de liberdade, inclusive acerca da destinação orçamentária. Assim, caberia aos Estados, ao Distrito Federal e ao Sistema de Justiça observarem a necessidade de destinar recursos anuais para a execução das penas alternativas (DEPEN, 2017, p. 57). No que se refere a atribuição de cada ente, ao executivo Estadual cabe a criação da Central, enquanto o executivo Municipal deve fomentá-la. Porém, a orientação é o firmamento de um Termo de Cooperação entre o executivo estadual e o Poder Judiciário (aqui incluído o Ministério Público – MP e a Defensoria Pública – DP) na implementação de um Programa de Alternativas Penais no Estado (DEPEN, 2017, p. 60).

A fim de melhor compreender sobre qual dos Poderes está recaindo a responsabilidade pela implementação do serviço de responsabilização e educação para agressores, este subcapítulo trará as respostas dadas pelos Estados que aceitaram participar da presente pesquisa e informações levantadas acerca dos Estados que não participaram.

Em resposta ao formulário aplicado, a Coordenadoria do Tribunal do Estado de Goiás informou que o Projeto dos Grupos Reflexivos com Autores de Violência Doméstica teve início em agosto de 2015, em Goiânia. Essa resposta foi dada em fevereiro de 2019, e até aquele momento tinham sido realizados sessenta grupos, que atenderam mais de mil autores de violência. No início, em Goiânia, o grupo era realizado “(...) na unidade de atendimento da Secretaria Cidadã (CREI), no entanto foi refeita a parceria em 2018”. Ou seja, os grupos lá eram ministrados em parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social. A Coordenadoria ainda acrescentou que alguns Municípios realizam convênios com instituições de ensino superior para desenvolver os grupos.

Na Comarca da Porto Velho, no Estado de Rondônia, o serviço prestado se chama Projeto Abraço e surgiu em 2009, tendo sido idealizado pelo Juiz Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, Álvaro Kalix Ferro. Sendo a sua implementação, dessa forma, de competência do Poder Judiciário. Desde o seu surgimento, 2.884 homens foram encaminhados, sendo que desse total 2.216 (aproximadamente 77%) cumpriram integralmente a determinação judicial. Também em Porto Velho é desenvolvido o

Projeto Semeadura, que trabalha temáticas de gênero, mas com ênfase em consumo de álcool e drogas. Em resposta ao formulário, a Assessoria Jurídica do 1º Juízo do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Porto Velho/RO ainda informou que, semelhantemente ao Projeto Abraço, outras nove Comarcas de Rondônia também desenvolvem trabalhos com autores de violência doméstica e familiar, sendo elas: Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Costa Marques, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

A Coordenadoria do Tribunal Estadual do Rio Grande do Sul respondeu ao questionário informando que o contato deveria ser feito diretamente com os Juizados. Ainda que se tenha sido feito contato com todos eles, apenas São Leopoldo respondeu. Quanto a São Leopoldo, grupo reflexivo começou a funcionar em fevereiro de 2017, mas não possui dados consolidados acerca do número de homens encaminhados e quantos cumpriram integralmente as atividades. Na resposta constou, ainda, informação de que havia a previsão de futuramente se fazer esse levantamento na Comarca. Em São Leopoldo a implementação é realizada pelo Poder Judiciário, através de uma facilitadora voluntária, que é assistente social.

A Coordenadoria da Paraíba informou que no Estado há diferentes grupos atuando, com diversas denominações e iniciativas, variando a depender do órgão de implementação. Como exemplo, informaram que na Comarca de Campina Grande a atribuição é do Poder Judiciário, através de vinculação ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Naquela Comarca, o serviço é chamado de Papo de Homem e foi iniciado em 2017. Porém, no Estado também há serviços de iniciativa do Ministério Público, através de Curadoria da Mulher. Em que pese não tenha sido informado o número total de homens atendidos até o momento, a Coordenadoria informou que a cada turma são encaminhados 15 homens.

A Coordenadoria do Estado de Alagoas informou que em 2016 houve serviço prestado no formato de grupo reflexivo para homens, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca. A implementação era de competência do Poder Judiciário. Naquela Comarca, 17 homens participaram da atividade, dos quais, 2 não cumpriram integralmente. A Coordenadoria não esclareceu, no entanto, no motivo do serviço ter sido descontinuado.

Em que pese nenhum dos órgãos contatados no Estado do Amazonas tenha respondido ao questionário, através do site Governo Estadual<sup>15</sup> foi possível verificar que lá o serviço de responsabilização e educação foi implementado, em 05 de junho de 2012, pelo próprio Estado,

---

<sup>15</sup> Todas as informações aqui utilizadas estão disponíveis no site: <http://www.amazonas.am.gov.br/2012/06/sejus-inaugura-servico-de-responsabilizacao-e-educacao-do-agressor/>. Acesso: 26/02/2020.

através do Departamento Estadual de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUSC), em parceria com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Contudo, ainda que de atribuição do executivo, o serviço é vinculado à Vara Maria da Penha.

No Estado de Santa Catarina, as duas Comarcas analisadas implementam pelo poder executivo, ainda que haja diferenças entre elas. Em Chapeco, a competência é do O Programa das CPMA's do Estado de Santa Catarina, que é um órgão implementado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Já em Blumenau, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), utiliza o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para implementar os grupos.

Já no Estado de Minas Gerais, a resposta da Coordenadoria foi no sentido de não haver determinação no sentido da competência, mas que, em Belo Horizonte, a implementação se dá pelo Instituto Albam<sup>16</sup> e a Polícia Civil, cujo programa se chama Dialogar. Além dessas duas instituições, há Comarcas que realizam parcerias com faculdades de psicologia.

Assim, dentre os Estados que responderam que prestam o serviço de responsabilização e educação, SC (Blumenau e Chapecó) implementa o serviço exclusivamente através do Poder Executivo; RO, RS e AL implementam exclusivamente pelo Poder Judiciário; PB implementa pelo Judiciário e Ministério Público; GO implementa pelo Executivo e Universidade; e, MG implementa através, principalmente, de ONG e pela Polícia Civil.

#### **2.4. Metodologia de atendimento**

O primeiro ponto que merece observação sobre a metodologia é, antes de mais nada, quem a aplica. Conforme já dito, há estados que sequer possuem equipe técnica para implementar o serviço. Ainda que seja essa a realidade, o estudo realizado pelo SERH (2012) sugere que uma equipe para cada 200.000 habitante tenha: “1 diretor (a); 1 coordenador (a) executivo(a); 1 advogado(a); 1 secretário(a) administrativo(a) e financeiro(a); 2 supervisores (as); 4 facilitadores(as); e, 4 estagiários(as)” (SERH, 2012, p. 18). Além da equipe de monitoramento e avaliação, que seja objeto de análise mais a diante. Ainda pelo SERH, cada membro da equipe deveria passar por um curso de capacitação de 50 horas e formação de forma contínua.

Quanto ao atendimento, o primeiro passo consistiria em uma entrevista para o acolhimento inicial, mas a escolha dos temas trabalhados dependeria da escolha dos

---

<sup>16</sup> Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto foi possível verificar que ele é uma ONG, fundada em 1998.

implementadores, sendo sugerida a apresentação dos seguintes temas de forma transversal: “Relações de gênero; Violência de gênero; Violência e conflito entre parceiros íntimos e nas relações interpessoais; Masculinidades e Feminilidades, sejam abordados transversalmente durante o processo” (SERH, 2012, p. 22). Deveriam ocorrer pelo menos 24 encontros, semanais e de duração de, aproximadamente, 2h30 cada.

Acerca da metodologia empregada no Estado de Goiás, o foco do trabalho é a “conscientização a respeito de questões de gênero”. A Coordenadoria acrescentou que o objetivo é “promover o desenvolvimento de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares e, conseqüentemente, evitar a reincidência na prática do delito”. Os encontros são realizados semanalmente e a metodologia aplicada é decidida pela CREI, que alinha temáticas propostas pela equipe com as vivências do autor do fato delitivo. Isto porque, entende-se que tal prática torna os encontros mais dinâmicos e dialógicos. As temáticas, que são trabalhadas por grupos que envolvem advogados, psicólogos, assistentes sociais e musicoterapeuta, são:

- história de vida de cada participante desde a infância até a idade atual;
- como a violência foi sendo inserida na vida de cada um;
- levantar reflexões sobre a responsabilização dos fatos vivenciados e apontar formas de enfrentamento dos conflitos, sem a utilização da violência;
- questões de gênero - propor uma reflexão sobre esse conceito, em que se discute a forma como o masculino e o feminino são construídos socialmente, buscando o questionamento da desigualdade entre os gêneros;
- reflexão sobre as características biológicas que diferenciam os homens das mulheres;
- pensar com o Grupo os papéis cristalizados e rígidos propagados pela nossa cultura, reproduzidos pela mídia, Igreja, escola, família e a comunidade que podem gerar conflitos em várias esferas, inclusive doméstica;
- a violência e formas de combatê-la. Busca-se identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle;
- tratar da paternidade e do cuidado com os filhos, onde se discute alternativas não violentas para lidar com situações de conflito entre pais e filhos, além da valorização do cuidado paterno;
- trabalhar o ciclo da violência, de forma lúdica e explicativa; apresentam-se as características de cada fase; levanta-se como cada um dos participantes vivenciou esse ciclo; fomentando formas de superação e rompimento da violência doméstica;
- motivar os participantes para que revejam e avaliem os seus objetivos; reflitam sobre as metas e sobre o futuro, resgatando sonhos e desejos; além de estimular a adesão ao pacto pela não violência;
- Problemas com álcool e drogas;
- legislação (Lei Maria da Penha) e o procedimento judicial que o autor da violência vai enfrentar;
- testemunho de um caso concreto de ampla repercussão de violência doméstica;
- Um lanche é servido aos participantes, para gerar uma socialização e uma identidade grupal, tornando-o mais efetivo e continuado. (Coordenadoria Estadual da Mulher de Goiás)

A metodologia aplicada em Rondônia é a da Terapia Familiar Sistêmica. Para tanto, são organizados de 10 a 12 encontros semanais. Tais encontros podem ser ampliados se a equipe técnica observar que há necessidade, bem como especificidades podem ser atendidas. Nestas hipóteses, a equipe comunica ao Juiz sobre a demanda específica e o mesmo decide sobre o caso. Nestes encontros são trabalhadas como temáticas a Lei Maria da Penha, papéis de gênero, história de vida e familiar (englobando maternidade, paternidade e filhos no conflito), “vida conjugal e contrato psicológico; sexualidade humana; ciclo da violência; álcool, drogas e relacionamento; processos de mudança; planejamento de vida; ciúme e traição; autoestima; comunicação não violenta” (Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Rondônia). Além de não excluir a abordagem de demandas que surjam nos encontros. Os atendimentos podem ser familiares ou individuais, na modalidade de mediação, roda de conversa e direcionamento do participante a outros locais vinculados à rede de apoio, a depender da necessidade de cada caso.

Na capital de Rondônia, a equipe técnica multidisciplinar é composta por assistentes sociais e/ou psicólogos vinculados ao Núcleo do Juizado especializado, contudo, o serviço de responsabilização lá atuante também traz uma abordagem jurídica, que é feita pelos bacharéis em Direito da assessoria jurídica do Juizado. Contando, ainda, com parceria com os Alcoólicos Anônimos (AA) para tratar com as demandas acerca do consumo de álcool e drogas. Diferentemente das comarcas do interior, que são atendidas apenas pelos servidores do Núcleo Psicossocial vinculados aos juízos ou indicados por parcerias.

No Estado da Paraíba a equipe é composta por psicólogos e assistentes sociais, porém, operadores do Direito são convidados para “exposições direcionadas a direitos e obrigações”. Quanto à metodologia, a Coordenadoria informou que são realizadas exposições, oficinas e debates acerca de temáticas que versem sobre “masculinidades, violência doméstica, exposições de filmes, entre outras”. Perguntado sobre a padronização metodológica, a Coordenadoria informou que no Estado não há definição nesse sentido, acrescentando que no serviço denominado Papo de Homem, da Comarca de Campina Grande, a definição metodológica foi construída com base de reuniões da equipe técnica multidisciplinar e o Juiz titular do Juizado Especializado.

Conforme informações colhidas junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) do Estado do Amazonas<sup>17</sup>, o serviço lá é estruturado na forma de roda de conversa, mediado por psicólogos. Esses profissionais coletam

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.sejusc.am.gov.br/no-amazonas-cumpridores-da-lei-maria-da-penha-tem-acompanhamento-psicologico-como-forma-de-reeducacao/> . Acesso em 26/02/2020.

informações sobre os agressores, através de questionário e desenvolvem dinâmicas durante as atividades grupais quinzenalmente. Ainda de acordo com o governo do Estado<sup>18</sup>, no período de janeiro e julho de 2019, o serviço tinha realizado 126 atendimentos.

Na Comarca de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, há apenas uma facilitadora voluntária com formação em assistência social. A facilitadora ministra quatro encontros semanais e a ela cabe aplicar a metodologia que entender adequada ao caso. O Juizado de Violência Doméstica informou, ainda, que o Tribunal do Rio Grande do Sul fornece curso para os facilitadores, mas que não há padronização metodológica.

Acerca de Blumenau, Santa Catarina, cabe retomar a informação de que a implementação se dá pela equipe do CREAS, não do poder judiciário. Tal equipe é heterogênea e interdisciplinar, sendo composta por psicólogos e assistentes sociais, atuando com ações socioeducativas (Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Proteção Especial). Ainda pela Secretaria foi informado que não há padronização metodológica no Estado e que, naquela localidade, a metodologia é escolhida pela equipe. A atualmente implementada é no formato semi dirigido, utiliza:

(...) dinâmicas, vivências, atividades de expressão corporal, textos e vídeos, além do debate aberto, que permite a compreensão do fenômeno da violência e suas conseqüências, a fim de fortalecer os indivíduos a romperem com o ciclo de violência que vivenciam. Como estratégia de vinculação, é importante o processo de mobilização, onde os homens, mesmo tendo sido encaminhados judicialmente, são contatados para reforçar o convite à participação. (Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Proteção Especial)

Os encontros são quinzenais, sendo fixados, pelo menos, 12 temas para que as sessões alcancem o total de seis meses de participação dos homens. Isto porque, há uma preocupação em atender o prazo fixado pelo Poder Judiciário.

Em Chapeco, também em Santa Catarina, o número de encontros cai pela metade, eis que são ministradas 6 sessões, que podem ser semanais ou mensais. Quanto à formação da equipe, ela também é composta por assistentes sociais e psicólogos, mas vinculados à Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado. A Coordenação Técnica Operacional do Programa dessa Central foi quem idealizou o grupo reflexivo lá atuante, chamado Projeto Refletir. A metodologia foi por ela desenvolvida dentro de perspectiva das áreas de psicologia e serviço social e embasada em referenciais teóricos da área de violência doméstica contra a mulher, de forma que as temáticas abordadas são: “(...) Lei Maria da Penha, gênero, machismo, aspectos

---

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www.sejusc.am.gov.br/servico-de-reeducacao-de-cumpridores-da-lei-maria-da-penha-registra-mais-de-120-atendimentos-em-2019/>. Acesso em 26/02/2020.

sócio históricos e culturais, comunicação, controle da ira, igualdade, respeito, empatia e justiça social” (CEM/SC).

Por fim, a COMSIV do Estado de Minas Gerais informou, em resposta ao questionário, que não há uma metodologia pré-definida e também não há padronização. Contudo, no que toca o Judiciário, há a intenção de, por meio de cursos e treinamentos, unificar a metodologia. O documento elaborado acerca do grupo ministrado pela equipe da Polícia Civil não informa o número de encontros, mas determina que os temas tangenciados serão: “(...) Lei Maria da Penha, medidas protetivas; questões de gênero: feminino e masculino; identidade, violência; comunicação, convivência; responsabilização; mudanças de paradigmas e dentre outros” (POLÍCIA CIVIL, não datado), com a diferença que expressamente há a previsão de grupos para homens e grupos para mulheres, desde que autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto à metodologia de atendimento, é possível observar que não há padronização, ainda que pareça haver um esforço de incluir temáticas sobre a Lei Maria da Penha, violência e gênero na maioria dos serviços prestados. Ressaltando que temáticas semelhantes foram apontadas como desafiadoras dentro da proposta do serviço de responsabilização e educação, juntamente com a “(...) reflexão sobre os mecanismos vigentes de responsabilização do agressor e dos questionamentos acerca dos padrões socialmente construídos que apenas culpabilizam e/ou vitimizam, incapazes de propor relações e considerar o processo social” (SILVA *et al*, 2015, p. 189), de forma que a dificuldade de introduzir os temas deva ser separado em dois principais pontos: colocar as temáticas em discurso e fazer com o que é dito seja introduzido de forma a despertar a mudança pretendida com o trabalho de grupo. Motivo pelo qual os indicadores de avaliação da implementação da política pública se tornam imprescindíveis.

Os dados levantados demonstram que a maioria das equipes possuem formação muito aquém daquela sugerida pelo SERH, que teria um caráter realmente multidisciplinar. O número de encontros também estão, majoritariamente, bem abaixo dos 24 sugeridos, tendo em vista que os Estados que mais realizas encontros é Santa Catarina e Rondônia, com 12 sessões.

## **2.5. Ausência de padronização dos critérios de avaliação dos grupos reflexivos**

Um dos pontos mais importantes quando se pensa políticas públicas é a avaliação dela. A Lei Maria da Penha, conforme visto anteriormente, dá maior discricionariedade ao implementador da política pública, de forma que cada grupo reflexivo possui autonomia para criar e aplicar metodologias e critérios de avaliação. Contudo, conforme já mencionado,

Zorzella e Celmer (2016, p. 106) destacam que não há diretriz governamental acerca da avaliação e monitoramento da intervenção dos grupos. Secchi (2011) assim define avaliação, no campo das políticas públicas:

A avaliação é a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou. É o momento-chave para a produção de *feedback* sobre as fases antecedentes. A avaliação de uma política pública compreende a definição de critérios, indicadores e padrões (*performance standards*). (SECCHI, 2011, p. 63)

O SERH propõe uma avaliação e monitoramento constante dos trabalhos desempenhados, por uma equipe diferente daquela que implementa o grupo (composta por 3 pesquisadores, 2 estagiários de pesquisa e 1 recepcionista) e através de “Análise dos dados colhidos nas fichas cadastrais e nos questionários aplicados aos usuários e familiares, antes e depois dos grupos reflexivos” (SERH, 2012, p. 28). Inclusive apresentando modelos de questões que deveriam ser aplicadas, conforme páginas 34 a 53 do documento.

Tendo em vista que o problema na avaliação da política pública está justamente na ausência de padronização sobre como cada Estado entende ser o indicador de sucesso dos grupos reflexivos, pressupomos que a proposta elaborada pelo SERH não estava sendo aplicada. Assim, para fins desta dissertação, partimos da premissa que o sucesso do grupo, ou seja, a sua finalidade, seria a ressocialização do homem – que, conforme já trabalhado no item 1.5 do primeiro capítulo desta dissertação, aqui está sendo entendido como o previsto no art. 1º da Lei de Execução Penal. Em que pese o nosso norteador sobre o que deve ser entendido como ressocialização, dentre as respostas recebidas pelas CEMs e Juizados Especializados, que serão descritos a seguir, é possível verificar que cada local entende de um jeito o que é a ressocialização.

A CEM de Alagoas, ainda que não tenha grupos em atuação naquele período de fevereiro de 2019, informou que a ressocialização do homem agressor era medida pelo acompanhamento junto às vítimas (esposas, ex-esposas, irmãs, genitoras e/ou novas companheiras), ocasião em que elas eram “questionadas sobre como estava a relação e a frequência de situações de violência antes da denúncia e depois do acompanhamento”. Enquanto esteve em funcionamento, o grupo recebeu 17 homens e, desses, dois não cumpriram os encontros integralmente. Esta ausência fazia com que a equipe multidisciplinar entrasse em contato com o homem e, após, informava sobre o não comparecimento por meio de Relatório Informativo no processo judicial.

O Juizado de São Leopoldo, situado no Rio Grande do Sul, não possui dados consolidados sobre quantos homens frequentaram o grupo reflexivo e nem sobre quantos o cumpriram integralmente, contudo, na resposta foi informado que havia a previsão desse levantamento ser feito em março de 2019. Quanto às consequências pelo não cumprimento das participações, foi respondido que não há consequência penal e que o controle é feito por uma facilitadora voluntária. No que se refere ao critério de ressocialização adotado, é realizada consulta junto ao sistema denominado “Themis”, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de verificar se o homem possui novo registro de ocorrência policial.

A Coordenadoria de Santa Catarina encaminhou respostas de duas Comarcas, Chapecó e Blumenau, ainda que não haja uma padronização, as respostas dadas pelas duas Comarcas se aproximam em alguns aspectos. Chapecó atendeu 590 homens, no período de 2014 a 2018, através do Projeto Refletir, contando com o cumprimento integral de, aproximadamente, 70% dos participantes. A ausência enseja a solicitação de justificativa (“atestado médico ou laboral”) e, em caso de não havendo, o poder judiciário é notificado. A resposta da Coordenadoria, apontou a dificuldade em mensurar a ressocialização, em razão de não haver uma previsão, mas ressaltou que o objetivo do Projeto é “prevenir a ocorrência de reincidência” no âmbito da violência doméstica contra a mulher. A partir disso, o grupo observa a reincidência, caso o homem seja encaminhado para o cumprimento de alternativa penal nas CPMAs, ressaltando que esse índice não chega a 2%. Porém, o órgão não possui meios de “mensurar a reincidência caso este homem seja sentenciado com outra pena ou medida que não seja foco de atendimento nas CPMAs, como é o exemplo das penas restritivas de direito em regime fechado”.

Ainda em Santa Catarina, Blumenau, no período de 2015 a 2018, atendeu 300 homens, dos quais mais de 50% cumpriram integralmente a participação no grupo. Até início de 2019, 80 homens estavam participando do grupo daquela Comarca. O não cumprimento consecutivo de quatro encontros gera um relatório que é encaminhado ao poder judiciário. Em medida semelhante a Chapecó, um dos critérios adotados é a verificação da reincidência que, atualmente, está em torno de 2%. Porém, o grupo considera também *feedbacks* realizados durante os encontros.

A Coordenadoria de Goiás respondeu que desde agosto de 2015 até início de 2019 foram ministrados 60 grupos reflexivos, período em que mais de mil homens foram encaminhados. De forma semelhante a Chapecó, o não cumprimento das participações faz com o que o homem seja intimado a prestar esclarecimentos e a CREI informa o descumprimento ao juiz. Porém, a Coordenadoria não possui informações sobre os critérios de ressocialização, indicando a necessidade de solicitar essas informações diretamente à CREI.

O grupo do Estado de Rondônia, comparado aos demais, é o que funciona há mais tempo, datando o início das suas atividades de 2009. Daquele ano até início de 2019, 2.884 homens foram encaminhados ao grupo e 2.216 cumpriram integralmente, totalizando um percentual de 77%. A hipótese de descumprimento é notificada ao Juízo, que decide a questão com base no motivo pelo qual o homem foi encaminhado ao grupo. Diferentemente do posicionamento da Comarca de São Leopoldo, que entende que o descumprimento não repercute na esfera penal, em Rondônia, se o descumprimento ocorrer no caso de “condição de liberdade ou descumprimento de medida protetiva de urgência”, o homem é notificado a justificar e, na ausência de justificativa, poderá ocorrer modificação na condição concedida ou até mesmo ser decretada a sua prisão, por força do “§4º do art. 282 do Código de Processo Penal ou art. 20 da Lei Maria da Penha c/c art. 313, III do Código de Processo Penal”. Caso o descumprimento proceda na hipótese de sentença condenatória com suspensão da pena, poderá ser revogada a suspensão, com base no “art. 81 do Código Penal” ou, se a sentença condenatória prevê a substituição da pena restritiva de direito, ela poderá ser convertida em pena privativa de liberdade, a teor do que dispõe o “4º do art. 44 do Código Penal”.

Minas Gerais, por sua vez, através da Coordenadoria informou que não dispunha das informações acerca do número de participantes. Quanto ao descumprimento, caso este ocorra, o juiz é informado e cabe a ele a aplicação das medidas aplicáveis. Ao responder à pergunta acerca da aferição da ressocialização do homem, a Coordenadoria esclareceu que a mensuração do processo socioeducativo é complexa, por perpassar aspectos pedagógicos e educativos, porém, a reincidência é um dos elementos que compõem tal análise. Quanto ao grupo Dialogar, ministrado também em Minas Gerais, no período entre 2013 e 2017, a reincidência foi apontada como indicador de sucesso. Esse percentual era de 4,55% para as mulheres e 5,86% para os homens.

No Estado da Paraíba, por ser um serviço recente, a Coordenadoria informou que não há dados catalogados que analisem a taxa de reincidência. Quanto aos efeitos do não cumprimento do grupo, eles variam conforme a hipótese que ensejou o encaminhamento. Nos grupos facultativos, a implicação que ocorre é a ressalva nas circunstâncias judiciais, que pode influenciar quando da aplicação da pena, “com tendência a agravamento de sua reprimenda”. Se o não comparecimento é no grupo referente à suspensão condicional da pena, o efeito é a revogação do benefício e, conseqüentemente, o cumprimento da pena privativa de liberdade. Por fim, em que pese o Estado ainda não tenha dados numéricos catalogados para verificar os índices de cumprimento e ressocialização, a Coordenadoria informou que nos grupos facultativos é de, aproximadamente, três participantes.

Em resposta ao questionário aplicado, a Coordenadoria do Estado de Goiás informou que, quando um homem encaminhado pelo judiciário deixa de participar das reuniões previstas, cabe a equipe da CREI comunicar a ausência ao juiz e este, por sua vez, intima o agressor a esclarecer o não cumprimento da determinação de participação no serviço de responsabilização e educação. Quanto à aferição no que toca a ressocialização, a Coordenadoria não soube informar como e se é feita, cabendo à CREI prestar informações sobre isso.

Por fim, a Coordenadoria de Rondônia foi a que melhor respondeu, dentro da lógica de uma padronização nacional, à medida que esclareceu que “até pouco tempo não havia um critério padrão para análise de eventual retorno ao sistema (reincidência, no sentido amplo)”. Através de pesquisas realizadas pelo magistrado Álvaro Kalix Ferro, magistrado titular do 1º Juizado de Porto Velho, essa ausência de parâmetro foi por ele apurada, ocasião em que “propôs enunciado no X Encontro do Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ocorrido entre os dias 12 e 15 de novembro de 2018”, no Estado de Pernambuco. O referido enunciado foi aprovado unanimemente e assim dispõe:

**ENUNCIADO 49:** Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal. (APROVADO NO X FONAVID – Recife).

Conforme assinalado por Secchi, um dos critérios de avaliação da política pública são os indicadores. No caso da análise aqui proposta, foram observados, especificamente, os indicadores de resultado, que “(...) são relacionados aos efeitos da política pública sobre os *policytakers* e à capacidade de resolução ou mitigação do problema para o qual havia sido elaborada” (SECCHI, 2013, p. 64). A grande discricionariedade dos implementadores tem se mostrado um elemento que dificulta a produção de indicadores oficiais em nível nacional. Ainda que a forma pela qual os grupos serão ministrados deva ser pensada de forma mais livre, para que cada equipe tenha a possibilidade de melhor adaptar a metodologia ao perfil dos homens com os quais estão lidando no momento.

O reflexo disso é ter um Enunciado aprovado, em um contexto de um fórum de especialistas, e somente um dos Estados participantes dessa pesquisa tê-lo mencionado. Algumas Comarcas sequer fazem acompanhamento do número de homens que participam dos grupos, o que, conseqüentemente, vai tornar inviável qualquer tentativa de mensuração acerca dos impactos do serviço de responsabilização e educação.

Deve ser observado, ainda, que o Enunciado 49 se mostra bastante promissor, tendo em vista que não utiliza o critério de ressocialização (que pode ser, de certa forma, subjetivo) nem o de reincidência (que, por ser deveras fechado, pode não apanhar homens que estejam respondendo outros processos ainda não sentenciados). Certo é que uma política pública precisa definir critérios e indicadores objetivos de avaliação, de forma que, se o Enunciado 49 for posto em prática, tal critério pode vir a ser exteriorizado para outras esferas fora do judiciário, de forma a unificar a avaliação do serviço de responsabilização e educação para agressores.

Assim, a conclusão que se chega é que não há, no momento, elementos suficientes para mensurar a efetividade do serviço de responsabilização e educação a nível nacional, apesar do esforço de algumas Comarcas para realizar algum controle, normalmente ainda pautado no critério de reincidência. Observando, ainda, que nenhum Estado mencionou o questionário avaliativo e o monitoramento proposto pelo SERH, que, em tese, parece ser completo, por não analisar apenas o homem, mas também seus familiares e consistir em perguntas feitas antes do grupo e após o grupo. Para a mensuração de mudança na forma de pensar do homem após a intervenção do serviço de responsabilização e educação, nos parece adequado ter um questionário preliminar que volte a ser aplicado após o grupo.

### **Considerações Finais do capítulo**

Preliminarmente, apresentamos um Quadro Síntese, para melhor retomada dos pontos trabalhados ao longo do capítulo:

Tabela 2 – Síntese do funcionamento do serviço de responsabilização e educação para agressores

| Estado | Comarca        | Ano   | Implementação                         | Metodologia   | Encaminhamento   | Avaliação   |
|--------|----------------|---|---------------------------------------|---|--|---|
| GO     |                | 2015  | Poder Executivo e universidades       | Encontros semanais focados na conscientização a respeito de questões de gênero” | Decisão judicial ou voluntariamente  | -   |
| RO     |                | 2009  | Poder Judiciário                      | 10 a 12 encontros semanais  | Condição de liberdade, medida protetiva ou suspensão condicional da pena                               | Retorno ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no grupo |
| RS     | São Leopoldo   | 2017  | Poder Judiciário                      | 4 encontros semanais  | Envolvimento com violência doméstica e não ter doença mental   | Consulta sistema Themis do TJRS, para verificar se foi feito algum outro registro de ocorrência policial envolvendo aquele homem.     |
| PB     | Campina Grande | 2017  | Poder Judiciário e Ministério Público | Exposições, ofícios e debates   | Suspensão condicional da pena e facultativa, após denúncia   | Não tem dados, mas utilizará a reincidência   |
| AL     |                | 2016  | Poder Judiciário                      |   |  |   |
| AM     |                | 2012  | Poder Executivo e Universidade        |   |  |   |
| SC     | Chapecó        | 2014  | Poder Executivo                       | 6 encontros semanais ou mensais   | Cumprimento de pena alternativa, encaminhado pelo Judiciário   | Índice de reincidência como norteador   |
| SC     | Blumenau       | 2004 – até 2014 a participação era voluntaria | Poder Executivo                       | Pelo menos 12 encontros quinzenais. Total de 6 meses de participação            | Medida judicial, ser atendido no PAEFI, ter perfil de grupo e ter disponibilidade horário e frequência | Índice de reincidência e <i>feedbacks</i>   |
| MG     | Belo Horizonte | DEAM: 2011                                    | ONG e DEAM                            | Não há predefinição   | Não tem informação   | Aspectos pedagógicos, educativos e reincidência   |

Legenda: os campos em branco não foram respondidos pelas Coordenadorias ou Juizados correspondentes

Fonte: Própria (2020)

Para a elaboração deste capítulo foram mapeadas algumas características dos grupos reflexivos, com base nas respostas das CEMs, tais quais: hipóteses de encaminhamento aos grupos, competência para implementação, metodologia e avaliação, sob o prisma norteador da proposta do SERH. Contudo, foi possível verificar que quase nenhuma das recomendações foram seguidas, especialmente sobre a formação da equipe multidisciplinar, 24 encontros, formação de equipe de avaliação diferente da implementadora e mecanismo de avaliação com o estabelecimento de parâmetros anteriores e posteriores ao grupo.

Quanto à competência, a pesquisa reforçou a importância do Poder Judiciário no que tangencia o serviço de responsabilização e educação, uma vez que, mesmo quanto a implementação se dá por outra esfera de poder ou instituição, o encaminhamento é feito em decorrência de determinação judicial. Dentre os Estados analisados, ainda é muito tímida a disponibilidade de frequência ao serviço de forma voluntária. O que, por si só, já é um prejudicial para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, à medida que a pessoa primeiro precisa cometer uma violência para depois ser ensinado sobre questões de violência e gênero. Seria importante pensar uma forma de prevenção, como oferecimento de espaços de reflexão antes do cometimento da violência, no entanto, é compreensível a ausência de iniciativa nesse sentido, tendo em vista a escassez de recursos. Isto porque, há Estado que sequer possui equipe técnica para ministrar grupos.

A questão metodológica deve ser entendida de duas formas: a primeira diz respeito ao número de encontros. Esse foi o ponto mais divergente entre as respostas, indo de 4 a 12 encontros, a depender da localidade. E ainda tendo Comarcas que não há predeterminação, podendo o número de encontros ser alterado pela necessidade de cada caso. Este é um ponto que extrapola a capacidade técnica desta pesquisadora, mas aponta a necessidade de desenvolvimento de estudos no campo da assistência social e, principalmente, da psicologia, para determinar um número médio que seja suficiente para a apreensão dos conteúdos ministrados. Sendo certo que esse número vai depender também da disponibilidade da equipe técnica, impreterível se faz fortalecer os indicadores de sucesso dos grupos reflexivos para ter comprovação de que o que está sendo oferecido é suficiente para o que propõe. A necessidade de avaliação dos grupos é importante até mesmo para pleitear, se for o caso, mais investimento público para a contratação de mais profissionais para compor a equipe técnica.

A segunda questão metodológica também esbarra na ausência de indicadores. Isto porque, a maioria dos Estados informou ministrar conteúdos inerentes e decorrentes das pautas de violência e gênero. Contudo, há estudo indicando que são conteúdos de difícil debate, frente a resistência dos participantes em se abrir para apreender. De forma que há a necessidade de

criar um indicador apto para mensurar se o número de encontros e conteúdo oferecido foram suficientes para a compreensão do participante a ponto de evitar novos cometimentos de violência.

Ainda sobre o conteúdo, as respostas das CEMs não corroboraram um dos principais motivos para ausência de padronização em âmbito nacional, tendo em vista que nenhuma das respostas contemplou menções à temáticas regionais. O que nos leva ao questionamento: a construção da masculinidade violenta se dá, igualmente, em todas as regiões do país?

Não há qualquer indício que a ausência de padronização é utilizada para inclusão de pautas como violência às mulheres quilombolas, indígenas, ribeirinhas, não cisheteronormativas, dentre outras vulnerabilidades específicas. Ao contrário, foi possível observar que há uma certa coesão entre as temáticas trabalhadas em diferentes Estados, de forma que uma padronização, a princípio, não acarretaria prejuízo ao trabalho que vem sendo desempenhado por alguns e que poderia servir como norte para os Estados que ainda não disponibilizam esse serviço.

Por fim, acerca da avaliação da política pública de combate à violência contra a mulher, neste capítulo foi brevemente exemplificada através da ausência de critério unificado em âmbito nacional sobre os grupos. O que chega mais perto de um norteador de critério de avaliação é o Enunciado 49 do FONAVID, que diz respeito apenas ao Poder Judiciário. Contudo, a presente dissertação não deve passar sem uma autocrítica, notadamente pela formulação da pergunta. Isto porque, ao partir da ressocialização como critério de sucesso dos grupos reflexivos, a última pergunta do questionário pode ter levado algumas Coordenadorias a não incluir outras medidas. Mesmo com a pergunta podendo ter inibido outras respostas possíveis, certo é que, dentre os Estados que fazem algum tipo de controle sobre o resultado, a maioria de pauta nos índices de reincidência.

Essa lacuna no campo do critério de avaliação dificulta a produção de indicadores oficiais e análise dos grupos atuantes. O que é bem preocupante, tendo em vista os diversos motivos pelos quais os homens são encaminhados para o serviço. No fim, o que se majoritariamente são homens que cometeram violência doméstica e/ou familiar contra a mulher (muitos já sentenciados) sendo encaminhados para uma proposta que não há dados oficiais e concretos de que funciona. O esforço coletivo de incentivar mulheres em situação de vítima a denunciar seus agressores e saírem de relacionamentos abusivos fica perdido se não há como garantir para elas que eles vão “pagar” por suas ações, ou mesmo que voltarão para a sociedade sendo melhores depois da denúncia se, ao fim do processo (por vezes revitimizador e, quase sempre, dolorido), o homem precisa apenas assinar uma lista e ficar sentado por 2 horas, 4 vezes

no mês, sem nenhum comprometimento com o trabalho desempenhado. A forma de evitar que isso ocorra é avaliar objetivamente o impacto do grupo, através de medidores aptos e eficientes.

O próximo capítulo apresentará o resultado da pesquisa de campo realizada nos Fóruns Regionais de Bangu e Leopoldina, ambos situados no Município do Rio de Janeiro. A pesquisa consistiu em entrevista com a equipe técnica, observação direta junto aos grupos e aplicação de questionário aos homens participantes e teve como objetivo aprofundar as informações obtidas junto à Coordenadoria do Estado.

### 3. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO RIO DE JANEIRO

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa de campo realizada nos grupos reflexivos dos Fóruns Regionais de Bangu e Olaria, ambos situados no Município do Rio de Janeiro. O escopo do trabalho foi a realização de entrevistas com a equipe multidisciplinar que ministra os grupos e a observação direta aos grupos reflexivos para homens. Ainda que a implementação dos grupos não precise ser, necessariamente, de atribuição do poder judiciário, no Rio de Janeiro essa é majoritariamente a forma adotada, à exceção do Município de Duque de Caxias, que possui um Centro de Referência do Homem, de competência do Poder Executivo.

O Estado do Rio de Janeiro conta com 11 Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estando 8 deles dentro do Município do Rio de Janeiro: O I e o V Juizados situados na sede central do Tribunal Estadual do Estado, o II no fórum regional de Campo Grande, o III no regional de Jacarepaguá, o IV na regional de Bangu, o VI da Leopoldina e, por último, o VII está situado no fórum regional da Barra da Tijuca. Os quatro Juizados restantes são dos seguintes Municípios: Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu<sup>19</sup>.

Em contato preliminar realizado junto às Equipes Técnicas por telefone, foi possível realizar o seguinte mapeamento: O I e V Juizados da Capital do Rio de Janeiro dividem a mesma equipe técnica, o que significa dizer que há apenas um grupo reflexivo para atender os dois Juizados. A equipe técnica de Campo Grande passou a atuar no fórum de Bangu, ou seja, no momento, há apenas um grupo para também atender os dois Juizados. O VII Juizado do Fórum Regional da Barra da Tijuca não possui grupo reflexivo. Assim, existem quatro grupos reflexivos vinculados ao poder judiciário para atender as demandas dos oito Juizados do Município do Rio de Janeiro.

O objetivo é mostrar o trabalho desempenhado pela Equipe Multidisciplinar vinculado aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, reconhecendo nesses profissionais a atuação como implementadores da política pública de combate à violência de gênero. Ressaltando, por oportuno, que as equipes não atuam somente nos grupos, mas, sim, possuem uma gama de atribuições que incluem intervenções com as vítimas, com os agressores, elaboração de documentos e atestados sobre a situação psicossocial dos envolvidos (CNJ, 2018a).

---

<sup>19</sup> Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/jydfm> . Acesso: 02/04/2020.

No Estado do Rio de Janeiro, a primeira proposta de padronização dos grupos veio apenas com a realização do I Workshop – Grupo Reflexivo de Homens Agressores, realizado em abril de 2012 (EMERJ, 2012), contudo, tal documento não possui caráter vinculativo e, conforme se observará, não tem sido aplicado nos pontos analisados nesta pesquisa. Ressalta-se que igualmente não há indicadores que possam demonstrar que as medidas propostas foram incorporadas aos grupos ou se há algum controle acerca da efetividade dos grupos atuantes no Rio de Janeiro.

O questionário aplicado no capítulo 2 também foi encaminhado para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COEM), no entanto, esta apenas indicou que os dados sobre os grupos reflexivos do Rio de Janeiro estariam disponíveis na página do Observatório Judicial da Violência contra a Mulher. Porém, ao consultar o referido site, foi possível verificar que as informações disponíveis não são datadas, bem como questões inerentes à ressocialização e reincidência não são tangenciadas, além de não haver informações suficientes sobre as metodologias de todos os grupos atuantes no Estado ou mesmo números mínimos sobre quantos homens foram encaminhados para o serviço fornecido.

Para o desenvolvimento deste capítulo foram realizadas, em um primeiro momento, entrevistas direcionadas com a equipe multidisciplinar que ministram os serviços para agressores no Estado do Rio de Janeiro, notadamente para se extrair informações sobre a aferição da efetividade dos grupos, o que acontece em caso de não cumprimento, se há a produção de indicadores oficiais no Tribunal para avaliar a atuação dos grupos, dentre outros. As perguntas foram semiestruturadas e abertas. As questões norteadoras no roteiro semiestruturado elaborado se encontram no Apêndice II.

Tais perguntas foram formuladas de forma a aprofundar as questões já suscitadas no questionário descrito no capítulo 2, utilizando quatro principais blocos de questões: implementação, metodologia, avaliação do grupo reflexivo e impressões profissionais. No decorrer das entrevistas algumas perguntas foram modificadas e/ou incluídas, de forma a ter maior coesão com a realidade que estava sendo descrita pelos profissionais. Ressalta-se, por oportuno, que o termo “Entrevistada” está no feminino por se referir à pessoa entrevistada. De forma à opção pela nomenclatura no feminino não guardar, necessariamente, relação direta ao gênero da pessoa entrevista, foi apenas uma escolha para garantir o anonimato dos participantes.

Todas as entrevistas foram realizadas na sala da equipe técnica, dentro dos respectivos Tribunais. A forma de obter autorização variou entre as Comarcas e Fóruns Regionais. Em Bangu, a entrevista foi marcada por telefone e a autorização para que a pesquisa fosse realizada

foi dada diretamente pela equipe técnica, tendo a entrevista ocorrido no dia 27 de maio de 2019. Em Bangu foi feito apenas uma entrevista, tendo sido iniciada apenas com a Entrevistada 1 e, no curso da dinâmica, a Entrevistada 2 se juntou à nós. Assim, a entrevista seguiu conjuntamente com ambas. Essa estrutura foi a possível de ser feita para atender a demanda da equipe.

No Fórum Regional de Olaria a autorização foi dada por escrito pela Juíza titular do Juizado e, após, as entrevistas foram agendadas com a equipe técnica e realizadas no dia 11 de junho de 2019. Também por uma questão de disponibilidade da equipe, a entrevista foi iniciada com a Entrevistada 3 e, encerrada, foi iniciada a entrevista com a Entrevistada 4. Contudo, diferentemente de Bangu, elas não foram feitas conjuntamente em nenhum momento. A duração média das entrevistas, tanto de Bangu, quanto da Leopoldina foi em torno de 1h a 1h30m, somados o tempo de entrevista dos dois profissionais de cada equipe.

Antes do início da entrevista as informações sobre a pesquisa foram disponibilizadas para os entrevistados, juntamente com a carta de recomendação do orientador desta pesquisadora, onde constava os objetivos da dissertação e metodologia aplicada. Igualmente, foi esclarecido que os nomes dos participantes serão preservados, respeitando os critérios de confidencialidade e que a entrevista seria gravada pelo celular da pesquisadora. Assim como na metodologia de Müller (2017, p. 90/91), “As entrevistas em áudio foram transcritas para melhor análise e interpretação dos dados, sendo certo não terem sido utilizados programas de computador como auxiliares na decomposição dos mesmos”.

Em um segundo momento, foi realizada uma pesquisa qualitativa dos serviços para agressores, através de observação direta. O grupo de Bangu composto por perfil híbrido (que será melhor explicado ao longo do capítulo) foi observado na totalidade dos seus três encontros quinzenais nas datas: 05 de junho, 19 de junho e 03 de julho de 2019. Esse grupo aconteceu sempre às quartas, sendo iniciado às 15hs e com duração média de 2hs cada encontro, ou seja, ocorria de 15 às 17hs. A exceção do primeiro dia que, por ser apresentação e ter um número reduzido de participantes, terminou com cerca de 1h30m.

O grupo da Leopoldina com metodologia fechada (que será explicada ao longo do capítulo) foi observado na totalidade dos seus quatro encontros quinzenais nas datas: 18 de junho, 02 de julho e 17 de julho de 2019. Esse grupo aconteceu sempre às terças, sendo iniciado às 16hs e com duração média também de 2hs cada encontro, acontecendo, dessa forma das 16 às 18hs. Também teve exceção, mas aqui foi no último encontro que, por ser um encerramento não chegou a ter 1h de duração.

Quanto à observação, esta "envolve o olhar sistemático sobre as ações das pessoas e o registro, análise de interpretação de seu comportamento" (GRAY, 2012, p. 321). O objetivo foi analisar a atuação dos profissionais que ministram os grupos, de forma a verificar aspectos da metodologia aplicada, e não sobre os homens agressores, além de aspectos estruturais do espaço disponibilizado para a atividade desenvolvida.

Optou-se pela observação direta, ou seja, sem a intervenção do observador, tendo em vista o caráter ressocializador e pedagógico do grupo. Uma vez que esta pesquisadora possui formação em Direito, entendeu-se que a falta de formação nas áreas de serviço social ou psicologia poderia prejudicar o desenvolvimento dos homens dentro da dinâmica que o grupo se propõe. Isto porque, para a observação ativa demandaria um conhecimento prévio sobre as dinâmicas aplicadas e os seus objetivos, elementos que fogem à sapiência da pesquisadora. Contudo, uma vez que o objetivo da pesquisa foi a análise da implementação da política pública, a falta de interação direta com os homens em nada prejudicou o desenvolvimento da dissertação. Ressalta-se, no entanto, que ao final do último encontro de cada grupo foi aplicado um questionário, de caráter facultativo, aos homens. O questionário foi composto por 16 perguntas, consistindo em quatro abertas e as demais fechadas, que se encontram no Anexo IV.

Quando esta dissertação foi estruturada, pretendia-se realizar uma análise de documentos, mais precisamente, uma análise dos formulários preenchidos pelos homens antes deles entrarem nos grupos e após a realização das sessões. O objetivo era mensurar os impactos dos grupos reflexivos nos homens agressores. Contudo, no decorrer da pesquisa foi possível observar que os grupos implementados não aplicavam esse método avaliativo proposto pelo Tribunal, elemento este que será melhor explicado no decorrer desse capítulo.

Em que pese os esforços para realização do estudo em todos os grupos atuantes no Estado, a Juíza do III Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher situado no Fórum Regional de Jacarepaguá não autorizou a realização da pesquisa no grupo lá implementado. Ressalta-se, também, que no site do Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, acerca daquele Juizado, só consta informações do Grupo de Mulher. Em razão da ausência de dados disponíveis e da impossibilidade da realização da pesquisa no III Juizado, esta parte da pesquisa ficou prejudicada.

Também ficou prejudicada a realização da pesquisa junto aos demais Juizados do Estado do Rio de Janeiro e o Centro de Referência de Duque de Caxias, tendo em vista que após diversas tentativas para obter a autorização, eles não responderam as solicitações desta pesquisadora. Importante destacar que outro fator que atrapalhou a realização da pesquisa de campo foi a ocorrência da pandemia do COVID-19 (também chamado de Coronavírus), isto

porque, as atividades presenciais nos Tribunais de Justiça do Estado ficaram suspensas, de forma a prevenir a propagação da doença. Esta ocorrência encurtou o tempo para novas investidas a fim de obter mais autorizações.

### **3.1. II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum Regional de Campo Grande e IV Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum Regional de Bangu**

Como mencionado anteriormente, os grupos reflexivos desses dois Fóruns Regionais foram unificados e no momento da pesquisa as sessões eram realizadas no Fórum Regional de Bangu. A entrevista foi realizada juntamente com a psicóloga e a assistente social, sendo as duas as únicas profissionais atuantes na equipe técnica que ministra o grupo reflexivo.

Destaca-se que não há nenhuma informação sobre este grupo reflexivo no site do Observatório Judicial da Violência contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. De forma que não há comparativo entre a prática e as informações públicas disponibilizadas.

#### **3.1.1. Implementação**

Em Bangu, o grupo reflexivo surgiu entre 2015 e 2016. A Entrevistada 1 havia entrado no judiciário no momento em que o magistrado solicitou a implementação do grupo. Assim, a entrevistada narrou a dificuldade que encontrou no início da implementação. Isto porque, nenhum treinamento lhe foi dado de forma a orientar sobre os procedimentos. Como método de estudo, ela e a outra profissional que participava da equipe à época começaram a frequentar outros grupos que já eram atuantes. Especificamente a Entrevistada 1 frequentou o grupo da Comarca da Capital, onde foi colhendo materiais com a psicóloga de lá e observou como funcionava, além de ter lido o regulamento da SerH. Em um primeiro momento, a proposta era reproduzir no Juizado de Bangu um modelo que já funciona e que não fugisse às regras.

No início eram oito encontros semanais de duas horas cada e todo o material utilizado era o que foi colhido junto ao grupo da Comarca da Capital. Ao consolidar essa réplica, as profissionais começaram a buscar materiais próprios e modificando o conteúdo de acordo com a necessidade do Fórum Regional de Bangu.

Contudo, atualmente o número de encontros foi reduzido para três. Isto porque, ao mesmo tempo que a demanda processual tem aumentado naquela Comarca, a Entrevistada 1

disse que a magistrada titular possui convicção de que o grupo reflexivo é uma prática produtiva e, assim, deve ser expandida para um maior número de homens. Uma vez que a equipe técnica é composta por apenas duas profissionais, a redução do número de encontros foi a solução encontrada para proporcionar a expansão desejada. Os três encontros continuam sendo de duas horas cada, porém, passaram a ser quinzenais.

A fim de atender um maior número de homens, foi expandido o número de vagas oferecidas. No modelo de oito encontros, eram ofertadas 10 vagas. No modelo de três sessões, esse número subiu para 14. Porém, essas vagas não estão sendo integralmente preenchidas. A Entrevistada 1 esclareceu que para o primeiro grupo no modelo de três encontros foram convocados oito homens, porém, somente seis compareceram. No segundo grupo, 12 foram convocados, contando com a participação efetiva de 10. Assim, enquanto que no modelo anterior no máximo 10 homens participavam do grupo no período de dois meses. Esse número subiu para até 28 homens atendidos em um mês, considerando que dois grupos acontecem simultaneamente. Nos três encontros que foram acompanhados no decorrer dessa pesquisa, a frequência dos homens foram, respectivamente: 10, 8 e 11 homens.

A Entrevista 1 destacou, ainda, a possibilidade de futuramente o número de grupos aumente para quatro grupos ministrados concomitantemente, para melhor atender essa demanda crescente. Porém, para tanto, a equipe técnica está diminuindo a atuação em outras funções como elaboração de estudo psicossocial para priorizar essa prática educativa e preventiva, conforme informou a Entrevistada 2.

Outra mudança foi o fato de que antes era realizado apenas um grupo por vez. Ou seja, apenas após o último encontro, outro grupo era iniciado. Agora são realizados dois grupos para homens concomitantemente. Como os encontros são quinzenais, as sessões são intercaladas, de modo que a equipe técnica tenha que ministrar apenas um grupo a cada semana.

Por fim, destaca-se que no modelo de oito encontros, apenas homens sentenciados eram encaminhados ao grupo. Atualmente, além deles, também estão sendo encaminhados homens em cumprimento de medida protetiva. Dos dois grupos que acontecem concomitantemente, um possui perfil homogêneo, sendo composto apenas por homens que estão em cumprimento de medida protetiva. O outro grupo possui perfil híbrido, possuindo homens em cumprimento de sentença e em cumprimento de medida protetiva.

O objetivo de se incluir homens que estão em cumprimento de medida protetiva é intervir enquanto o homem ainda está com a companheira que foi vítima da agressão, pois “se acredita que essa prática mais reflexiva, mais educativa, que essa prática pode contribuir para uma redução dessa violência ou para interrupção desse ciclo violento” (Entrevistada 2). A

Entrevistada 2 ressaltou que foi uma sugestão dos próprios homens que eram encaminhados ao grupo apenas após a sentença, pois até mesmo eles estavam entendendo que o tempo para uma intervenção produtiva já tinha passado. Ressaltando que as vezes o processo pode demorar cerca de três anos até sair a sentença, não considerando o tempo de eventuais recursos. Segue a Entrevistada 2 refletindo: “Não é tão ruim assim, é preconceito nosso considerar que trazer esse homem para o grupo no início da ação de medidas protetivas de urgência é quase que carimbar que ele é culpado e que ele vai chegar aqui muito mais aborrecido. De repente, não”.

Nesse sentido a Entrevistada 1 concordou que também acreditava que os homens não sentenciados chegariam mais aborrecidos, fato que não tem se confirmado na prática, frente a boa aceitação da maioria dos participantes. Assim, partindo da sugestão dos homens que estavam sendo encaminhados ao grupo após sentenciado e alinhado ao desejo de atuar na prevenção, nesse momento está em experiência o encaminhamento de homens em cumprimento de medida protetiva ao grupo. Isto porque, o entendimento está sendo de prevenir novas agressões entre a medida protetiva e a sentença.

### **3.1.2. Metodologia de atendimento**

No que toca a metodologia aplicada no grupo, a equipe técnica do Juizado de Bangu possui completa discricionariedade sobre o conteúdo ministrado, o que comprova a aplicação do modelo *bolom-up* trabalhado no primeiro capítulo. Apenas não possui ingerência sobre a quantidade de encontros, uma vez que o encurtamento foi determinação da magistrada, de forma a conseguir que a equipe conseguisse atender a demanda atual.

Na proposta atual de três encontros, no primeiro deles, a equipe costuma abordar questões de valores, as mudanças em curso na sociedade, papéis atuais de homens e mulheres e as transformações que se exige. Além disso, são discutidas questões de legislações como a Lei Maria da Penha. Pretende-se manter as propostas temáticas do modelo sugerido pelo Tribunal, porém, fazendo as adaptações para a realidade do Fórum Regional de Bangu, de forma adequar à redução no número de sessões e à mudança do perfil de homem encaminhado. Isto porque, até o momento não há nenhuma padronização metodológica para o modelo de três encontros.

Para além das propostas temáticas sugeridas pelo Tribunal Regional de Bangu, também no primeiro encontro a equipe tenta utilizar alguma dinâmica que lhe possibilite reconhecer o interesse dos participantes, quem são, o que lhes interessa e quais necessidades que trazem. Assim, a equipe técnica buscar adequar os conteúdos a partir da demanda dos próprios homens:

Por exemplo, no primeiro grupo, nós tínhamos muitos homens que já não estavam com suas companheiras e que a questão principal era a indignação com a própria sentença. Era conhecer um pouco mais dessa legislação. No segundo grupo, nós já temos um número muito significativo de homens que continuam na relação com a companheira, com a namorada, que fez o registro da ocorrência. E o que eles nos trazem como possibilidade e interesse é discutir como é que levamos a diante. Como é que a gente continua o relacionamento com esse ressentimento, com essa mágoa, com esses fatos tão fortes que aconteceram. E aí a gente vai tentando, de algum modo, contribuir para uma reflexão, para uma melhor compreensão (Entrevistada 2).

No primeiro dia de observação, em 05 de junho de 2019, estava presente a equipe técnica e 10 homens. O grupo analisado foi o de perfil híbrido, ou seja, havia homem sentenciado e homem em cumprimento de medida protetiva. A equipe se apresentou e explicou as mudanças que estavam ocorrendo no perfil e a metodologia aplicada, de forma a esclarecer aos homens em cumprimento de medida protetiva o porquê de eles estarem ali. A importância disso reside no fato de que, eventualmente, esse homem sequer foi citado na ação penal e, além disso, esse homem ainda não exerceu o seu direito de defesa e ainda não foi ouvido pelo judiciário.

Mister ressaltar que a equipe foi taxativa ao informar que nenhum relatório era emitido sobre o grupo, de forma que a magistrada não teria acesso ao teor das falas dos participantes. Uma vez que no grupo havia homens não sentenciados, esse elemento é fundamental para que a fala do homem não sirva como prova de cometimento dos crimes a ele imputados.

A equipe apresentou essa pesquisadora e pediu autorização ao grupo para que eu pudesse acompanhar o grupo. Após eu explicar o objetivo da minha pesquisa, todos concordaram com a minha participação.

A primeira dinâmica proposta pela equipe foi a apresentação em dupla. Nela, os homens formariam duplas e iriam se apresentar para o colega selecionado. Após, cada homem ao invés de apresentar a si, deveria apresentar o seu colega. Além disso, deveria pegar o crachá com o nome do colega que estava pendurado por um fio no quadro branco. Este exercício visou a estimulação da escuta sobre o outro e verificar se o homem conseguiu apreender pelo menos o nome do colega com quem conversou. Em que pese a proposta seja coerente ao objetivo do grupo, foi possível verificar que a maioria dos homens apresentou muita dificuldade em falar sobre o outro e acabam desviando o assunto para falar sobre sua própria história.

Um dos homens se recusou a participar, por entender injusto o seu encaminhamento ao grupo. A assistente social se retirou do ambiente junto com ele para explicar que ele deveria procurar a Defensoria Pública. Esse ato me pareceu importante para que o sentimento de injustiça desse homem não acabasse por contaminar os demais participantes.

Em seguida, a psicóloga passou as regras do Tribunal, do funcionamento do grupo reflexivo e se seguiu com a assinatura do termo de compromisso. Em seguida, foi perguntado aos homens o que eles gostariam de trabalhar. Para tanto, cada participante recebeu um círculo verde, em que deveriam anotar o que gostariam que acontecesse no grupo. E, um círculo vermelho, para anotarem o que não gostariam que acontecesse. A proposta era que os homens criassem as próprias regras para o funcionamento do grupo, uma vez que não era a intenção da equipe tornar a atividade ainda mais impositiva. Por fim, um homem foi escolhido para colher as respostas dos demais e coloca-las no quadro branco.

Pelas respostas dos homens ao círculo verde foi possível verificar que aspectos como agir com a verdade e a necessidade de esclarecimentos jurídicos foram os que mais se destacaram. Frente a essa demanda, a psicóloga explicou o contexto de surgimento da Lei Maria da Penha e por que havia a necessidade do poder público dar maior proteção às mulheres nesse cenário de violência doméstica e familiar.

Uma vez que a metodologia do grupo está em transição, o conteúdo ainda estava sendo modificado. De forma que, o fato de um tema ter sido trabalhado em um grupo, não significa necessariamente que ele será mantido nos grupos subsequentes. Diferentemente da metodologia dos grupos de oito encontros, uma vez que neles as temáticas eram fixas, além de contar com documentários, dinâmicas e textos já propostos. Nesse momento, o desafio da equipe é amoldar esse conteúdo a um modelo de três encontros.

No segundo encontro, realizado no dia 19 de junho de 2019, teve como tema o ciclo de violência doméstica. Dos oito homens participantes, apenas um tinha ouvido falar, mas não sabia o que era. A equipe escreveu no quadro branco o ciclo, contendo a fase da tensão, explosão e lua de mel. A equipe trabalhou a fase da tensão como um momento relacionado à expectativa frustrada, raiva, início do conflito, piadinhas e etc. A explosão, por sua vez, seria a fase da briga e violência de fato. Por fim, quando as profissionais iam exemplificar a fase da lua de mel, os próprios participantes falaram que era a da reconciliação, demonstrando que, mesmo não conhecendo o conceito de ciclo de violência havia uma familiaridade de vivência dessas situações.

A temática despertou a vontade de alguns dos participantes em falar da insatisfação com histórias pessoais que passaram e como a Lei Maria da Penha era aplicada, razão pela qual a equipe precisou explicar que a lei é geral e não pessoal. Não podendo, assim, ser pensada para cada detalhe da vida de cada um dos participantes. Ressaltando, ainda, que a proposta era a apresentação do conceito de forma mais abrangente.

Como parte da proposta de reflexão sobre o ciclo da violência, a equipe pediu para os participantes descreverem os sinais que eles identificam neles próprios quando estão na fase da explosão. A tendência dos participantes, em resposta à proposta, foi descrever o que a mulher faz para causar a explosão neles. Nesse contexto, a partir da intervenção de uma das profissionais, um dos homens a questionou se ela era casada. Ao responder que não era casada, alguns dos participantes se mostraram desrespeitosos e descrentes na capacidade dela de falar sobre relacionamento, uma vez que não vivia em um.

Um dos participantes levantou uma questão sobre medida protetiva e reconciliação, ao passo que a equipe interrompeu a dinâmica para esclarecer sobre protetiva e descumprimento. Inclusive, foi dado um exemplo sobre um casal que voltou enquanto a medida protetiva estava vigente. Contudo, a vítima não foi até o Juízo requerer a revogação. Antes do vencimento da medida o casal voltou a brigar e a vítima reportou o descumprimento, fazendo com que o homem fosse preso.

Encerrada a etapa sobre o ciclo de violência, a equipe passou um balde com perguntas para os homens. As perguntas sorteadas foram:

- O que você faria se a sua companheira decidisse mudar todas as senhas dela e não te comunicar?
- Como é para você não ter privacidade e não deixar que o outro tenha? (Esta pergunta foi feita pela assistente social, como forma de aprofundar a pergunta acima)
- Qual postura você tomaria se visse a sua companheira olhando com olhar de admiração outro homem na sua frente?
- O que você faria se a sua companheira passasse a chegar mais tarde em casa que o normal?
- Alguém dá vale *night*<sup>20</sup> para a esposa? (Esta pergunta foi feita pela assistente social, como forma de aprofundar a pergunta acima)
- O que você faria se descobrisse que a sua mulher saiu para um bar sem te avisar?
- O que você faria se a sua companheira não atendesse as suas últimas ligações?
- O que você faria para sua esposa se ela dissesse que não vai cozinhar mais cozinhar porque ela não gosta?

A maioria dos participantes deu respostas padrões e socialmente aceitas, principalmente relacionando ciúmes com confiança. Dando a entender, dessa forma, que um homem somente

---

<sup>20</sup> Vale *night* é um termo popular que significa autorizar o/a parceiro/a a sair desacompanhado.

sentiria ciúmes se fosse inseguro. A participação da equipe foi fundamental para chegar em a reflexões e respostas mais profundas. Relevante destacar que, visando costurar os ensinamentos dos encontros do grupo, a equipe relacionou o estabelecimento de regras realizado no encontro anterior com essa dinâmica, uma vez que mostrou que, assim como a equipe acordou regras com os homens, estes também podem estabelecer regras diferenciadas dentro das suas relações.

Um dos homens relacionou o ciúme a uma questão de classe, dizendo que ricos viajam e saem sozinhos, mas que pobre não pode ir a um bar na esquina que é motivo de briga. Acrescentando que pobre não tem condições de pagar um analista para discutir os conflitos que possui.

De modo geral, os participantes se mostraram mais à vontade e comunicativos. Acredito que esse maior envolvimento esteja no fato da dinâmica permitir que eles falem mais sobre o que eles acham, tanto sobre si, quanto sobre os comportamentos das mulheres.

No terceiro e último encontro, realizado no dia 03 de julho de 2019, a equipe iniciou informando que o encontro seria dividido em dois blocos: o primeiro seria para trabalharem os tipos de violência, e o segundo para a estagiária da Defensoria Pública<sup>21</sup> tirar dúvidas jurídicas. Uma integrante da equipe também esclareceu que, diferentemente do que estava previsto anteriormente, quem faltou algum dos encontros poderia repor a falta, ao invés de ter de realizar todos os três encontros de novo.

Quanto aos tipos de violência, os participantes foram orientados no sentido de não naturalizar o comportamento que viam com os pais e amigos, não apenas com mulheres, mas contra todas as pessoas. Após falar da violência nesse contexto mais amplo, o foco passou a ser a violência contra a mulher. Neste ponto, um dos participantes perguntou se a lei privilegia as mulheres em detrimento dos homens, ocasião em que as profissionais da equipe responderam que não, porque os homens também podem denunciar e ir atrás dos seus direitos, só não é naquele local e que as mulheres precisam dessa proteção por causa do número de ocorrências.

Instigados a falar, os participantes insistiram em dar exemplos pessoais, ao invés de discutir conceitualmente as violências. Tal prática foi tolhida pela integrante da equipe que, educadamente, orientou que aquele dia não era o momento cabível para aquela dinâmica. Inclusive houve estímulo explícito por parte da equipe em chamar os participantes a descreverem quando foram agressivos, em detrimento das narrativas correntes de como as

---

<sup>21</sup> A escolha pela representante da DP é uma questão específica para o grupo híbrido. Para o grupo composto apenas por homens em cumprimento de medida protetiva, a equipe me confidenciou que tem observado a necessidade de levar alguém que tenha experiência com relação de casal ou alguém da mediação ou que já tenha trabalhado com terapia de família, uma vez que esta foi uma demanda apresentada pelos homens.

mulheres foram agressivas. Houve muita dificuldade por parte dos homens em falar de si como agressores, bem como insistiram em se colocar como vítima. A equipe, por sua vez, ressaltou que o Juizado não vai resolver os problemas sentimentais e familiares, apenas os legais.

Na sala foram disponibilizados cinco balões com um papel dentro contendo o nome de um tipo de violência (psicológica, física, patrimonial, moral e sexual). Os participantes foram separados em dupla. Cada dupla tinha que pegar um balão e discutir entre si sobre aquela violência que sorteou no balão. Foram disponibilizados cerca de 10 minutos para os debates internos das duplas. Após, os participantes falaram para o grupo o que achavam ser a violência que sorteou e, em seguida, a equipe apresentava o conceito legal<sup>22</sup> em um papel para um dos integrantes da dupla ler. A equipe tentou mostrar para os homens que a lei não é injusta, ainda que algumas mulheres façam mau uso dela.

Em um dado momento os participantes demonstraram muita indignação com as abordagens policiais. A equipe, por sua vez, mostrou que o atendimento nas delegacias também não é bom para as mulheres.

No decorrer da dinâmica, dois dos homens que no primeiro encontro disseram que queriam reatar suas relações com suas vítimas, agora falaram que não queriam mais voltar, porque entenderam que estavam em uma relação violenta.

Quando falaram de violência sexual, um dos participantes chegou a mencionar que na novela houve um caso de uma injusta acusação de estupro. Em que pese eu não estivesse inteirada de que novela se referia, foi importante para demonstrar como a veiculação midiática de casos de violência são ilustrativas para os homens, mas que eles preferem buscar exemplos que corroborem a visão que possuem de que a mulher é a culpada e o homem que é a vítima.

Por fim, a equipe leu alguns casos concretos e os homens tinham que identificar que tipo de violência constava na história.

Em seguida, a estagiária da Defensoria Pública do réu foi conversar com os homens, ocasião em que surgiram perguntas acerca de prisão, medida protetiva, divórcio, patrimônio, união estável e custas processuais. Após o encerramento a equipe informou que eu passaria o questionário, de cunho facultativo.

Perguntadas sobre a existência de alguma cartilha que é entregue aos homens, as entrevistadas responderam que existe uma cartilha sobre a Lei Maria da Penha que é entregue a todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de materiais confeccionados e elaborados “pelas comissões e pelos grupos” (Entrevistada 2). A cartilha,

---

<sup>22</sup> Tais conceitos estão previstos no art. 7º da Lei Maria da Penha.

ainda que tenha o foco na Lei Maria da Penha, apresenta conteúdo diversificado, uma vez que abrange temáticas como o ciclo da violência, o que é violência doméstica e suas características, com o fito de desassociar a violência doméstica apenas da agressão física. De fato, a equipe encerrou o último encontro distribuindo a cartilha mencionada quando da entrevista<sup>23</sup>.

### 3.1.3. Critérios de aceitação dos homens no grupo

Para além da mudança já mencionada sobre a fase processual do encaminhamento, ou seja, o fato de agora o grupo aceitar homens que estão em cumprimento de medida protetiva e, não mais, apenas aqueles já sentenciados, outras mudanças surgiram no perfil. No modelo de oito encontros era realizada uma triagem onde eram retirados os homens com perfil contraindicados assinaladas pelo Tribunal, sendo elas: “abusador sexual, dependente químico com comprometimento, portador de transtornos psiquiátricos, autor de crimes dolosos contra a vida, participantes que apresentem comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo” (Entrevistada 1). Assim, o encaminhamento seguia as seguintes etapas: sentença judicial condenatória com determinação de encaminhamento ao grupo, entrevista de triagem e exclusão dos perfis contraindicados por parte do psicólogo ou assistente social.

No modelo de três encontros, a equipe negociou com a magistrada que, para além dos encaminhados mediante decisão judicial, a própria equipe também teria a possibilidade de incluir um homem no grupo: “Então eu faço um estudo dentro de um processo, se eu compreendo que aquele homem pode se beneficiar da atividade, eu mesma posso incluir esse homem no grupo” (Entrevistada 2).

A prioridade para o encaminhamento, neste momento, é para “(...) aqueles homens que ainda estão com as suas parceiras” (Entrevistada 2), sobre isto, a Entrevistada 1 acrescentou:

É, que ainda estão no relacionamento, que, de repente, aquela não foi a primeira agressão. A pessoa já tem uma dinâmica violenta de lidar naquela relação ali. São pessoas que... é mais difícil, né? Quando você tem um relacionamento íntimo, como já aconteceram várias violências. Quando você está com aquela mesma pessoa que foi parte ali do processo, então a juíza entende que esse é um perfil bom para grupo. Entende que essa pessoa merece ser colocada nesse lugar de reflexão, de discussão. A gente tem que fazer alguma coisa com essa pessoa, senão essa pessoa vai continuar nesse fluxo (Entrevistada 1).

---

<sup>23</sup> A cartilha está disponível no site: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3480102/cartilha-maria-penha.pdf>. Acesso em 25/05/2020.

Assim, o objetivo com essa mudança no perfil é a interrupção do ciclo de violência e prevenção a novas agressões. Mas, por ser um modelo ainda em construção, não é fechado apenas para homens que permanecem no relacionamento.

Uma vez que agora o grupo aceita homens que ainda não foram sentenciados, durante a entrevista foi questionado sobre a possibilidade de reingresso do homem ao grupo reflexivo. Mais precisamente no seguinte cenário: se o grupo reflexivo é uma pena alternativa à prisão, um homem que cumpriu as atividades de grupo durante a medida protetiva poderia ser, ao final do processo, ser sentenciado a novamente frequentar o grupo? Ambas as entrevistadas informaram que ainda não tinha tido tempo de uma situação assim acontecer, mas que elas acreditavam que não haveria essa possibilidade.

#### **3.1.4. Avaliação do grupo reflexivo**

Originalmente a pretensão era perguntar quantos homens participaram dos grupos ministrados e quantos cumpriram integralmente, no entanto, a equipe não dispunha de tais dados no momento da entrevista. Porém, a Entrevistada 1 esclareceu que o controle da participação das sessões é feito pela própria equipe, através de assinatura. Acrescentou, ainda, que após a realização do grupo a equipe coloca as informações de participação no processo, de forma a comunicar ao Juízo se houve cumprimento integral, parcial ou ausência total.

Quando um homem não cumpre totalmente o grupo ou mesmo não comparece a nenhum dos encontros, a Entrevistada 1 informou que normalmente a Juíza determina que se insista na tentativa de contato, por meio de telefonema e intimação para fazer o homem cumprir a participação no próximo grupo. Quando um homem falta a um dos encontros, ele tem que voltar e fazer todos, não havendo possibilidade de abater aquelas sessões já comparecidas. Havendo necessidade, a Defensoria Pública também intervém para reforçar que ele pode ser preso caso não compareça.

Na hipótese desse homem não ser localizado, há duas situações jurídicas distintas, de acordo com o momento processual no qual o homem foi encaminhado para o grupo. No modelo antigo, como todos os homens participantes eram sentenciados, eles tinham obrigação de comparecer “(...) para não cumprir a sentença em um regime fechado, [porque] esses homens costumeiramente eram sentenciados a dois anos de prisão em regime fechado. Então essa pena foi substituída por outras medidas, entre elas a presença no grupo” (Entrevistada 2). Então, para esses casos, o não cumprimento poderia significar a aplicação da pena de prisão. Contudo, as

entrevistadas não souberam dizer se algum desses homens já foi efetivamente preso pelo não comparecimento.

As entrevistadas assinalaram que ainda não sabem o que acontecerá caso o homem encaminhado por cumprimento de medida protetiva não compareça. Cabendo, nesse ponto, relembrar que atualmente o homem pode ser encaminhado tanto pelo Juiz, quanto pela própria equipe técnica. Não ficou bem definido, no momento da entrevista, se na hipótese de encaminhamento pela equipe poderá ser dito que há descumprimento de decisão judicial.

Questionadas sobre como a ressocialização de um homem era medida após a participação no grupo, a Entrevistada 1 informou que não é feito esse tipo de acompanhamento após o grupo e que, inclusive, isso era uma crítica a ser feita sobre o grupo, porque não se sabe o que acontece com esse homem e até que medida o grupo impacta na vida desses participantes. No entanto, desde que o grupo começou a funcionar, ela não viu os homens voltarem para a atividade de grupo naquele Juizado.

No modelo de oito encontros, na ficha de triagem era perguntado se o homem já havia respondido a algum processo. Com a mudança para o modelo de três encontros e a supressão da entrevista de triagem, não há mais como obter tal dado para determinar a participação do homem na atividade de grupo. Salienta-se, no entanto, que a Entrevistada 1 informou que era comum observar que o homem encaminhado ao grupo já tinha respondido a outro processo de violência doméstica, porque muitos casais possuem vários processos, “(...) principalmente com aquelas pessoas que querem ficar juntas. Ali parece que é uma dinâmica, assim, que eles entram e não conseguem sair. Eles precisam de ajuda, de alguém de fora, até do judiciário para eles saírem disso” (Entrevistada 1). Neste tópico, a Entrevistada 2 informou que, o que ela nunca pegou, foi caso de homem encaminhado para um estudo psicossocial que já tivesse frequentado algum grupo reflexivo.

Ainda que não seja aplicado algum método avaliativo da efetividade do grupo reflexivo, a equipe informou que aplica um questionário avaliativo – o que não foi observado por essa pesquisadora ao longo do acompanhamento, bem como não foi autorizado o acesso a esses documentos. No modelo de oito encontros, “era uma autoavaliação, para o réu dizer se naquele período ele teve alguma mudança comportamental, se ele foi agressivo de novo, se teve outro episódio de violência” (Entrevistada 1). Enquanto que naquele formato o objetivo era obter uma avaliação do comportamento do homem, no novo modelo atualmente as perguntas são estruturadas de forma a refletir sobre o funcionamento das atividades do grupo e se os participantes mudariam algo. Como o objetivo nessa fase de mudança de implementação é desenvolver uma metodologia adequada para os três encontros, as perguntas são mais

direcionadas, como: Tem algum formato que seria mais adequado? Que vocês se sentiriam mais à vontade? Teve alguma coisa que não funcionou aqui no grupo? ” (Entrevistada 1). A Entrevistada 2 acrescentou que:

Hoje, no momento atual, o que nos interessa é avaliar se essa forma de fazer é a melhor forma, né? É fazer as mudanças que são necessárias para que essa atividade tenha de fato algum impacto no comportamento desse homem, nessa relação entre esse homem e essa mulher. Então a gente ‘tá’ no processo de descoberta da melhor forma de fazer. (...) Valeu a pena? Três encontros foi um tempo bom? As temáticas que foram abordadas aqui e a forma com que elas foram abordadas foi bacana? Você teria alguma outra coisa a acrescentar? Porque a gente ainda está construindo essa proposta (Entrevistada 2).

Ainda sobre o modelo de oito encontros, a Entrevistada 1 o analisa com um olhar bastante crítico. Segundo argumentou, a avaliação não era feita em um momento posterior afastada da atividade do grupo. Ao revés, o formulário avaliativo era aplicado no oitavo encontro. A Entrevistada 1 suscitou dúvidas sobre oito semanas ser suficiente para se falar em um processo de reflexão sobre as mudanças obtidas através das atividades de grupo. Para ela, o correto seria aplicar o formulário após alguns meses, para dar tempo da pessoa se perceber. Porém, a demanda do judiciário não permite tal dinâmica.

Ainda que um método avaliativo da efetividade do grupo enquanto uma política pública não há naquele Juizado, as entrevistadas demonstraram interesse em posterior aplicar algo para aferição, em um momento em que o grupo esteja mais consolidado.

### **3.1.5. Impressões profissionais da equipe técnica multidisciplinar**

Questionadas sobre o encurtamento dos encontros, as entrevistadas demonstraram percepções diferentes sobre as mudanças ocorridas. A Entrevistada 1, que atua naquele Juizado desde o surgimento dos grupos, respondeu que precisa fazer mais sessões para formular uma opinião, porque no modelo de oito encontros era mais perceptível a transformação no homem, além do grande feedback positivo vindo dos homens. Os aspectos negativos desse modelo era que mexia muito na dinâmica de vida do homem, podendo ele até mesmo ser sancionado no trabalho por ter que se ausentar toda semana, porque, ao contrário do modelo de três encontros que é quinzenal, o de oito era semanal. Ainda que também seja possível impactar o homem com três encontros, a Entrevistada ainda não sabe se será o mesmo impacto do modelo anterior.

A Entrevistada 2, por sua vez, ainda que ela seja servidora do Tribunal de Justiça desde 2000, ela está lotada naquele Juizado há sete meses (considerando o momento da realização da

entrevista). Como, para ela, essa prática é muito nova, ela está achando tranquila a mudança. Por vezes, o processo tramitava por quatro, cinco anos até sair a sentença definitiva e, conseqüentemente, o homem ser encaminhado para o grupo, de forma a se perder o tempo certo para intervir positivamente.

Quando a Entrevistada 2 foi para o Juizado, ela participou de um encontro de equipes técnicas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que contou com a participação de membros de outras equipes que já tinham trabalhos consolidados nessa temática. A Entrevistada destacou a fala de um membro da equipe técnica do Juizado de Olaria, que, assim como a equipe de Bangu, não está trabalhando com temáticas e métodos fechados, porque o que se tem são questões-chaves que vão proporcionar uma discussão. Na ocasião esse membro da equipe de Olaria foi questionado sobre três encontros serem pouco e causar a perda da abordagem de temáticas importantes como discussão de violência de gênero. Ao passo que ele respondeu, de acordo com a Entrevistada, que:

Gente, nós vamos trabalhar sempre com a incompletude. Sejam 8, sejam 10, sejam 20, nunca será suficiente. Então vamos ver, vamos pesar na balança o que é possível. Então, assim, 3, 4, também vai ser e sempre será insuficiente, mas é o início, é o início de uma discussão. Você vai lançar a semente, e, a partir disso, de repente aquele homem vai buscar outras coisas, né? A partir daí ele vai refletir sobre o seu comportamento, mas sempre será incompleto (Entrevistada 2).

Dessa forma e entendendo que não há número de encontros suficientes para dar conta da complexidade da temática, a Entrevistada 2 entende que está sendo feito o possível.

Questionadas sobre como elas avaliam a questão de o poder judiciário ser quem implementa o grupo e também ser quem sentencia, principalmente no cenário no qual o homem ainda não tem uma sentença, mas está participando de um grupo com a equipe técnica de quem vai julgá-lo, ambas as entrevistadas avaliaram negativamente:

Melhor que esse tipo de prática fosse realizado fora do judiciário por profissionais que não fossem serventuários da justiça, não necessariamente fosse feito no espaço de um fórum. Mas dentro da realidade do nosso país, do nosso Estado, o que a gente vem observando é o judiciário cada dia mais absorvendo responsabilidades e práticas que seriam de outras instâncias: da assistência, da educação, da saúde. Isso vem acontecendo na violência doméstica, mas isso vem acontecendo também em outros juizados. Eu venho da infância, a infância também absorveu muitas atividades que a priori seria da assistência (Entrevistada 2).

A Entrevistada 1 acrescentou que “(...) a gente fica naquele jogo: ou é assim ou não tem. E a gente entende que tem que ter, então quem vai aplicar esse grupo somos nós aqui”. Durante a entrevista, esta pesquisadora informou às entrevistadas que em outros Estados os grupos são

implementados pelo executivo, ocasião em que ambas concordaram que seria o ideal, porque é dele a competência. Contudo “(...) diante da precariedade, da impossibilidade, desse fazer pelo executivo ou por outras instâncias, o judiciário acaba realizando” (Entrevistada 2).

A Entrevistada 1 compartilhou um exemplo da prática que ocorria no Fórum Regional da Barra da Tijuca. Lá, o juiz entendia que o trabalho com grupo reflexivo não cabia à equipe técnica do Juizado, uma vez que ela possuía outras demandas que, para ele, eram mais prioritárias. Mas, por achar que o grupo era bom e funcionava, o Juiz “chamou pessoas de fora para poder fazer este grupo, ainda que fosse no espaço do judiciário” (Entrevistada 1).

Como ponto positivo do grupo, a Entrevistada 1 ressaltou a capacidade de impactar a vida da pessoa de alguma forma, ainda que não se saiba precisar a intensidade desse impacto. “Aqui a gente está dando espaço e oportunidade para ela se colocar no lugar de outra pessoa, para ela se colocar no lugar daquela mulher, dele refletir porque que nós agimos dessa maneira, porque que a sociedade é machista” (Entrevistada 1). Enquanto que sobre os pontos negativos nada foi mencionado.

A Entrevistada 2 disse que não vê pontos negativos no grupo, ainda que entenda que alguns pontos precisam ser aprimorados como a questão da avaliação, para que a ferramenta seja melhor aproveitada. No que toca os pontos positivos, o primeiro destacado é o caráter educativo do grupo em detrimento do estigma punitivo que o judiciário carrega. Ainda que a punição seja um instrumento necessário para responsabilizar o transgressor, a Entrevistada ressaltava que se está falando de pessoas em relação. Nesse contexto, ela não entende apenas a punição como prática satisfatória e que dê conta da realidade. “Então seja o grupo, seja outra atividade que se proponha a auxiliar homens e mulheres a pensarem a sua forma de estar no mundo, seus valores, pensarem sua relação, para mim está valendo (Entrevistada 2).

Encerrando esse bloco de perguntas, foi perguntado às entrevistadas o que elas acham que o poder público pode fazer para melhorar o processo de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A Entrevistada 1 respondeu que acredita que ele deva intervir na prevenção, especialmente levando essa temática de violência doméstica para ser discutida nas escolas, porque o trabalho de mudança tem que começar na base. Segundo argumento, o grupo reflexivo atua no pós, depois que a violência já aconteceu. Assim, a Entrevistada questionou:

[C]ada dia que passa está aumentando a demanda para grupos. Os processos aumentam. Os juízes cada vez mais estão requisitando grupo. Será que se a gente tivesse uma boa base lá, se a gente colocasse as crianças para discutir sobre violência, será que a gente estaria tendo que dar conta de toda essa demanda de grupo? (Entrevistada 1).

A Entrevistada 2 também destacou essa característica inerente aos grupos que é a atuação após o fato delitivo. “Aquela mulher já foi vítima de uma violência. Então se a gente quer prevenir, se a gente quer que reduza, que esses números caiam ainda mais, que as pessoas lidem com seus conflitos de uma forma não violenta, a gente tem que intervir antes que aconteça” (Entrevistada 2). Acrescentou, ainda, que está acontecendo uma movimentação, tanto do poder judiciário, quanto de outras instâncias como a Defensoria Pública e Ministério Público no sentido de atuar junto às escolas e outros órgãos.

Por fim, ressaltou uma prática que vai começar a ser implementada naquele mesmo Juizado, que é a criação de um grupo para mulheres que fizeram registro de ocorrência, “(...) mas que no momento da audiência elas se recusam a testemunhar. Elas se recusam a falar sobre a violência ocorrida. E aí esses homens, eles são considerados inocentes” (Entrevistada 2). Entendendo que muitas vezes essas mulheres continuam nas relações afetivas, o objetivo do grupo é ser um espaço de conscientização sobre questões de violência doméstica.

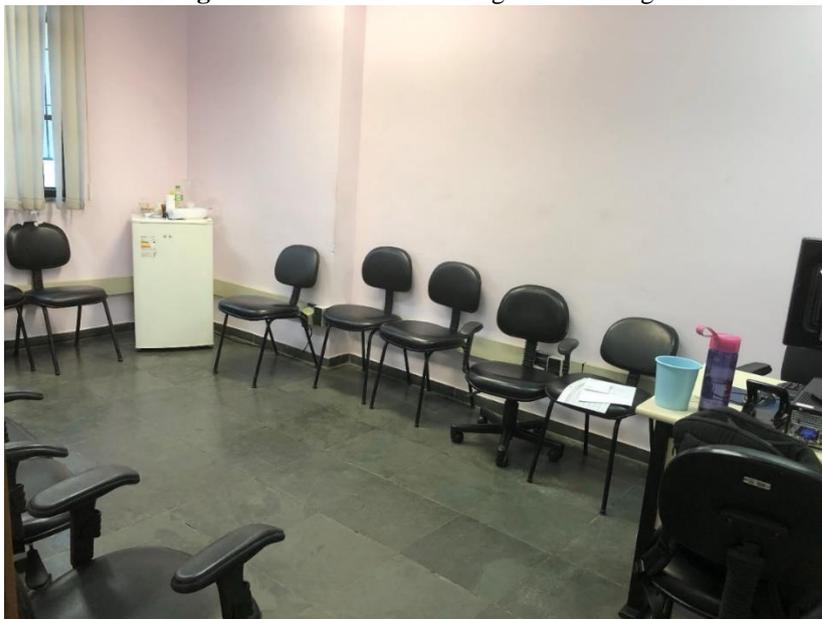
### 3.1.6. Infraestrutura e colaboração com instituições privadas

O espaço em que é ministrado o grupo consiste em uma sala dentro do Fórum Regional de Bangu. A sala tem as paredes pintadas em lilás, um frigobar, mesa com café, um computador, um quadro branco e ar condicionado central. O espaço estava organizado com 14 (quatorze) cadeiras dispostas em forma de semicírculo, conforme imagens que seguem:

**Figura 1** – Sala do Fórum Regional de Bangu



**Fonte:** Própria, 2019.

**Figura 2** – Sala do Fórum Regional de Bangu

Fonte: Própria, 2019.

Antes mesmo de ser perguntada sobre a possibilidade de realização de convênio com instituições privada, a Entrevistada 2 informou espontaneamente que naquele Juizado, no mês de dezembro de que ano tinha sido feita uma parceria com a PUC, no curso de pós-graduação em psicologia jurídica. Tanto os alunos quanto os professores ficaram de dezembro a fevereiro/março realizando atividades com grupos de homens. O objetivo do convênio é que eles ajudassem a construir esse novo modelo de grupo de três encontros.

Ambas as entrevistadas avaliaram positivamente a efetivação de convênio. A Entrevistada 2 salientou que as faculdades precisariam ser sérias, havendo a possibilidade de também ser feita parceria com ONGs que já realizam esse tipo de prática. A Entrevistada 1 observou que ali naquele juizado a equipe técnica é, na verdade, uma dupla, então seria boa a realização de uma parceria. Destacando que também seria enriquecedor para os estudantes, tendo em vista que seria positivo para eles terem contato com a matéria. As entrevistadas não souberam precisar o motivo do encerramento da parceria.

No dia 19 de junho de 2019, quando esta pesquisadora comparecer ao Fórum de Bangu para observar o segundo encontro do grupo reflexivo, a equipe informou que a sala utilizada é compartilhada com outros profissionais durante os outros dias da semana. Sendo este o motivo de, no momento, somente ter grupo nas quartas-feiras. Foi acrescentado, ainda, que o Tribunal está fazendo obra em outro espaço dentro do Fórum para que a equipe possa melhor acomodar as atividades coletivas de grupo.

### **3.2. VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Leopoldina**

Acerca do trabalho desenvolvido nos dois grupos atuantes na Comarca da Leopoldina, não há nenhuma informação no site do Observatório Judicial da Violência contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. De forma que não há comparativo entre a prática e as informações públicas disponibilizadas.

#### **3.2.1. Implementação**

No Fórum Regional da Leopoldina foram entrevistados dois profissionais atuantes na equipe técnica, ambos com formação em psicologia e atuando no grupo reflexivo há menos de um ano, tendo em vista que o serviço teve início em 2018. Diferentemente de Bangu, em que um profissional de psicologia e um da assistência social atuam conjuntamente no mesmo grupo, na Comarca da Leopoldina apenas psicólogos ministram as atividades e são desenvolvidos dois grupos, com duas metodologias diferentes. A Entrevistada 3 esclareceu que nos últimos cinco anos já havia interesse da equipe em realizar atividade de grupo, porém, não havia demanda do juiz ou, quando havia, era uma demanda pontual não suficiente para formação de um contingente para desenvolver algo grupal. Contudo, nos últimos dois anos que antecederam a entrevista, o entendimento do juiz atuante no Juizado mudou e a “(...) equipe começou a receber uma quantidade considerável de determinações judiciais para realização do grupo com os homens que foram condenados como sendo um dos requisitos lá do SURSIS” (Entrevistada 3).

A equipe multidisciplinar, por sua vez, começou a readequar os seus procedimentos internos para atender a essa demanda. A Entrevistada 3 informou que alguns juizados especializados em violência doméstica possuem psicólogos cedidos da saúde, que não compõem o quadro de psicólogos do Tribunal. Para o início da implementação, a equipe se utilizou da experiência da psicóloga cedida da área da saúde, eis que a mesma já desenvolvera atividades de grupo, ainda que não no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ficando, assim, ao encargo dela a elaboração da primeira versão do trabalho de grupo, cujos procedimentos e estrutura eram conversados e desenhados conjuntamente com a equipe. Um debate interno importante foi acerca da quantidade de número de encontros, uma vez que os profissionais tinham que achar um número adequado, tendo em vista que, “(...) se fosse uma grande quantidade de encontros isso ia impactar outras frentes de trabalho da equipe. Então a

gente optou por desenhar um grupo com 4 encontros e que isso poderia ser revisto” (Entrevistada 3). Até o momento da realização da pesquisa observacional, em meados de 2019, o modelo de 4 encontros não tinha sido revisto, sendo essa quantidade ainda a praticada em ambos os grupos atuantes.

Questionado sobre treinamento, a Entrevistada 3 informou que não lhes foi fornecido nenhum treinamento formal. Frente à demanda do magistrado, a equipe buscou por conta própria um levantamento bibliográfico, além do estabelecimento de diálogo com outros profissionais.

### **3.2.2. Metodologia de atendimento**

No que tangencia a metodologia, a Entrevistada 3 informou que a Juíza atuante no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum Regional de Olaria deixou a equipe bem à vontade para decidir o que seria desenvolvido e aplicado nos grupos. A partir disso, o caminho escolhido foi fruto de uma construção coletiva, diante do que os profissionais entenderam ser o possível a ser feito. A Entrevistada 3 mencionou que em algum momento o Tribunal de Justiça tentou padronizar a metodologia dos grupos reflexivos, mas que ele não pegou essa fase, por estar neste Juizado há cinco anos: “Olhando hoje me parece que isso não teve uma eficácia institucional, não teve treinamento, esse documento se perdeu... mas eu não sei qual é a posição do Tribunal hoje”. As Entrevistadas 3 e 4 informaram que naquele Juizado não é distribuída nenhuma cartilha aos homens, o que é diferente da prática de Bangu.

Conforme informado pela Entrevistada 3, há dois grupos com metodologias diferentes atuando no Juizado, um é ministrado na parte da tarde e outro no turno da manhã. Sobre o grupo da tarde, é um grupo fechado, com uma média de participantes entre 15 a 20 pessoas. A Entrevistada 3 acredita que ele se baseia em dois pilares: testemunhos e temas. Os temas sofreram algumas variações ao longo do tempo, “(...) seja pelo levantamento bibliográfico, seja pela experiência profissional dentro do grupo e fora, ela [a psicóloga] foi identificando como relevante na discussão” (Entrevistada 3). Para elucidar a questão, o profissional deu como exemplo de temáticas: agressividade, ideia de gênero e ciúme. A partir de temas assim a profissional desenvolve métodos para trabalhá-los de forma lúdica, através de jogos, atividades e, eventualmente, com alguma coisa mais dispositiva.

Mas a ideia, no final das contas, é de que, a partir desse tema, os participantes possam falar da sua relação como experiência daquilo que foi identificado como violência ou da sua relação com aquele tema que foi trabalhado ou que esta sendo trabalhado

naquele dia. E esses encontros duram 2 horas, então são quatro presenças obrigatórias. Se falta, existe para cada grupo previsto um quinto encontro para que, tendo havia uma falta, aquele participante venha nesse quinto encontro. (Entrevistada 3).

Em complemento, a Entrevistada 3 esclareceu que os encontros nos dois grupos são quinzenais e, havendo duas faltas, o participante tem que recomeçar em um novo grupo. A Entrevistada 4 definiu esse grupo da tarde, por ela ministrado, como “(...) fechado, quinzenal e focado na metodologia de grupos reflexivos (...) mais ou menos programado”. Não sendo totalmente programado, uma vez que o grupo já acontece há quase dois anos, então alguns dos participantes respondem a mais de um processo. Assim, após participarem do grupo uma vez, eles retornam ao grupo em momento posterior por causa de outro processo. Sendo esse o motivo da profissional ter que repensar as atividades propostas, com o fito de não ser algo repetitivo.

A Entrevistada 4 classificou as temáticas trabalhadas como semi-abertas, isto porque, “(...) às vezes aparecem coisas como: morreu alguém da família e aí a gente volta para aquilo mas no final a gente acaba fazendo alguma atividade que tinha sido programada, nem que use aquela temática” (Entrevistada 4).

Esse grupo é iniciado com a apresentação, sendo descrito pela Entrevistada 4 como “muito demorado e dolorido, porque os participantes estão com muita raiva”.

No dia 18 de junho de 2019, primeiro dia do grupo que se iniciava, estava presente uma psicóloga da equipe técnica e, no decorrer das duas horas de atividade compareceram cerca de 25 homens. O grupo analisado era o de perfil homogêneo, ou seja, somente tinha homem sentenciado. A profissional se apresentou e, em seguida, essa pesquisadora se apresentou. Dos homens presentes, aproximadamente 5 deles não estavam iniciando o grupo naquele momento, mas sim repondo a falta a um dos encontros do seu grupo originário.

Neste primeiro encontro foi proposto que cada homem se apresentasse individualmente e contasse o motivo pelo qual foi sentenciado. A medida que os participantes narravam suas histórias, a psicóloga marcava a sua presença na lista de chamada e tecia comentários de forma a contextualizar a prática do homem à violência contra a mulher. Esses comentários se mostraram relevantes, uma vez que muitos dos presentes não enxergavam suas condutas como práticas violentas ou exageradas, mesmo as vezes descrevendo as suas condutas com vocábulos como “briga”, “agressão”, “paulada” e “socos”.

A maioria dos participantes se demonstraram bastante à vontade para falar de si e das suas histórias, bem como para interagir com as histórias dos demais participantes, especialmente quando os relatos culpabilizavam as mulheres. De modo geral, a profissional permitia a livre manifestação dos homens, não tolhendo risos e falas que corroboravam com

narrativas contrárias às mulheres. Ao revés, foi possível perceber em diversos momentos falar da psicóloga no sentido de reconhecer que algumas mulheres possuem comportamento violento, mas que eles estavam ali para refletir sobre o que eles fizeram – o que era bem recepcionado pelos participantes. Somente quando as falas eram explicitamente misóginas que a intervenção passava a ser mais de orientação que acolhimento, tal qual o uso de expressões como “a mulher gostou de apanhar”.

Por se tratar de homens sentenciados e que, portanto, já passaram pelo processo judicial e foram ouvidos pela magistrada, as dúvidas jurídicas apareceram em número reduzido, em comparação ao primeiro encontro do Fórum de Bangu. Quanto ao descontentamento, ele não era, majoritariamente, pautado em dúvidas, com sim na sensação de falha no julgamento. Alguns que respondiam a mais de 05 (cinco) processos chegaram a afirmar que a Juíza daquele Fórum era mais rígida que a dos demais, até pelo fato de terem que cumprir outras penas além do grupo reflexivo, como o cumprimento de trabalho voluntário e ter que comparecer ao cartório para assinar.

Um dos participantes demonstrou um comportamento mais exacerbado, não concordando com a condenação e chegando até mesmo a falar bastante alto com a profissional que ministrava o grupo. Somente após ela informar que, caso ela entendesse que o participante não tinha estrutura emocional para participar da atividade isso poderia ser informado à magistrada, o comportamento do homem começou a ser mais moderado.

Os homens que compareceram para suprir a falta a um dos encontros do seu grupo originário não tinham a obrigação de fazer suas apresentações pessoais, apenas ouvir a dos novos membros. Contudo, foi possível observar que muitos intervieram nas histórias dos demais, inclusive compartilhando experiências que tiveram no grupo que participaram.

O segundo dia é reservado para debate acerca de machismo e feminismo e, conforme dito pela profissional, são temas que sempre causam confusão. A psicóloga acredita que a resistência a esses temas tenha origem nas transformações que os papéis de gênero foram tendo ao longo da conquista de direito pelas mulheres:

Até porque nenhum deles se acha machista, até você começar a falar em roupa, em alguns pontos... eu acho que os homens estão sem saber o lugar deles. Nós, mulheres, ganhamos um espaço e deixamos eles assim... o que é ótimo! Mas eles não estão sabendo o seu lugar, tanto em relação a pais, filhos... (Entrevistada 4).

Ainda no segundo encontro é realizada uma dinâmica. Antes eram disponibilizados apenas cartões sobre violência física, doméstica, dentro outras. Mas tal proposta foi reformulada

para a proposição de diversas palavras, sem excluir esses aspectos da violência, mas também incluindo outros temas inerentes à vida cotidiana como “(...) morte, amizade, esperança, medo, temas fundamentais. A gente tenta ir além da questão da violência porque violência permeia a vida, a história, muitas vezes o passado, a gente encontra na história regressa: pais violentos, coisas assim” (Entrevistada 4).

O encontro realizado no dia 02 de julho de 2019. No início, apenas três homens estavam presentes, o que proporcionou à profissional fazer uma abordagem mais individualizada, que foi iniciada com ela perguntando como os homens estavam e como passaram esses 15 dias entre o encontro anterior e aquele momento. Foi interessante observar que ao serem perguntados sobre como estão, os homens tentaram falar de situações fora do contexto pelo qual foram encaminhados para o grupo. Tal abordagem deu uma impressão de maior humanização dos participantes e não uma redução à figura de agressor.

Em que pese mais homens foram chegando, ao final apenas 7 compareceram. Uma vez que no primeiro encontro lhes foi avisado que uma falta não lhes traria prejuízo, uma vez que poderiam repô-la, há de se refletir se tal benefício favorece a prática de faltar.

A segunda proposta foi perguntar aos participantes o que era machismo para eles. A maioria dos exemplos que foram mencionados era sobre como o machismo era prejudicial para o homem, como por exemplo a delegacia se recusar a registrar uma lesão corporal de um homem em que a autora do fato tenha sido uma mulher. As respostas demonstraram a dificuldade dos participantes em identificar como o machismo agride as mulheres.

Ao falar sobre feminismo, foi possível observar problemas na sua conceituação, uma vez que os homens que quiseram falar sobre o tema demonstraram entender que feminismo é o machismo praticado pelas mulheres contra os homens. Na visão desses homens, a mulher quer igualdade para praticar os atos ruins que os homens fazem. Ou seja, para aqueles participantes, tanto o machismo, quanto o feminismo são ruins para eles, que são as vítimas dessas condutas.

Importante ressaltar que o caso do jogador de futebol Neymar<sup>24</sup> foi citado como forma de deslegitimar o feminismo e a palavra das mulheres. Em que pese a profissional da equipe tenha apresentado corretamente as conceituações de machismo e feminismo (entendendo este como igualdade de direitos), os participantes não se mostraram receptivos a concordar. Uma vez que muitos se sentem injustiçados por estarem cumprindo uma pena por violência

---

<sup>24</sup> Na época desse encontro, o jogador de futebol Neymar da Silva Santos Júnior havia sido denunciado por estupro pela modelo Najila Trindade, contudo, frente às faltas apresentadas pelo jogador, a modelo acabou sendo indiciada por denúncia caluniosa. O caso foi amplamente divulgado pela mídia e utilizado para diminuir a luta das mulheres contra abusos sexuais, ensejando, inclusive, o Projeto de Lei denominado “Neymar da Penha”, em que a proposta é aumentar a pena para os casos de acusações inverídicas sobre estupro.

doméstica e familiar contra a mulher, isso afete uma possível abertura para falar sobre o direito das mulheres, tendo em vista que, por terem sido condenados, os participantes demonstram achar que as mulheres estão tendo direitos demais. Foi possível observar que alguns acreditam que há inocência na prática de agressão, quando há uma justificativa prévia. A psicóloga teve que explicar que, para a lei, uma vez que a pessoa agride a outra, ela não é inocente, ainda que haja uma história por trás.

A última dinâmica do dia consistiu na profissional colocar palavras como família, tristeza, violência, ódio, esperança, decepção, violência psíquica, morte, felicidade e infância em um envelope e pedir para os homens sortearem. Nesse foi um momento em que os homens pareceram mais receptivos, o que tornou a dinâmica proveitosa. Os participantes puderam se expressar sobre outras coisas que não estavam atreladas ao episódio de violência do processo. Inclusive, espontaneamente, refletiram sobre a vivência em ambiente familiar com violência na infância e em outros momentos familiares, que não envolvia a parceira amorosa.

Neste encontro, em comparação com o primeiro, foi possível observar que com um número menor de participantes pareceu conseguir chegar mais a fundo nas histórias individuais e estimular de forma mais proveitosa a participação de homens com perfil mais tímido e retraído.

No terceiro encontro a Entrevistada 4 mencionou que os participantes começam a falar sobre as mudanças e é proposta a dinâmica do papel amassado:

Eu peço para eles fazerem um desenho de alguma coisa que eles gostem muito; já detestam essa história de fazer desenho. Aí eu digo que não vai ser levado em conta o estilo do desenho e eu nem vou precisar ver o desenho se eles não quiserem. Aí no final peço para eles olharem o desenho e amassarem o desenho e isso causa um impacto e alguns não conseguem amassar o desenho. Essa mobiliza bastante. Aí a gente fala das coisas amassadas que nunca mais vão voltar a ser as mesmas mas que a gente pode escrever outras histórias... essa parte mobiliza bastante. (Entrevistada 4).

O encontro ocorreu no dia 16 de julho de 2019 e compareceram 11 homens. A profissional começou perguntando como eles estavam. Muitos dos participantes levantaram dúvidas sobre a reposição de encontros perdidos e demonstraram revolta não aceitarem justificativa como abono. Ultrapassadas as questões sobre o funcionamento do grupo, mais uma vez os participantes demonstraram indignação com a situação de terem que cumprir os encontros. Em resposta, a responsável se expressou no sentido de também desejar a dispensa de quem ela acha que não vai aprender com o grupo, mas que ela não pode fazer então. Essa colocação foi dita no contexto de demonstrar que todos possuem suas obrigações ali e que, já

que são obrigados, que os homens possam aproveitar algo no grupo, nem que seja o exercício da fala.

Assim, foi iniciada a dinâmica do papel amassado, que, conforme tinha sido dito na entrevista do Capítulo 3, era a proposta prevista para o terceiro encontro. A integrante da equipe técnica organizou cadeiras em torno da mesa e pediu para os participantes desenharem o que mais gostam. Após um tempo, pediu para eles voltarem para o lugar e amassassem o desenho. Houve muita resistência por parte de algum dos homens. A psicóloga, então, falou que é para eles verem que nada volta a ser igual após ser amassado, seja outra pessoa, sejam eles mesmos. Alguns homens ficaram quietos e emocionados.

Em seguida, a membra da equipe técnica pediu para cada um dos homens dissesse o que desenhou e se o que desenhou ficou amassado com a violência vivida. Esse momento de fala e reflexão sobre o estado do desenho causou maior emoção por parte de quem tem filho envolvido.

Dentre as falas surgiram questões relativas a racismo e homofobia, especialmente sobre como o mundo está chato atualmente. Um dos participantes chegou a falar que é melhor bater em mulher que ser marido da Flordelis<sup>25</sup>. Tal colocação, analisada em conjunto com a menção do encontro anterior sobre o caso do Neymar demonstra como os casos midiáticos influenciam na percepção da violência, ainda que os homens prefiram se voltar para os casos que corroboram com práticas violentas contra as mulheres. Nesse mesmo sentir, um participante comentou que hoje em dia não julga mais homens que matam mulheres, porque o homem pode ter sido injustiçado igual a ele. Ocasão em que diversos outros homens também demonstraram estar mais solidários a agressores depois de terem passado pela experiência do processo.

Em um dado momento, um dos participantes perguntou para mim é para a responsável por ministrar o grupo se nunca seguramos nossos maridos pela camisa e os chacoalhamos sem paciência e gritando, apontando o dedo na cara deles. Ao negarmos e dizermos que não é normal, ele perguntou se era possível que só ele já tenha se relacionado com mulher maluca.

Alguns homens demonstraram preocupação com a questão do histórico criminal e impacto negativo para conseguir emprego futuramente. Tal colocação demonstra que a reflexão mais latente não parece ser sobre mudar a forma de se relacionar com as mulheres, mas sim com os reflexos sociais de uma condenação.

---

<sup>25</sup> No dia 16 de junho de 2019 o pastor Anderson do Carmo foi morto na porta de casa. Na época, a sua esposa, a deputada federal Flordelis dos Santos de Souza disse que foi latrocínio, contudo, com o avançar das investigações alguns filhos do casal chegaram a ser presos e ainda hoje se investiga se a deputada teve envolvimento com o assassinato do marido. O caso foi amplamente divulgado pela mídia, em razão do cargo político ocupado por Flordelis.

O quarto e último encontro foi pensado para ser uma celebração da fase que terminou. A profissional disse que muitos homens pedem encaminhamento para tratamento psicológico, uma vez que o grupo não se propõe a ser psicoterapêutico, mas sim reflexivo. Assim, o grupo é para dar e estimular a palavra, oitiva e resposta ao próximo e propor sugestões. “(...) eles [os participantes] se queixam de não serem ouvidos então eles têm esse momento. Assim eles podem procurar outras alternativas que não sejam a violência. Isso que a gente busca, esses outros caminhos” (Entrevistada 4).

No quarto e último encontro compareceram 10 homens. Por razões médicas o grupo foi ministrado por outra integrante da equipe técnica. Tal profissional perguntou o que os homens acharam do grupo. Alguns participantes queriam voltar a falar do motivo de estarem ali, mas a profissional foi firme em se manter no tema. Surgiu espontaneamente o assunto de feminicídio, ocasião em que alguns participantes disseram que acham que os homens inocentes (como eles ali no grupo) estão pagando por esses outros que cometem coisas mais graves. Tal colocação é um apontamento de que, mesmo no último encontro, alguns homens saíram sem enxergar como grave as condutas por eles cometidas.

Por fim, foram distribuídos dois formulários: o primeiro de cunho obrigatório, que serviria de avaliação do grupo por parte da equipe técnica do juízo; e, o segundo foi o formulário formulado por mim, cuja resposta era facultativa. Observei que mesmo o da equipe sendo obrigatório, uma boa parte dos homens não respondeu integralmente, mas quase a totalidade aceitou participar da minha pesquisa. Cabe frisar que, ainda que o questionário da equipe tenha menos perguntas, todas eram discursivas e com muitas linhas em branco para os homens escreverem, enquanto que o meu era inteiramente composto por perguntas fechadas.

Já o grupo realizado no período da manhã é um grupo aberto, de forma que ele possui um fluxo de entrada e saída de pessoas. Assim, as pessoas que iniciam o grupo não são as mesmas pessoas que o finalizam, uma vez que os homens precisam cumprir quatro encontros em um determinado período de tempo. Dessa forma, sempre a mistura de participantes antigos com novos e a média tem sido entre 9 e 16 participantes por encontro.

A abertura também diz respeito a como o grupo é ministrado, isto porque, são encontros quinzenais e a cada encontro se alterna quem está direcionando o conteúdo. De forma que, um encontro é com o membro da equipe técnica, o próximo é com um convidado, o terceiro volta a ser com o profissional do juizado e, por fim, é encerrado por outro convidado. Os convidados, até o momento, foram “(...) representantes dos alcoólicos anônimos, dos narcóticos anônimos, defensoria pública das mulheres, (...), neuróticos anônimos” e, por fim, o centro de valorização da vida que, embora ainda não tenha começado a trabalhar quando da entrevista, o contato já

estava estabelecido entre a equipe e o centro. Sobre a escolha dos convidados, a Entrevistada 3 esclareceu que o contato com esses representantes pode acarretar um ganho objetivo, como, por exemplo, um participante que faz uso abusivo de álcool aproveitar o contrato com os alcoólicos anônimos para resolver essa questão pontual. Ressaltando a Entrevistada 3, ainda, que a questão do alcoolismo é uma presença que tem permeado a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Contudo, a Entrevistada 3 seguiu afirmando que o ganho objetivo não é a principal intenção, mas sim a própria inserção do homem em um grupo, de forma a despertar um senso de pertencimento:

O motivo principal é que no nosso contato anterior com essas irmandades, no caso, a gente vê que eles têm uma experiência de retificação subjetiva, vamos dizer assim, a partir do momento que eles se engajam na respectiva irmandade, qualquer que tenha sido. Então toda a vida anterior muda. O modo como você fala sobre essa experiência muda completamente a partir do momento que você ingressa. É essa experiência que a gente quer transmitir. É essa experiência que a gente quer transmitir e a gente acha que isso tem uma validade para além da questão do álcool, do narcótico, ou seja, diante de uma dificuldade, diante de uma experiência de desamparo. Diante de uma experiência de violência que outras vezes acompanhou a trajetória dessas pessoas, tendo ou não relação com a violência doméstica e familiar. A partir de um dado momento eles passam a se ver e ver a sua experiência de uma outra maneira. E isso que a gente acha que pode haver uma transmissão dessa situação. (Entrevistada 3)

Quanto às temáticas, a Entrevistada 3 disse que não há tema, de forma que nos dias em que o grupo é ministrado pela equipe técnica, o primeiro objetivo é transmitir a ideia de cuidado, mostrando que os profissionais estão ali para ouvir as histórias dos participantes. Segundo o profissional relatou, não apenas na sua experiência pessoal, mas também em diálogo com colegas de outros juizados, que os homens chegam “(...) querendo falar sobre o que aconteceu, fazer uma retificação, dizer que não foi bem assim, que não foi ouvido...” (Entrevistada 3). Assim, a ideia de cuidado é posta em prática através da oitiva das histórias pessoais, uma vez que a história de um pode fazer com que outro participante se identifique e coloque a mesma situação em outra perspectiva. A importância disso reside no fato de que muitos agressores se enxergam como vítimas:

Numa perspectiva não-legal talvez caiba entender que eles são vítimas, mas a questão é que eles ficam fixados nessa ideia, não tem nenhum deslocamento; mas para outros existe um certo deslocamento, existe um esvaziamento, é muito evidente isso. Às vezes os caras participam lá do primeiro, segundo, terceiro, quarto encontro e aí falam: “É, mas se a gente está aqui, no final das contas, é porque a gente fez alguma coisa (...)”. A gente acha que esse primeiro passo: “Ah, eu fiz alguma coisa” ou de alguma maneira eu contribuí para isso que aconteceu... a gente precisa mostrar pra eles que a gente está disposto a ouvir, que a gente está disposto a cuidar. (Entrevistada 3)

Esse comportamento de se vitimizar foi largamente constatada nos grupos observados. Os profissionais das equipes apresentaram até mesmo dificuldade em trabalhar as dinâmicas propostas, porque os homens têm a tendência a monopolizar as pautas para voltar a falar da situação de violência que motivou o processo, sempre na perspectiva de se isentar da responsabilidade. Há muita resistência e dificuldade por parte dos participantes de se pensar e pensar a relação afetiva de maneira mais ampla.

Ressalta-se que o primeiro contato do condenado com os profissionais da Equipe Técnica do Juizado de Olaria é na entrevista de encaminhamento, ocasião em que a equipe realiza os encaminhamentos, tanto para o grupo, quanto para a prestação de serviço à comunidade. Por vezes, já decorreram de dois a três anos entre o fato e essa entrevista, em razão dos recursos processuais que vão sendo interpostos e retardam o cumprimento de sentença. Cabe ressaltar que esse grande decurso temporal entre o fato e o cumprimento de sentença também foi observado no Juizado de Bangu, tendo sido, inclusive, o motivo pelo qual aquele Juizado passou a fazer grupo reflexivo na fase da medida protetiva. A intenção foi aproximar o momento da realização do grupo ao fato delitivo para melhor prevenir reincidência, uma vez que durante esse período de tramitação do processo o agressor não recebe nenhuma orientação ou trabalho que possa proporcionar mudanças relacionais. Restando, assim, apenas o ressentimento por estar respondendo a um processo criminal, em que muitas vezes o agressor não entende sua conduta como uma agressão e se sente injustiçado.

### **3.2.3. Critérios de aceitação dos homens no grupo**

Nos aspectos legais, no Juizado da Leopoldina, não é comum a determinação de comparecimento ao grupo reflexivo ser uma pena isolada, mas somente são encaminhados homens em cumprimento de sentença condenatória. Normalmente a presença no grupo é fixada junto com outras obrigações, como prestação de serviço à comunidade. A Entrevistada 3 destacou a importância dessa medida para que o grupo seja um requisito dentro de um conjunto de requisitos do SURSIS: “(...) Acho que uma coisa é pensar o grupo isolado, outra coisa é pensar que o grupo é um requisito dentro da condenação que contempla outros requisitos” (Entrevistada 3). Acrescentou, ainda, que empiricamente acredita que haja mais encaminhamentos para a prestação de serviço à comunidade sem a imposição de participação do grupo, que a determinação da participação no grupo sem outro requisito complementar.

Quanto aos critérios em si, a Entrevistada 3 tinha mencionado que há um tempo o Tribunal de Justiça tentou padronizar a metodologia dos grupos reflexivos. Esse documento

trazia algumas restrições, mas não foi observado nenhum motivo de exclusão de algum dos homens no momento da entrevista realizada pela equipe. A Entrevistada 3 ressaltou que outra integrante da equipe já passou por dificuldades com alguns participantes, mas que é um quantitativo residual (dois ou três casos em dois anos) se observado o total de homens atendidos.

Essa primeira entrevista é realizada com o fito de prestar os encaminhamentos necessários para o cumprimento da pena, como, por exemplo, fazer contato com as instituições em que os homens vão prestar serviços à comunidade. Além das orientações sobre a prestação, havendo determinação de comparecimento aos grupos reflexivos, a equipe conversa preliminarmente sobre o grupo e os horários. A Entrevistada 3 refletiu sobre a possibilidade de repensar algum aspecto da entrevista, porque os problemas vivenciados pela outra integrante da equipe (a Entrevistada se limitou a dizer que houve problemas entre um membro da equipe e alguns poucos homens) não tinham sido mapeados como potencialidades na entrevista realizada, mas que isso não é uma questão urgente, por terem sido poucos casos.

A divisão dos homens entre o grupo da manhã e da tarde depende da disponibilidade de vagas, porque a equipe tenta fazer o homem não esperar muito tempo para iniciar o acompanhamento no grupo.

Tendo em vista que um dos grupos funciona de maneira aberta, foi perguntado para a Entrevistada 3 se o grupo aceitaria demanda voluntária. A esta indagação, foi respondido que nunca aconteceu de uma pessoa não sentenciada querer aderir às atividades, mas já aconteceu do indivíduo já ter cumprido todos os encontros aos quais foi obrigado, mas aparecer em outros encontros por vontade própria.

#### **3.2.4. Avaliação do grupo reflexivo**

O controle estatístico sobre a participação dos homens começou de forma mais estruturada em setembro de 2018, de forma que o Entrevistado 3 dispunha de forma mais consolidada apenas os números de 2019 e sobre o grupo da manhã e, naquele ano tinham 77 inscritos e 90 presentes. O número maior de presentes se justifica pelo quantitativo de homens que começaram o grupo em 2018 e ainda estavam cumprindo. Desses, 22 encaminhados não cumprindo a determinação judicial, analisando apenas os homens que participam do grupo da manhã. Quanto ao grupo da tarde, a Entrevistada 4 não soube precisar o número de homens atendidos até o momento, afirmando que foram muitos, tendo em vista que o seu grupo possui limite máximo de 20 participantes e que a maioria cumpriu integralmente os encontros.

Se um condenado não cumprir a frequência dos encontros, a equipe comunica ao juiz, mas o Entrevistado 3 não soube dizer o que era feito após. Apenas relatou que a equipe também informa o cumprimento integral e que o controle de comparecimento é feito mediante lista de presença.

Questionado sobre como a ressocialização de um homem era medida, a Entrevistada 3 disse que ele talvez não usasse esse termo e que a outra profissional da equipe “(...) usava uma ficha que ela herdou ou recuperou de uma fase inicial, ou que alguém fazia em outro lugar, que ela aplicava e as pessoas respondiam como uma avaliação, as pessoas poderiam falar do que vivenciaram”. A Entrevistada 4, por sua vez, classificou a ressocialização como algo subjetivo. Ela acrescentou em que, em alguns casos, é possível notar diferenças pelas mudanças comportamentais dos homens ao longo dos encontros:

[P]orque tem uns que chegam cheios de ódio, muito resistentes, alguns que não falam absolutamente nada (...) quando eles começam a falar, interagir, a enxergar e assumir suas culpas, quando eles começam a ser mais conscientes do que fizeram, é um bom indício. Eu não sei se é uma ressocialização mas é o início de um caminho porque eles começam sem visão nenhuma de comprometimento com o que aconteceu. (Entrevistada 4)

Sobre a avaliação do trabalho desempenhado, a Entrevistada 4 esclareceu que continua entregando uma folha de avaliação no final do grupo, que consiste em uma avaliação padrão e anônima que serve de norte para a elaboração dos próximos grupos, tendo em vista que por vezes os participantes “(...) sugerem mais dinâmicas, outros sugerem filmes...” (Entrevistada 4) – apenas foi permitido acesso ao questionário aplicado, que segue no Anexo III, porém não foi autorizado o acesso às respostas. Sobre o grupo da manhã, ele explicou que entende ser necessário desenvolver também um método de avaliação, mas que até o momento não chegou a uma conclusão de como fazer isso.

### **3.2.5. Impressões profissionais da equipe técnica multidisciplinar**

Na sua reflexão sobre os pontos positivos do grupo, a Entrevistada 3 levantou uma importante questão sobre o nome do trabalho desempenhado – reflexão semelhante à realizada na introdução dessa dissertação. O Entrevistado comentou que já recebeu uma mulher agressora no seu grupo. Então ele prefere chamar o grupo de Grupo de Autores, em detrimento da terminologia “Grupo Reflexivo” utilizada no momento da entrevista.

A Entrevistada 3 destacou ainda que a principal positividade é “(...) a ideia do cuidado, a ideia de que nós queremos cuidar e que eles se cuidem. A segunda ideia importante é que a palavra, a história deles é algo a ser valorizado” (Entrevistada 3). Segundo explicou, a partir do momento que alguém está valorizando a história deles, pode ser que esses participantes possam vir a valorizar as histórias de outrem<sup>26</sup>. Em sentido semelhante, a Entrevistada 4 destacou como ponto positivo o espelhamento no outro, isto porque, a história de um acaba se cruzando com a história do outro e eles podem ir se ajudando através da interação: “Faz pensar, refletir, falar, faz abrir outros canais, outros caminhos, muitas vezes” (Entrevistada 4).

Acerca dos pontos negativos do serviço de responsabilização e educação, a Entrevistada 3 destacou a necessidade de prosseguir e amadurecer o funcionamento, de forma que a temática de gênero se faça mais presente, sem se sobressair ao foco no cuidado despendido ao agressor. Por fim, acrescentou que estratégias de comunicação devem ser também melhor pensadas.

Os pontos negativos salientados pela Entrevistada 4 dizem respeito ao fato de ser prestado o serviço mediante uma determinação judicial, tendo em vista que a prática de grupo deveria ser realizada por vontade própria. Mas que ela entende que faz parte do próprio sistema judiciário tornar obrigatória a participação. Uma forma encontrada para tentar minimizar essa falta de escolha por parte do participante é deixar livre para que ele escolha se quer ou não falar durante o grupo.

Sobre o fato do serviço de responsabilização e educação ser atualmente de competência do poder judiciário, a Entrevistada 3 ressaltou que isso é um “traço brasileiro” e isso também ocorre nos casos de adoção que, embora tenha representantes de fora, o Judiciário teve um papel significativo no processo. O profissional entende que há prós e contras nesse modelo, tendo em vista que, ainda não “(...) atrapalhe mas acho que também tem de haver uma abertura para que isso aconteça em outros lugares” (Entrevistada 3). É com esse pensamento que o membro da equipe multidisciplinar retoma a importância de dar espaço para que representantes de outras instituições participem dos grupos, por ser uma forma de indicar para os homens que há outros espaços para os quais eles possam levar suas demandas pessoais.

A Entrevistada 4 classificou como uma “grande sacada do judiciário” implementar o serviço de responsabilização e educação, tendo em vista que somente uma pena não iria romper

---

<sup>26</sup> Sobre esse exercício de valorização da história, o Entrevistado 3 recomendou o artigo: “Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?”, dos autores Jan Billand e Vera Silvia Facciolla Paiva.

o ciclo da violência. Contudo, é uma demanda dos homens que as mulheres também participem, porque elas são parte da história que eles estão ali contando.

A gente está tentando fazer um grupo de mulheres também para saber o que acontece nessa relação – é óbvio que não podemos culpar a mulher mas é uma relação –, do que se alimenta essa relação? Todos eles dizem que as mulheres de alguma forma teriam que ser ouvidas. Eu acho que foi um avanço do Judiciário por levar em conta que as pessoas precisam ser ouvidas e não só punidas. Eu acho que infelizmente é o caminho porque por livre e espontânea vontade eles não viriam, ainda mais pra falar de uma coisa que é dolorosa e que eles não se sentem implicados com essa situação. (Entrevistada 4)

No que tangencia as melhorias que o poder público poderia fazer para melhorar o processo de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, as Entrevistadas 3 e 4 salientaram a participação da polícia. Enquanto a Entrevistada 4 destacou a questão do preparo, a Entrevistada 3 disse que não apenas no que toca a questão de treinamento, registro de ocorrência inadequado e acúmulo de funções, mas também a ausência da inclusão do homem na apuração dos fatos:

Quando o homem é chamado na delegacia? Um mês depois, às vezes, o homem ainda não foi chamado. Na minha opinião o homem deveria ser chamado imediatamente depois, por ser uma coisa empírica. O cara nem acredita que foi feito Registro de Ocorrência, a Polícia, que seria um braço importante, nem foi presente com o homem. Agora foi instituído esse formulário de avaliação de risco mas é uma coisa estranha porque ninguém está falando de treinamento ou de como será feito, então o policial deverá fazer essa avaliação e mais o Registro de Ocorrência? Mais papéis. (Entrevistada 3)

Também foi questionada a ausência de maior institucionalização de instrumentos já implementados, como, por exemplo: os próprios grupos, Ronda Maria da Penha, botão de pânico. Tendo em vista que são medidas importantes, mas que alguns lugares têm, outros, não. No mais, foi dito que:

Acho que o desafio maior é pensar uma política pública de prevenção primária. Eu estava vendo os dados de 2017, do Fórum de Segurança Pública, e 72% das mulheres que foram entrevistadas não procuraram nenhum aparato institucional. E do percentual restante, uma parte mínima procurou a polícia e a justiça, procuraram igrejas, etc. Se nós pensarmos numa política de prevenção amparada só no Judiciário, não vai funcionar. (Entrevistada 3)

A Entrevistada 4 mencionou que muita coisa ainda pode ser feita pelo poder público, especialmente no que se refere à prevenção, começando em casa. Trabalhar não apenas com os homens, mas também com as mulheres, ensinando sobre a cultura de não-violência e o novo

lugar dos homens. O destaque para o início dos trabalhos nos lares reside no fato de que os novos papéis de gênero começam a se confrontar na relação do pai e da mãe, intensificadas pelo fato da não intervenção das pessoas próximas, como vizinhos, sob o mote de “não meter a colher”.

Por fim, a Entrevistada 4 acrescentou também o fato do processo, por vezes, ser demorado e vir com problemas originados desde o momento da prestação do depoimento nas delegacias. Depreende-se disso que, se a delegacia não realiza um trabalho correto, isso pode macular todo o andamento do processo judicial posterior.

### **3.2.6. Infraestrutura e colaboração com instituições privadas**

O espaço em que é ministrado o grupo consiste em uma sala dentro do Fórum Regional da Leopoldina. A sala tem as paredes brancas e possui um quadro branco e uma mesa e ar condicionado central. O espaço estava organizado com cerca de 25 cadeiras dispostas em forma de semicírculo, conforme imagens que seguem:

**Figura 3** – Sala do Fórum Regional da Leopoldina



**Fonte:** Própria, 2019.

**Figura 4** – Sala do Fórum Regional da Leopoldina

Fonte: Própria, 2019.

**Figura 5** – Sala do Fórum Regional da Leopoldina

Fonte: Própria, 2019.

Acerca das parcerias com instituições privadas, ambos os Entrevistados viram como positivas as parcerias. A Entrevistada 3 novamente fez um paralelo com os grupos de apoio a adoção, isto porque, eles começaram a atender muito mais e ter maior visibilidade quando o desenvolvimento começou a se dar por agentes externos ao Judiciário. Contudo, para ele só não poderia ser algo totalmente independente. Inclusive, no Juizado de Olaria já houve autorização da Juíza para a realização desse tipo de parceria e a equipe estava elaborando um pré-projeto com a Universidade Estácio de Sá para ministrarem um grupo à noite, mas que ainda estava em

avaliação. A Entrevistada 4 salientou a sua percepção sobre o aumento do interesse por parte dos estudantes no que toca a prática de grupo, além do fato de que só uma equipe técnica não conseguir dar conta da demanda de homens encaminhados, de forma que o trabalho “(...) precisa crescer, ter outros horários, mais gente envolvida nisso” (Entrevistada 4).

### **3.3. Perfil dos homens atendidos**

No último encontro foi aplicado um questionário aos homens que estavam presentes naquele momento, tanto na no grupo de Bangu, quanto no da Leopoldina. Dos 20 homens participantes totais, 16 aceitaram participar desta pesquisa. Ainda que seja um número aparentemente pequeno, é quase a totalidade dos homens que participaram. Quando esta pesquisa foi pensada originalmente a proposta era analisar os dados de perfil e percepção coletados pela própria equipe, porém frente à inexistência desses indicadores ou ausência de autorização para analisa-los, considerei pertinente trazer elementos que ajudam a compreender quem são esses homens, pois isto deve nortear a implementação da política pública, de forma a melhor garantir a sua efetividade.

A primeira parte das perguntas foi para a composição do perfil social dos homens. Em Bangu, dos 10 presentes, oito aceitaram participar da pesquisa, todos residentes nos bairros de atribuição do Fórum Regional de Bangu e Campo Grande e dentro da faixa etária de 35 a 49 anos, tendo um participante fora dessa faixa, com 63 anos. Na Leopoldina também teve o mesmo número de presentes (10) e participantes da pesquisa (8), igualmente residentes dentre os bairros de atribuição daquele Juizado. A faixa etária era de 39 a 50 anos, tendo um participante de 28 anos.

Todos os homens participantes das duas Comarcas estavam respondendo ou tinham respondido a cometimento de violência contra mulheres com quem possuíam relação íntima de afeto (esposa, companheira ou namorada), o que comprova o que foi dito anteriormente sobre o fato de, no Rio de Janeiro, este ser um elemento obrigatório para o reconhecimento da aplicação da Lei Maria da Penha.

**Tabela 3** – Perfil social dos homens autores de violência

| Perfil Social       |                     | Bangu (%) | Leopoldina (%) |
|---------------------|---------------------|-----------|----------------|
| <b>Estado Civil</b> | Solteiro            | 12,5      | 62,5           |
|                     | Divorciado          | 12,5      | 25             |
|                     | União estável       | 25        | -              |
|                     | Casado              | 50        | 12,5           |
| <b>Etnia</b>        | Branco              | 25        | 37,5           |
|                     | Pardo               | 62,5      | 25             |
|                     | Negro               | 12,5      | 37,5           |
| <b>Escolaridade</b> | Fund. Incompleto    | -         | 12,5           |
|                     | Fund. Completo      | 12,5      | -              |
|                     | Médio incompleto    | -         | 25             |
|                     | Médio completo      | 37,5      | 50             |
|                     | Superior incompleto | 37,5      | 12,5           |
|                     | Superior completo   | -         | -              |
|                     | Não respondeu       | 12,5      | -              |
| <b>Patrocínio</b>   | Advogado            | 37,5      | 37,5           |
|                     | Defensoria Pública  | 37,5      | 62,5           |
|                     | Não respondeu       | 25        | -              |

Fonte: Própria, 2020.

Pelo perfil extraído das respostas dadas no questionário aplicado, foi possível observar há similaridades entre os homens das duas regiões, maioria pertencente à faixa etária de 35 a 50 anos, parda/negra, de baixa escolaridade, com boa avaliação do trabalho da equipe técnica e dos temas trabalhados e que saíram do trabalho em grupo com baixa sensação de responsabilidade pela violência cometida e acreditando que as mulheres que denunciaram deveriam participar dos encontros.

Contudo, nos pontos de divergência, o que apresenta maior relevância, foi o do estado civil. Isto porque, na Comarca da Leopoldina apenas os homens já sentenciados participavam dos grupos, o que normalmente ocorre após alguns anos desde a violência cometida e a maioria dos participantes daquela comarca, após o grupo, estavam solteiro ou divorciados. Em Bangu, por sua vez, o grupo que foi acompanhado era de perfil misto, que significa dizer que era composto por homens sentenciados ou que estavam cumprindo medida protetiva. Quando da entrevista com a equipe técnica, foi esclarecido que a escolha por adotar esse modelo era para tentar agir enquanto a relação entre vítima e agressor estava próxima. Pelas respostas dos homens parece que tal colocação se confirma. Ainda que não se tenha como precisar se esses participantes ainda estejam se relacionando com as mesmas mulheres contra quem praticaram violência, fato é que a maioria respondeu que é casada ou vive em união estável.

A segunda parte do questionário consistiu em perguntas de opinião e percepção, cujos dados consolidados seguem abaixo:

**Tabela 4** – Percepção dos homens autores de violência

| Percepção   |                       | Bangu (%) | Leopoldina (%) |
|---|-----------------------|-----------|----------------|
| <b>Reconhecimento da violência</b>                        | Reconhece             | -         | 12,5           |
|   | Reconhece em parte    | 12,5      | 37,5           |
|   | Não reconhece         | 75        | 37,5           |
|   | Não respondeu         | 12,5      | 12,5           |
| <b>Responsabilidade pela violência</b>                    | Inteira mente homem   | -         | 12,5           |
|   | Grande parte homem    | -         | -              |
|   | Igual dos dois        | 37,5      | 50             |
|   | Grande parte mulher   | -         | -              |
|   | Inteira mente mulher  | 12,5      | -              |
|   | Não houve violência   | 50        | 37,5           |
| <b>Lei Maria da Penha</b>                                 | Boa somente mulher    | 55,5      | 12,5           |
|   | Boa para a família    | 33,4      | 25             |
|   | Boa para o homem      | -         | 12,5           |
|   | Ruim para a mulher    | -         | -              |
|   | Ruim para a família   | -         | 12,5           |
|   | Ruim para o homem     | 11,1      | 25             |
|   | Não respondeu         | -         | 12,5           |
| <b>Equipe Técnica</b>                                     | Ótima                 | 75        | 62,5           |
|   | Boa                   | 25        | 37,5           |
|   | Regular/Ruim/Péssima  | -         | -              |
| <b>Homem na equipe</b>                                    | Sim                   | -         | -              |
|   | Não                   | 50        | 37,5           |
|   | Indiferente           | 50        | 50             |
|   | Não respondeu         | -         | 12,5           |
| <b>Temas</b>  | Ótimos                | 62,5      | 50             |
|   | Bons                  | 12,5      | 37,5           |
|   | Regular               | 12,5      | 12,5           |
|   | Ruins/Péssimos        | -         | -              |
|   | Não respondeu         | 12,5      | -              |
| <b>Grupo ajuda no combate à violência contra a mulher</b> | Sim                   | 62,5      | 62,5           |
|   | Não                   | 12,5      | -              |
|   | Talvez                | -         | 25             |
|   | Não sei               | 25        | 12,5           |
| <b>O que aprendeu</b>                                     | Melhorar a relação    | 33,3      | 25             |
|   | Ser menos violento    | 11,2      | -              |
|   | Melhorar comunicação  | 33,3      | 37,5           |
|   | Respeitar as mulheres | -         | -              |
|   | Não aprendi nada      | 22,2      | -              |

|                               |   |      |                                   |
|-------------------------------|---|------|-----------------------------------|
|                               | Outros  | -    | 12,5<br>(R: ser solitário e frio) |
|                               | Não respondeu                                   | -    | 25                                |
| <b>O que mudaria no grupo</b> | Ter mais encontros                              | -    | -                                 |
|                               | Ter menos encontros                             | 9,1  | -                                 |
|                               | Ter homem na equipe                             | -    | -                                 |
|                               | Ouvir mais os homens                            | 9,1  | 10                                |
|                               | Ter palestras                                   | 9,1  | 10                                |
|                               | Ter vídeos                                      | 9,1  | 10                                |
|                               | As mulheres que denunciaram deveriam participar | 54,5 | 70                                |
|                               | Não mudaria nada                                | 9,1  | -                                 |

Fonte: Própria, 2020.

Interessante observar que mesmo após participar do serviço de responsabilização e educação, nenhum dos homens de Bangu reconheceu inteiramente a ocorrência da violência. Ao revés, 75% disse que não reconhece. Ou seja, em um primeiro momento, o serviço implementado em Bangu parece não estar servindo ao seu próprio no que toca a responsabilização, eis que somente 12,5% reconhece em parte. Na Leopoldina esse foi um pouco melhor, considerando que dentre os que reconheceram integralmente e em parte, o somatório chega a 50%. Cabendo aqui lembrar que o grupo da Leopoldina possui um encontro a mais que o de Bangu, mas esse maior reconhecimento da violência também pode acontecer por só terem homens já sentenciados, que tiveram sua conduta delitativa reconhecida por um juiz, o que pode influenciar na forma pela qual o homem entende seus atos.

De qualquer forma, para um serviço de responsabilização, estratégias para averiguar o motivo dos baixos percentuais e o que pode ser feito para melhorá-los precisa ser pensado, tendo em vista que na pergunta seguinte, sobre quem o homem entende como sendo responsável pela violência, em Bangu 37,5% afirmou ser de ambas as pessoas do casal e 50% disse que não houve violência; na Leopoldina, os percentuais foram 50% e 37,5%, respectivamente. Ou seja, além da baixa responsabilização, ainda há um forte indicativo de que os homens estão saindo dos grupos responsabilizando, inteiramente ou em parte, as mulheres que sofreram a violência e achando que elas que deveriam participar do grupo (54,5% em Bangu e 70% na Leopoldina).

Os índices de educação dentro de uma perspectiva de gênero também se mostraram insuficientes, ainda que muitos homens tenham avaliado positivamente o grupo e informado que aprenderam alguns saberes importantes na vida a dois. Mas a insuficiência reside na avaliação deles sobre a Lei Maria da Penha à medida que, em Bangu, 55,5% considerou a Lei

Maria da Penha boa apenas para as mulheres e 11,1% ruim para o homem. Os homens daquele local assinalaram apenas um aspecto positivo da Lei, que seria ela ser boa para a família (33,4%). Na Leopoldina essa avaliação foi mais variável, cabendo destacar como pontos negativos seguintes avaliações: 12,5% considerou a Lei boa somente para a mulher, 12,5% considerou ruim para a família e 25%, ruim para o homem.

Porém, ainda que hajam estratégias de implementação que devam ser aperfeiçoadas para otimização do serviço, fato é que, assim como tem tentado mostrar essa dissertação, eventuais falhas não devem ser inculcadas à equipe. As avaliações acerca das equipes e dos temas se mostraram bastante positivas de modo geral. Assim, com base no perfil social e nas percepções externadas, precisamos caminhar em outras frentes, conforme as sugestões apresentadas no final desta dissertação.

### **Considerações finais do capítulo**

Em que pese os esforços para realizar a pesquisa de campo junto a todos os grupos reflexivos atuantes no Estado do Rio de Janeiro, por diferentes motivos, que perpassam desde falta de autorização até a pandemia de covid-19, que suspendeu as atividades presenciais dos Tribunais de Justiça do Brasil, apenas foi possível o acesso ao grupo atuante no II e IV, VI Juizados de Violência e Familiar contra a Mulher (Campo Grande, Bangu e Leopoldina, respectivamente, sendo que os dois primeiros atuam conjuntamente).

O primeiro requisito observado foi o da implementação e em ambas as localidades ela ocorreu de maneira semelhante: a equipe técnica foi designada para prestar o serviço e nenhum treinamento por parte dos Tribunal de Justiça lhes foi fornecido. Contudo, também foi possível notar que os profissionais que deram início à implementação estavam muito empenhados na busca pelo saber e na troca com outros profissionais que já estavam pondo em prática os grupos.

Um dos reflexos da ausência de treinamento ou de uma orientação minimamente unificada do Tribunal de Justiça é a falta de padronização na metodologia de atendimento. Isto é algo que já tinha sido observado no capítulo anterior e que se repetiu aqui, em um contexto regional muito mais próximo. O grupo de Bangu originalmente tinha oito encontros e foi diminuído para três, com o fito de atender a alta demanda pelo serviço, enquanto os dois grupos da Leopoldina funcionam com quatro encontros, também para conseguir abarcar a realidade local. Nos dois fóruns, a equipe técnica não é exclusiva para a implementação dos grupos, sendo essa apenas mais uma das funções que realizam em meio a outros trabalhos como elaboração de estudo psicossocial dos casos judiciais.

Quanto aos temas, os dois grupos se utilizaram de dinâmicas mais lúdicas para introduzir temáticas de muita relevância nos estudos de gênero como feminismo, violência e legislação. Contudo, uma sugestão que se mostra relevante fazer é observar a baixa escolaridade dos homens que participam dos grupos, tendo em vista que isso impacta na forma pela qual eles assimilam os temas e se relacionam com o mundo. Por exemplo, no grupo de Bangu os homens pareceram não entender as definições apresentadas pela equipe sobre os tipos de violência, uma vez que lhes foi oferecido como conceito aquele adotado pela lei, com linguagem mais rebuscada. Na Leopoldina, os homens utilizavam de exemplos tirados de novelas e casos midiáticos para se expressarem, fazendo uso desses recursos da cultura popular para exteriorizar suas insatisfações com as mulheres.

No que se refere aos critérios de aceitação dos homens, Bangu se mostrou vanguardista, tendo em vista que antes mesmo da aprovação da Lei n. 13.984/20, já aceitava homens em cumprimento de medida protetiva. Essa inovação foi adotada porque, conforme informação colhida na entrevista, a magistrada daquela Comarca queria agir em um momento processual mais próximo do cometimento da violência e onde havia maior probabilidade do homem ainda estar se relacionando afetivamente com a mulher que o denunciou. Leopoldina, por sua vez, apenas aceitava homens já sentenciados. De fato, essa diferença entre ambas foi notória no perfil dos homens, uma vez que em Bangu a maioria dos homens estava casado ou vivia em união estável, enquanto que na Leopoldina a maioria era de solteiro ou divorciado.

Porém, um ponto negativo da inclusão de homens em cumprimento de medida protetiva reside no fato de que esses homens ainda não foram ouvidos e às vezes sequer têm advogado ou ainda não procuraram a Defensoria Pública. Por conta disso, eles pareciam que não entendiam os motivos judiciais de serem encaminhados para o grupo reflexivo, o que consumiu muito tempo com demasiadas dúvidas de cunho jurídico. Assim, o grupo poderia ser mais proveitoso se esses homens tivessem previamente um encontro com fins de orientações jurídicas, para demarcar que os encontros não seriam destinados a isso. As dúvidas jurídicas também se fizeram presentes no grupo da Leopoldina, mas em uma menor quantidade e mais em tom de descontentamento que falta de informação.

Os grupos de Bangu e o da Leopoldina que funcionam em formato aberto não realizam nenhum método avaliativo. O da Leopoldina em formato fechado aplica um questionário ao final com perguntas abertas. Foi possível observar que os homens apresentam dificuldades em responder, havendo pouca adesão do grupo observado. Eles demonstraram mais facilidade com o formulário entregue por esta pesquisadora, de forma que talvez fosse mais proveitoso um questionário com perguntas fechadas.

Essa ausência de avaliação se torna preocupante à medida que os homens saíram dos dois grupos com baixo senso de responsabilização pela violência praticada e com grande propensão a responsabilizar, ainda que em parte, a mulher. Os resultados foram piores em Bangu, que possui menor número de encontros e perfil híbrido de homens. Pode ser que, por eles ainda não terem sido sentenciados e, conseqüentemente, não tenham tido a violência reconhecida por um juiz, ainda não se sintam culpados. Somente avaliações mais profundas e periódicas poderiam criar melhores indicadores sobre o que é preciso mudar para que o grupo assuma a sua função de responsabilizar e educar.

## CONCLUSÃO E PROBLEMATIZAÇÕES

Muitas foram as barreiras encontradas para a finalização desse trabalho, desde ausência de informação de algo que é uma prestação de serviço público, até uma pandemia que está malhando milhões de pessoas pelo mundo. É preciso, antes de mais nada, agradecer e parabenizar todos os profissionais que acolheram e participaram desta pesquisa, em especial os membros das Coordenadorias, servidores do judiciário e às equipes técnicas que ministram os serviços de responsabilização e educação de agressores. Ao longo do trabalho eu pude observar que é uma realidade brasileira a limitação do recurso humano para atender às demandas que o combate à violência doméstica e familiar exige, mas que os profissionais com quem tive contato estão muito empenhados com a causa, desempenhando seus trabalhos de forma quase que milagrosa.

Porém, antes de adentrar na parte específica da implementação, cabe recapitular as ideias apresentadas no primeiro capítulo, especialmente sobre luta e gênero. O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher não foi um direito dado, ao revés, foi fruto de muita sobrevivência e luta. A história da Maria da Penha é a realidade de muitas mulheres brasileiras e somente após sanção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que essa vulnerabilidade, que tem origem da discriminação de gênero, foi reconhecida como um problema público – que não mais deveria ser visto como um problema do casal a ser resolvido na privacidade do lar.

Para analisar as políticas públicas de gênero, foi utilizado como metodologia a interseccionalidade, de forma que a presente dissertação não se vinculou a nenhuma corrente específica do feminismo. A compreensão foi no sentido de que mulheres diferentes sofrem violências de forma diferente, ainda que todas sejam mais vulneráveis que os homens no que se refere à violência doméstica e familiar, em razão da construção da noção de masculinidade, que é pautada em violência. Porém, ainda há pouco reconhecimento jurídico e legal acerca do direito das mulheres trans e, principalmente, das pessoas trans não binárias. Esse é um exemplo de como o campo jurídico nem sempre dá conta da pluralidade subjetiva que permeia a sociedade.

No primeiro capítulo também foi apresentada a relevância do judiciário no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista que, por diversas vezes, é o órgão que aceita a denúncia, julga, aplica a pena e se auto avalia. Também foi apresentado o serviço de responsabilização e educação, que se organiza na forma de encontros, normalmente

coletivos, ministrados por uma equipe multidisciplinar, com homens autores de violência. O serviço em algumas regiões já era prestado antes mesmo da Lei Maria da Penha, mas foi com ela que houve uma padronização do motivo pelo qual o agressor era encaminhado: o cometimento de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa centralidade ocorre quando, na ausência de outro órgão implementando o serviço, o judiciário traz para si a competência.

Do ponto de vista interseccional o levantamento do funcionamento do serviço de responsabilização e educação ao nível nacional foi bastante frustrante, uma vez que não houve menção às desigualdades que sofrem as diferentes mulheres. Não havendo, por exemplo, a inclusão de pautas raciais, de sexualidade e outras regionais como comunidade quilombola, indígena e ribeirinha. A ausência de um padrão ortodoxo deveria permitir que os implementadores da política pública incluíssem mais elementos das suas próprias realidades no serviço de responsabilização e educação, mas, ao que tudo indica, a violência contra a mulher tem sido tratada de forma geral e igual nas regiões analisadas.

No segundo capítulo foi apresentado um mapeamento do funcionamento do serviço pelo Brasil, através das respostas coletas junto às Coordenadorias Estaduais das Mulheres dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina (Comarcas de Chapecó e Blumenau), Minas Gerais, Alagoas, Roraima, Rio Grande do Norte e Amazonas, especialmente sobre os pontos: competência para implementação, hipóteses de encaminhamento do agressor, metodologia e avaliação, pautada no que o grupo entende por ressocialização. Nesse levantamento foi possível observar a falta de critérios mínimos de implementação, desde Estados que não realizam as atividades de grupo por indisponibilidade de horário dos agressores ou falta de equipe para ministrar o serviço, até Estados como Santa Catarina e Rondônia, que realizam 12 sessões – sendo esse número ainda bem menor que as 24 sessões recomendadas pelo SERH.

No que toca a competência de implementação, foi surpreso ver o quanto o poder executivo, através das secretarias, está envolvido, uma vez que, dentre os Estados analisados, a competência está praticamente igualmente dividida entre executivo e judiciário, além de outras hipóteses como ONG, Ministério Público, universidade e a própria Polícia Civil. O que nos faz querer buscar, ainda mais, alguma medida de sucesso do trabalho desempenhado para poder observar se faz diferença, ou não, que o órgão julgador seja também o que aplica a pena.

Quanto às hipóteses de encaminhamento, houve uma informação muito relevante acerca dos Estados que aceitam demanda voluntária. Mas a principal questão foi o fato de que havia uma dúvida acerca do encaminhamento dos homens em cumprimento de medida protetiva ou

somente após a sentença condenatória, tendo em vista a previsão legal de suspensão da pena privativa de liberdade pela limitação de finais de semana. Alguns autores defendiam que isso poderia configurar antecipação da condenação, mas tal questionamento foi superado com a aprovação da Lei n. 13.984/20, que positivou a possibilidade de um dos requisitos da medida protetiva ser o comparecimento do homem ao grupo. Porém, isso gera algumas questões como: pode o homem se recusar a participar? Poderia esse homem ser novamente encaminhado ao grupo após a sentença condenatória, pela suspensão condicional da pena? O cumprimento integral da participação no grupo daria, necessariamente, uma atenuação na pena ao final do processo? Para tanto, pesquisas devem ser feitas junto ao judiciário para analisar os desdobramentos processuais dessa ampliação da política pública.

Essa necessidade pode ser exemplificada no caso apresentado no capítulo 3, onde foi acompanhado um grupo de perfil híbrido – ou seja, havia homens sentenciados e homens cumprindo medida protetiva. Em comparação ao grupo exclusivamente de sentenciados, houve menor percentual de reconhecimento da responsabilidade pela violência praticada. Há de se pensar que são homens, que ainda não foram ouvidos, que estão realizando uma prática muitas das vezes dentro do espaço da instância de poder que vai julgá-lo. Pode ser que esse homem não aproveite toda a proposta por medo de se incriminar e/ou prejudicar a ação penal que pode nem ter sido iniciada. Considerando que nos grupos acompanhados no Rio de Janeiro a equipe que os ministra também é a responsável por realizar outras funções, como a elaboração do estudo psicossocial da família envolvida, é notório que há muita proximidade entre o processo e o grupo. Assim, nos parece mais adequado que o serviço de responsabilização e educação fosse realizado por outro órgão ou outra equipe, que não a vinculada ao juízo que vai julgar o processo.

O ponto que parece apresentar maior compatibilidade nas respostas foi acerca do conteúdo, tendo em vista que a maioria dos Estados inclui temáticas correlatas à violência, gênero e Lei Maria da Penha. Contudo, a crítica que se faz não é sobre o que se passa, mas sim a necessidade de apurar se o conteúdo está sendo assimilado pelos participantes a ponto de causar transformação e diminuir a prática de novas violências. Nos dois grupos que foram acompanhados presencialmente, falar sobre machismo e feminismo não se mostrou produtivo. Os homens gastaram muito tempo demonstrando que se sentiam injustiçados e que relacionam essa emoção ao suposto excesso de direito que as mulheres tinham. Fazendo, assim, com que os homens tenham uma inclinação a achar que as mulheres já possuem direitos a mais que os homens e, conseqüentemente, afastar qualquer possibilidade de mulher a compreensão que possuem sobre feminismo.

Adentrando especificamente sobre a composição da equipe técnica, ainda que a Lei Maria da Penha sugira a composição feita por profissionais da área psicossocial, jurídica e de saúde, apenas o Estado de Goiás possui equipe verdadeiramente multidisciplinar, que inclui até musicista. A realidade brasileira é feita por equipe majoritariamente composta apenas por assistente social e psicólogo. Quanto ao Rio de Janeiro, o grupo de Bangu possui as duas profissionais, mas o da Leopoldina, ambos os grupos ministrados, são acompanhados apenas por um psicólogo cada um. O que tem se mostrado suficiente para o número de encontros oferecidos, porém, com uma equipe maior e com mais especialidades, o trabalho desenvolvido poderia apresentar outros vieses e aprofundar as pautas levantadas.

No grupo fechado da Leopoldina há a realização de parcerias com instituições externas como Defensoria Pública, Alcoólicos Anônimos e outras. Em Bangu, assim como em outros Estados do Brasil, também há esse convite à Defensoria Pública ou com outras pessoas relacionadas ao Direito. Esse ponto é bastante relevante porque na pesquisa de campo foi possível observar que os homens ocupam muito tempo do trabalho em grupo com dúvidas jurídicas sobre os seus próprios processos. Essas dúvidas, inclusive, foram mais presentes no grupo híbrido de Bangu, onde havia homens em cumprimento de medida protetiva. Tendo em vista o que foi analisado, acredito que o mais produtivo seria a inclusão de algum profissional formado em Direito na equipe ou que a parceria se realizasse em um momento anterior ao início das temáticas propriamente do serviço, tendo em vista que, a partir do momento que o homem esgota as suas dúvidas e entende por que exatamente foi encaminhado para aquela proposta, ao que tudo indica, havia melhor aproveitamento dos poucos encontros destinados à responsabilização e educação. Não me parece justo que o tempo que deveria ser utilizado para esse fim seja dividido para consultoria gratuita para autores de violência.

Após o acompanhamento dos grupos de Bangu e Leopoldina foi aplicado um questionário que serve para nortear o perfil do homem médio que está sendo encaminhado para o serviço: maioria parda/negra; ninguém com ensino superior completo; mesmo depois do grupo; ninguém preferiria uma equipe masculina; e, a maioria gostaria que as mulheres que frequentassem os grupos. A baixa escolaridade pode influenciar na forma pela qual os homens se relacionam com o conteúdo e as dinâmicas. Em Bangu teve uma dinâmica que exigia leitura de textos da lei e alguns homens apresentaram dificuldades para a realização. Nos dois grupos houve homens mencionando matérias de jornal e novelas para se expressar. Assim, há de se pensar no uso de recursos de imagem e da cultura popular para ministrar o conteúdo, em detrimento de material com leitura rebuscada, para melhor assimilação das temáticas.

De forma geral, a grande liberdade de fala e colocação por parte dos participantes, ainda que em conformidade com uma proposta acolhedora, fez com que os homens em diversos momentos dominassem o espaço, dificultando o aprofundamento das dinâmicas e participação de homens com perfil mais introspectivo. Acredito que a conceituação prévia, em uma linguagem acessível, sobre determinados temas, ao invés de primeiro ser ouvido os homens, possa ser mais proveitosa se o objetivo da equipe for passar um conteúdo específico. Dentre as sugestões dos participantes sobre o que mudar no grupo, houve indicação de palestras, uso de vídeos e ouvir mais os homens. Para tornar o grupo proveitoso para todos os perfis de participação (extrovertido e introspectivo), a primeira meia hora poderia ser de material visual ou explicação teórica de um determinado assunto e o restante do tempo ser voltada para a oitiva dos homens, porque, assim os introspectivos – que não querem falar – sairiam do grupo algum conteúdo, mesmo não participando ativamente.

Aproveitando o anseio dos homens participantes desta pesquisa pela participação das mulheres e as diversas falas proferidas por eles no sentido de se vitimizarem, poderia vir a ser interessante a apresentação de alguma mulher que tenha sofrido violência doméstica e esteja disposta a falar com esse grupo específico de homens. A aproximação com a história de uma vítima pode ser impactante e sensibilizar mais os homens que a fala de profissionais. Mas isso deveria ser feito com muito cuidado para não revitimizar a mulher, ideal que seja realizado por palestrante que já esteja acostumada a falar em público sobre a sua vivência.

Por fim e o ponto mais importante: ausência de critério de avaliação. Ao nível Brasil, não há a adoção de um critério unificado para a mensuração da efetividade da prática de grupo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A maioria dos Estados que faz algum tipo de controle estabelece como medida de ressocialização os índices de reincidência. Porém, no meu sentir, os dois conceitos não se relacionam diretamente, ainda mais dentro do contexto de violência contra a mulher, pela dificuldade da vítima em sair da relação abusiva e denunciar seu algoz, que é com quem ela estabelece uma relação íntima de afeto. Alinhado a isto há o senso de impunidade. Se a vítima denunciou, o homem foi lá, compareceu a três encontros e nada mudou, por que ela denunciaria de novo – muitas vezes se submetendo a uma violência policial? Fora a morosidade da justiça brasileira que faz com que inquéritos policiais e ações penais por vezes demorem anos para serem julgadas.

O Juiz de Rondônia propôs o Enunciado no FONAVID que foi aceito e recebeu o número 49, onde a medida de sucesso do grupo seria o não reingresso do homem participante do grupo ao sistema de violência doméstica e familiar por 2 anos. Tal medida é bastante razoável se por sistema também incluir os inquéritos policiais. O lado ruim de tal forma de

medir é a ausência de sistemas interligados e falta de recurso humano para realizar esse levantamento. Esse método também pode não ser completo, à medida que ele não vai permitir a análise de que ponto do serviço de responsabilização e educação falhou. Também há o fator negativo do Enunciado não ser obrigatório e ser restrito ao meio judicial, que não contemplaria, necessariamente, o serviço implementado por outras instituições.

Assim, alinhado ao Enunciado, nos parece adequado utilizar a metodologia proposta pelo SERH, que é a aplicação de um questionário unificado antes do homem participar do grupo e após a participação, de forma a verificar se houve mudanças na forma pela qual o homem percebe a violência. A crítica que o formulário proposto pelo SERH merece é que ele é muito extenso e, novamente lembrando a possibilidade dos homens autores de violência terem baixa escolaridade, poderia ser um fator que dificultaria a correta resposta de todos os participantes.

Outro ponto sobre a avaliação é que, na estrutura atual, é impossível exigir que a equipe assuma mais essa função. Isto porque, ela não é somente responsável pelos grupos, desempenhando muitas outras funções inerentes à equipe técnica. Fora que o ideal é que alguém de fora exerça essa fiscalização e análise de resultado para evitar qualquer interferência, que é humana, porque estaríamos exigindo que o próprio profissional que atua no grupo verifique se seu próprio trabalho está funcionando.

Por fim, quanto ao Rio de Janeiro, a situação é bastante preocupante no que se refere o cumprimento de pena, uma vez que o próprio CNJ não possui dados sobre a execução penal dos processos envolvendo violência doméstica e familiar no Estado.

A conclusão que se chega neste trabalho é que, nesse momento, não se tem como apurar quantos dos processos possuem como fim o encaminhamento do agressor aos grupos como substituição de pena privativa de liberdade nem se essa medida tem algum impacto na diminuição da violência. O que se sabe é que, a princípio, os grupos não estão atingindo a sua finalidade de responsabilização, com base nas respostas dadas pelos homens que foram observados. E isso, para mim, enquanto militante pelo direito das mulheres, é bastante frustrante. A gente se esforça para conscientizar as mulheres em situação de vítima para denunciar, elas passam pelo doloroso processo judicial e, quando conseguem a sentença favorável, os homens participam de 3 ou 4 encontros, que não ocupam nem dois meses e estão livres. As equipes estão muito empenhadas com o combate à violência contra a mulher, mas elas também estão sobrecarregadas.

Por todo o exposto e tudo que foi analisado, cabe fazer as seguintes sugestões:

- Maior inclusão de pautas e debates próprios das diferentes regiões, incluindo temáticas que demonstram que mulheres sofrem de forma diferente, especialmente as de minoria étnica;
- Realização de estudos de forma a apurar o número de encontros que seriam suficientes para que o homem autor de violência fosse capaz de se responsabilizar sobre a violência que cometeu;
- Contratação de mais profissionais para as equipes técnicas ou realização de parceria para que as equipes sejam, de fato, multidisciplinares. Especialmente se mostrou importante a presença de alguém do direito, que pode ser junto ao trabalho de grupo ou em um momento separado, como na entrevista para sanar as dúvidas jurídicas;
- Desenvolvimento de pesquisas junto ao judiciário para analisar o desdobramento processual da ampliação da política pública com a aprovação da Lei 13.984/20;
- Em casos de homens ainda não sentenciados, que o serviço seja prestado por uma equipe não vinculada ao Juízo que vai julgar o processo;
- Tendo em vista a possibilidade dos participantes corresponderem a um perfil com baixa escolaridade: Fazer uma entrevista anterior ao grupo para melhor perfilar os participantes e, havendo homens com escolaridade baixa e/ou com problema de aprendizagem, avaliar a possibilidade de incluir de recursos visuais; utilizar pautas jornalísticas e da mídia como um todo (novelas, por exemplo) para melhor exemplificar os assuntos tratados; e, não utilizar linguagem rebuscada ou dinâmicas que exijam leitura e escrita;
- Explicação teórica com linguagem acessível de conteúdo correlato à violência e gênero ou apresentação de material visual na primeira meia hora de grupo e, só então, abrir para a participação ativa dos homens no restante do tempo para evitar que o grupo seja dominado por homens mais falantes que inibam a participação de homens com perfil mais introspectivo;
- Na medida do possível, trazer uma palestrante mulher para falar sobre o lado da vítima para os homens, como forma de sensibilizá-los e demonstrar os impactos da violência para as mulheres;
- Criação de um sistema unificado entre as delegacias e processos judiciais para a verificação do disposto no Enunciado 49 do FONAVID;
- Aplicação de questionário antes e após a participação dos grupos para aferir a percepção de violência, responsabilidade e mudanças causadas pelo grupo;
- Formação de equipe diferente da que ministra o grupo para análise das avaliações sobre o grupo, para que o resultado seja o mais imparcial possível; e,
- Realização de parcerias com instituições de ensino para ampliação do serviço;

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº. 23.769, de 6 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. **Diário Oficial do Poder Executivo**, São Paulo, Página 8, 07/08/1985. Seção I

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº. 6956 de 13 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do estado do rio de janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)**, Rio de Janeiro, 14/01/2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de Almeida. **A Transversalidade de gênero nas políticas públicas**. Revista do Ceam, v 2, n. 1, jan./jun. 2013.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Instituto Noos, 2014. Disponível em: [http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.pdf) . Acesso em: 22/02/2020.

BILLAND, Jan; PAIVA, Vera Silvia Facciolla. Desconstruindo expectativas de gênero a partir de uma posição minoritária: como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?. **Ciênc. saúde coletiva.**, Rio de Janeiro: vol.22, n. 9. Sept. 2017.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades – Limites da democracia no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.030 de 31 de março de 2004. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 7, 01/04/2004. Seção 1.

BRASIL. Decreto nº. 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 4018, 21/3/1984. Seção 1.

BRASIL. Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 23911, 31/12/1940. Seção 1.

BRASIL. Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 10227, 13/07/1984. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, Página 15033, 27/09/1995. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 1, 08/08/2006. Seção 1.

BRASIL. Lei n. 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. **Diário Oficial da União**, Brasília, Página 4, 03/04/2020. Seção 1, Edição Extra – B.

CARVALHO, Henrique Rabello de. Gênero, poder judiciário e mulheres transexuais e travestis: Lei Maria da Penha e garantia de direitos. In: BOITEUX, Luciana. MAGNO, Patricia Carlos. BENEVIDEZ, Laize (org.). **Gênero, feminismos e sistemas de justiça**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

COIMBRA, José César; RICCIARDI, Ursula; LEVY, Lidia. Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, 70 (2): 158-172, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº. 15, de 08 de março de 2017. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. **DJe/CNJ**, nº 36, p. 2-4, de 09/03/2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2018a. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/Manual+de+rotinas+13.9.18+-+Versa%CC%83o+com+os+u%CC%81ltimos+ajustes.pdf/75dc424d-7c75-8f71-255f-c550cfcdbef>. Acesso em: 02/04/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2018b. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10\\_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf). Acesso em: 14/02/2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, p. 171-188. 1/2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 11/01/20.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília, 2017. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2\\_of\\_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf). Acesso em: 05/08/2019.

EQUIPE DO SERVIÇO EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (SERH). **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres**. Iser: 2012. Disponível em: <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/Comunicacoesn.65.Serh-2012.pdf>. Acesso em: 05/12/2018.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores** - uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. 2012. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume14/volume14\\_p\\_adronizacao.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_p_adronizacao.pdf). Acesso em: 28/05/2020.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(1): 360, janeiro-abril/2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>. Acesso em: 31/05/2020.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...: Posso Contar**. 2ª reimp. – 2ª ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FONAVID). **Enunciados**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>. Acesso em: 21/01/20.

GROSSI, Patricia Krieger; CASANOVA, Maria de Fátima; STAROSTA, Michele. Grupo para homens que exercem violência conjugal: um desafio no enfrentamento da violência de gênero. *In*: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer; JAEGER, Fernanda Pires (org). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 195-214

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução: Ana Luiza Libânio, 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

KINGDON, John W. (1995). Como chega a hora de uma ideia. *In*: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (2007). **Agendas, Alternatives and Public Policies**. Políticas Públicas - Coletânea. Harper Collins College Publishers, Volume 1, 2ª ed. (pp. 219-224).

LIMA, Luciana Leite; ASCENZI, Luciano D'. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 21, n. 48, p. 101-110, dez. 2013.

LIMA, Maria Lúcia Chaves. **Homens no cenário da Lei Maria da Penha: entre (des)naturalizações, punições e subversões**. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008. Disponível em: [http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/5128/1/Dissertacao\\_HomensCenarioLei.pdf](http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/5128/1/Dissertacao_HomensCenarioLei.pdf). Acesso em: 23/02/2020.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 1ª edição. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

LOTTA, Gabriela. Burocracia, redes sociais e interação: uma análise da implementação de políticas públicas. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 26, n. 66, p. 145-173, jun. 2018.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** (versão preliminar). IPEA: Brasília, março de 2015. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150302\\_nt\\_diest\\_13.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf). Acesso em 15/02/2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. **Feminismo e Política**. Boitempo: 2014. Arquivo Kindle.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>. Acesso em: 15/02/2020.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n.11 - ago. 2012 - pp.37-58.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, vol. 10, núm. 2, maio-agosto, 2010, pp. 216-232. Disponível: <https://www.redalyc.org/pdf/742/74221650004.pdf>. Acesso em: 31/01/2020.

POLÍCIA CIVIL. **Núcleo de Facilitação ao Diálogo – DIALOGAR**. Dialogar para prevenir – Educar é o caminho. Disponível em: [https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/sudeste/dialogar\\_apresentacao\\_sintese.pdf](https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/sudeste/dialogar_apresentacao_sintese.pdf). Acessado em: 20/05/2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Almeida, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 27/07/2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 27/07/2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Balanco 2015 do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher**. 2016. Disponível em: [http://www.spm.gov.br/balanco180\\_2016-3.pdf](http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf). Acessado em: 12/08/2017.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2018). **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 – Relatório 2017**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/RelatrioGeral2017.pdf>. Acesso em: 18/02/2019.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2019). **Ligue 180 – Um Comparativo Estatístico entre os anos de 2017 e 2018**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/relatorios-ligue-180>. Acesso em: 18/02/2019.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira; FRAGALE Filho, Roberto. (Des)constituindo gênero no poder judiciário. **Ex aequo**, n.º 31, pp. 45-60, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n31/n31a05.pdf>. Acesso em 11/01/2020.

SILVA, Fabiane Aguiar; SILVA, Fernanda Priscilla Pereira da; TAVARES, Enio de Souza; OLIVEIRA, Herbert Santana Garcia; NEVES, André Luiz Machado; SILVA, Iolete Ribeiro da; OLIVEIRA, Kátia Neves Lenz de. Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher: uma construção participativa. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, 10(1), São João del-Rei, janeiro/junho 2015. p-177-191.

SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Graziano. Os Impactos Econômicos da Atuação do Sistema Penal: vida virtual, isolamento e encarceramento em massa. **Seqüência** (Florianópolis), n. 69, p. 133-158, dez. 2014. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/06.pdf>. Acesso em: 31/01/2020.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETICHE, M.; MARQUES, E. (orgs.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 65-85.

SOUZA, Celina. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2017.

SOUZA, Mauro Sergio Pinheiro dos Santos de. **A rede atendimento à mulher em contexto de violência doméstica e familiar no estado do rio de janeiro**: desafios no enfrentamento à violência de gênero. Monografia (Graduação): Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

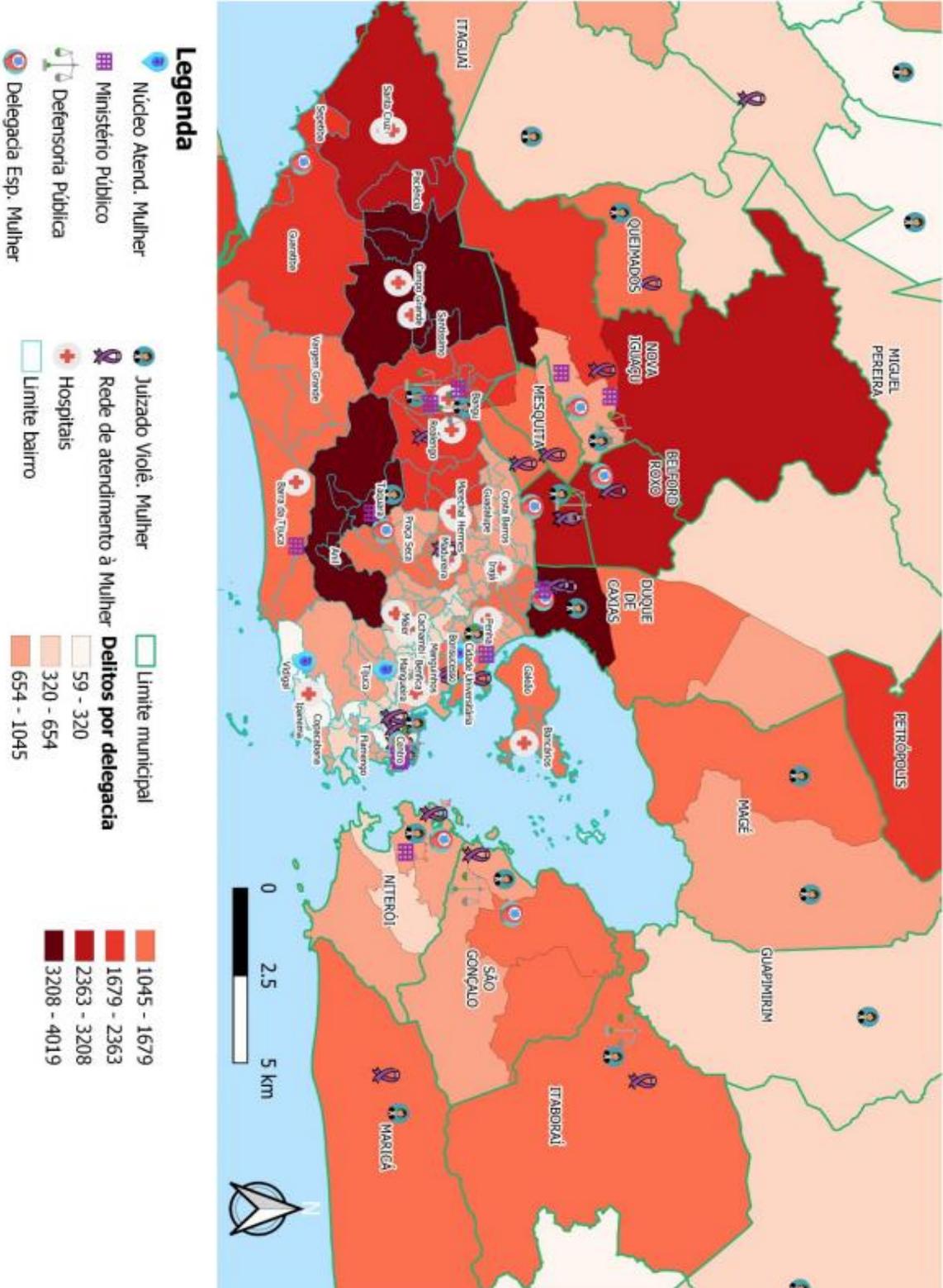
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ edita seis novas súmulas**. 2017 Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-edita-seis-novas-s%C3%BAmulas](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-edita-seis-novas-s%C3%BAmulas). Acessado em: 14/02/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TC 012.099/2011-2**. Natureza: Relatório de Auditoria. Órgãos: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Justiça; 2011.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivo – Cultura e processos de subjetivação**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

ZORZELLA, Vívian Lorea; CELMER, Elisa Girotti. Grupos de reflexão sobre gênero com homens acusados de violência doméstica: percebendo vulnerabilidades e repensando polarizações. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**: Universidade Federal da Paraíba, v. 5, nº. 01, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/28714/15309>. Acesso em: 16/02/2019.

ANEXO I – Mapa do número absoluto de delitos contra mulheres na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro e distribuição institucional – 2018



Fonte: SOUZA (2019)

## ANEXO II – Ficha de atendimento do Fórum Regional de Bangu

**IV JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**FÓRUM REGIONAL DE BANGU**  
**SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA**  
**FICHA DE ATENDIMENTO**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DADOS DO PROCESSO:**

Nº \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Processo: \_\_\_\_\_ Artigo(s) \_\_\_\_\_  
 Incurso(s): \_\_\_\_\_  
 Encaminhado por: \_\_\_\_\_ Demanda \_\_\_\_\_  
 Inicial: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Idade Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Raça/Etnia: ( ) Preto ( ) Branco ( ) Amarelo ( ) Pardo ( ) Indígena ( ) Outro \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

/Estado: \_\_\_\_\_

CEP.: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

**DADOS DA OUTRA PARTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO HABITACIONAL:**> Tipo de ocupação: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Agregado ( ) Financiado ( ) Cedido ( ) Coabitação  
( ) Posse Outro: \_\_\_\_\_

&gt; Quantos cômodos têm a casa? \_\_\_\_\_ Possui saneamento básico? ( ) Sim ( ) Não

**ESCOLARIDADE:**

( ) Analfabeto ( ) Analfabeto Funcional ( ) Alfabetizado ( ) E. F. Incompleto

( ) E.F. Completo ( ) E.M. Incompleto ( ) E.M. Completo ( ) E.S. Incompleto ( ) E.S. Completo

&gt; Tem interesse de estudar ou realizar cursos profissionalizantes? ( ) Sim ( ) Não

**VIDA PROFISSIONAL:**

Trabalha: ( ) Sim ( ) Não - O trabalho é: ( ) Formal ( ) Informal

Profissão: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_

Trabalho: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_ Remuneração: SM \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO CONJUGAL:**

- > Estado Civil atual: ( )Solteiro ( )Casado ( )Regime de União Estável ( )Separado de fato ( )Separado Judicial ( )Divorciado ( )Viúvo.  
 > Estado Civil em relação à pessoa do processo, atualmente: ( )Casado ( )Regime de União Estável ( )Separado de fato ( )Separado Judicial ( )Divorciado ( )Viúvo ( )Ex-namorado ( )Não houve relacionamento amoroso  
 > Ainda se relaciona/convive com a pessoa do processo? ( )Sim ( )Não  
 > Há quanto tempo não se relaciona/convive com a pessoa do processo? \_\_\_\_\_  
 > Tempo de duração do relacionamento/convivência com a pessoa do processo: \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR (pessoas que moram na mesma casa ou que moram em outra casa, mas que possuam relação de dependência financeira):**

| NOME   | IDADE | PARENTESCO | ESTUDA/ SÉRIE | TRABALHO/ OCUPAÇÃO  | RENDA (SM) |
|--|-------|------------|---------------|---------------------|------------|
|  |       |            |               |                     |            |
|  |       |            |               |                     |            |
|  |       |            |               |                     |            |
|  |       |            |               |                     |            |
| Todos têm documentação completa? ( )Sim ( )Não |       |            |               | Renda Familiar(SM): |            |
| A família está incluída em programas sociais?  |       |            |               | Quais?              |            |

- > Possui filhos com a pessoa do processo? ( )Sim ( )Não Quantos? ( )  
 Com quem os filhos moram? \_\_\_\_\_ Dá pensão ou ajuda de custo? ( )Sim ( )Não  
 > Possui filhos de outros relacionamentos? ( )Sim ( )Não Quantos? ( )  
 Com quem os filhos moram? \_\_\_\_\_ Dá pensão ou ajuda de custo? ( )Sim ( )Não  
 > Possui algum grau de parentesco com a pessoa do processo? ( )Sim ( )Não  
 Qual? \_\_\_\_\_

**DADOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM:**

- > Tem relação com a família de origem? ( )Sim ( )Não  
 > Qual a situação conjugal dos seus pais? \_\_\_\_\_  
 > Convívio entre os pais: ( )Harmonioso ( )Conflituoso ( )Harmonioso em partes  
 > Convívio entre você e seus irmãos: ( )Sou filho único ( )Não os conheço ( )Harmonioso ( )Conflituoso ( )Harmonioso em partes  
 > Família de origem sabe da violência ocorrida? Sim( ) Não( ) Quem? \_\_\_\_\_  
 > Qual foi a reação dos membros da família quando souberam do processo?  
 ( )Surpresos ( )Tristes ( )Revoltados ( )Envergonhados ( )Indiferentes ( )Outra reação \_\_\_\_\_

**SAÚDE:**

- > Deficiente físico: ( )Sim ( )Não Qual(is)? \_\_\_\_\_
- > Portador de doença: ( )Sim ( )Não Qual(is)? \_\_\_\_\_
- > Portador de doença mental: ( )Sim ( )Não Qual(is)? \_\_\_\_\_
- > Há histórico de uso de álcool? ( )Sim ( )Não
- > Há histórico de uso de drogas? ( )Sim ( )Não Qual(is)? \_\_\_\_\_

### SAÚDE NA FAMÍLIA:

- > Deficiente físico: ( )Sim ( )Não Qual(is)?  
\_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_
- > Portador de doença: ( )Sim ( )Não Qual(is)? \_\_\_\_\_ Quem?  
\_\_\_\_\_
- > Portador de doença mental: ( )Sim ( )Não  
Qual(is)? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_
- > Há histórico de uso de álcool? ( )Sim ( )Não Quem? \_\_\_\_\_
- > Há histórico de uso de drogas? ( )Sim ( )Não  
Qual(is)? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_

### SOBRE A VIOLÊNCIA

#### Infância

- > Presenciou agressões à mãe e/ou aos irmãos? ( )Sim ( )Não Quem praticou? \_\_\_\_\_ > Sofreu algum tipo de violência? ( )Sim ( )Não  
De qual tipo? \_\_\_\_\_  
Quem praticou? \_\_\_\_\_

#### Atualmente

- > Você se responsabiliza pela violência ocorrida? ( )Sim ( )Não ( )Parcialmente. Por que?  
\_\_\_\_\_

- > O que te motivou a usar violência? ( )Raiva ( )Ciúme ( )Traição ( )Cultura/costume  
( )Temperamento ( )Perda de controle ( )Outros: \_\_\_\_\_
- > Se foi a vítima que perpetuou, o que acha que motivou a violência? ( )Raiva ( )Ciúme ( )Traição  
( )Cultura/costume ( )Temperamento ( )Perda de controle ( )Outros: \_\_\_\_\_
- > Tipo de violência que ocorreu: ( )Psicológica ( )Física ( )Moral ( )Patrimonial ( )Sexual
- > Existem outros Registros de Ocorrência/Processos? ( )Sim ( )Não  
Quantos? \_\_\_\_\_
- > E na  
família? \_\_\_\_\_ Quem? \_\_\_\_\_ Quantos? \_\_\_\_\_
- > Já vivenciou outras situações de violência? \_\_\_\_\_ Com  
quem? \_\_\_\_\_
- > Tem desejo de participar do grupo reflexivo? ( )Sim ( )Não ( )Indiferente
- > Qual o melhor dia da semana? \_\_\_\_\_ Qual o melhor  
horário? \_\_\_\_\_

### SERVIÇO SOCIAL:

#### Delito

- Há comprometimento da saúde da mulher no campo profissional? ( )Sim ( )Não  
Qual? \_\_\_\_\_

- Há comprometimento da saúde do homem no campo profissional? ( )Sim ( )Não

Qual? \_\_\_\_\_

Houve comprometimento dos filhos na escola? ( )Sim ( )Não

Qual? \_\_\_\_\_

Houve busca e apreensão dos filhos?( )Sim ( )Não

Houve busca e apreensão dos bens?( )Sim ( )Não

Quais? \_\_\_\_\_

Houve abrigo? ( )Sim ( )Não

Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

**Medida Imposta**

Este processo causou alguma mudança em sua vida? ( )Sim ( )Não

Quais? \_\_\_\_\_

Medidas protetivas? ( )Sim ( )Não

Quais? \_\_\_\_\_

**PSICOLOGIA:**

Síntese da Agressão (fato):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Percepção quanto a agressão sofrida (circunstância, motivações, consequências, autocrítica):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Reações dos familiares e amigos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vivência escolar/profissional:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Expectativa quanto ao cumprimento da pena:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Expectativa quanto ao futuro (Projeto de Vida):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comportamento na entrevista

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – Termo de compromisso do Fórum Regional de Bangu**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Poder Judiciário**  
**Fórum Regional de Bangu**  
**II e IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**  
**Equipe Técnica**

**Processo:**

**Autor do Fato:**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A participação no Grupo Reflexivo é **obrigatória**, por tratar-se do cumprimento de uma medida judicial prevista na Lei de Execução Penal, que faculta ao Juiz a possibilidade de encaminhamento a programas de recuperação e reeducação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

**Lei nº 7.210 de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal)**

“Art. 152. - Parágrafo único: Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. **Incluída pela [LEI Nº 11.340 - DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – DOU DE 8/8/2006](#)**”

**Regras de Funcionamento**

- 1. Três (3) encontros quinzenais, realizados às quartas-feiras, horário de 15:00 às 17:00 horas;**
- 2. Na necessidade de faltar a algum encontro, deverá haver prévia justificativa e será necessária a reposição da falta em outro grupo.**
- 3. Abandono ou 2 (duas) faltas serão devidamente informadas ao processo, o que caracteriza descumprimento de medida judicial.**

**DATAS DOS ENCONTROS/REUNIÕES**

| 1º Encontro       | 2º Encontro       | 3º Encontro       |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>05/06/2019</b> | <b>19/06/2019</b> | <b>03/07/2019</b> |

Estou ciente de que fui orientado das regras de funcionamento do Grupo de Homens e que as datas agendadas podem ser modificadas por motivos de força maior, bem como, de que o meu não comparecimento ou abandono do grupo implicará em medidas judiciais cabíveis por este juízo, visto que a participação se trata de uma determinação judicial.

Rio de Janeiro,        de        de 2019.

Assinatura:

---



**APÊNDICE I – Questionário para as Coordenadorias do Brasil****À COORDENADORIA DA MULHER VINCULADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Assunto:** Questionário sobre a atuação dos grupos reflexivos para homens agressores no Estado

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

Prezado (a) Responsável,

Peço que sejam respondidas as perguntas abaixo:

- 1) Há grupos reflexivos para homens agressores no Estado? Quando começou a funcionar?
- 2) Qual órgão é responsável pela implementação dos grupos?
- 3) Como é a metodologia aplicada nos grupos?
- 4) Quem decide qual a metodologia a ser aplicada? Há alguma padronização no Estado?
- 5) Qual a formação dos profissionais que trabalham nos grupos?
- 6) Quais são os critérios para um homem ser aceito nos grupos?
- 7) Quantos homens foram encaminhados para os grupos? Quantos cumpriram integralmente?
- 8) O que acontece quando o homem não frequenta as reuniões? Como é feito esse controle?
- 9) Como é medido se o homem foi ressocializado?

**APÊNDICE II – Roteiro de entrevista das equipes técnicas do Rio de Janeiro**

- 1) Qual a sua formação?
- 2) Há quanto tempo atua junto ao poder judiciário?
- 3) Há quanto tempo atua nesse grupo reflexivo?
- 4) Em que ano surgiu esse grupo reflexivo?
- 5) Como foi o processo de implementação do grupo?
- 6) Quais são os outros profissionais que atuam no grupo (profissões)?
- 7) Qual é a metodologia aplicada? (Observar se respondeu sobre as temáticas)
- 8) Quantos encontros são realizados?
- 9) Quem decide qual a metodologia a ser aplicada e a quantidade de encontros?
- 10) Há alguma orientação do Tribunal no sentido de padronizar a metodologia?
- 11) Há alguma cartilha que é entregue aos homens encaminhados ao grupo?
- 12) Quais são os critérios para um homem ser aceito no grupo?
- 13) Quantos homens foram atendidos até o momento?
- 14) Quantos homens cumpriram integralmente as sessões?
- 15) O que acontece quando o homem não frequenta as reuniões?
- 16) Como é feito esse controle?
- 17) Como é medido se o homem foi ressocializado?
- 18) Na sua opinião, quais são os pontos positivos e negativos dos grupos?
- 19) Na sua opinião, o que o poder público pode fazer para melhorar o processo de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 20) Na sua opinião, seria positiva ou negativa uma associação com instituições privadas para expansão dos grupos reflexivos?

### APÊNDICE III – Questionário aplicado aos homens

- 1) Data de nascimento: \_\_\_\_\_
- 2) Bairro que reside: \_\_\_\_\_
- 3) Estado civil: \_\_\_\_\_
- 4) Você se considera:  
 A. Branco            B. Pardo            C. Negro            D. Outros: \_\_\_\_\_
- 5) Qual a sua escolaridade:  
 A. Ensino fundamental incompleto            B. Ensino fundamental completo  
 C. Ensino médio incompleto            D. Ensino médio completo  
 E. Ensino superior incompleto            F. Ensino superior completo
- 6) Você foi acompanhado por advogado particular ou pela Defensoria Pública?  
 A. Advogado particular            B. Defensoria Pública
- 7) Na época da denúncia, a mulher que o denunciou era sua:  
 \_\_\_\_\_
- 8) Você reconhece que cometeu a violência que gerou a denúncia atual?  
 A. Reconheço            B. Reconheço em parte            C. Não reconheço
- 9) Para você, a responsabilidade pela suposta violência ocorrida foi:  
 A. Inteiramente sua            B. Em grande parte sua            C. Igualmente dos dois  
 D. Em grande parte da mulher            E. Inteiramente da mulher            F. Não houve violência  
 G. Outra. Quem ou o que: \_\_\_\_\_
- 10) O que você acha da Lei Maria da Penha?  
 Boa somente para a mulher             Boa para a família  
 Boa para o homem             Ruim para a mulher  
 Ruim para família             Ruim para o homem
- 11) Como você avalia a equipe de profissionais que trabalhou no grupo?  
 A. Ótima            B. Boa            C. Regular            D. Ruim            E. Péssima
- 12) Você se sentiria mais confortável se a equipe fosse composta por homens?  
 A. Sim            B. Não            C. Indiferente
- 13) Como você avalia os temas abordados no grupo?  
 A. Ótimos            B. Bons            C. Regular            D. Ruins            E. Péssimos
- 14) Você acha que o grupo ajuda no combate à violência contra a mulher?  
 A. Sim            B. Não            C. Talvez            D. Não sei
- 15) O que você aprendeu com o grupo?  
 Melhorar a relação entre homem e mulher             Ser menos violento com as mulheres  
 Melhorar comunicação entre homem e mulher             Respeitar as mulheres  
 Não aprendi nada

Outros:

---

**16)** Na sua opinião, o que poderia ser mudado no grupo?

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ter mais encontros                              | <input type="checkbox"/> Ter menos encontros | <input type="checkbox"/> Ter homem na equipe |
| <input type="checkbox"/> Ouvir mais os homens                            | <input type="checkbox"/> Ter palestras       | <input type="checkbox"/> Ter vídeos          |
| <input type="checkbox"/> As mulheres que denunciaram deveriam participar |  | <input type="checkbox"/> Não mudaria nada    |
| <input type="checkbox"/> Outros:   |  |  |
-